

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 177, DE 2016****(Do Poder Executivo)****MSC 231/2016****AV 271/2016**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6149, de 01 de dezembro de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara CE (AAMCA) para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Abaiara, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 231

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 470, de 7 de agosto de 2014 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), no município de Santa Maria – RN;

2 - Portaria nº 737, de 6 de maio de 2015 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, no município de Tucumã - PA;

3 - Portaria nº 2.837, de 30 de julho de 2015 – Fundação Beneficente Rosal da Liberdade, no município de Redenção – CE;

4 - Portaria nº 3.595, de 19 de agosto de 2015 – Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas, no município de Três Lagoas – MS;

5 - Portaria nº 3.628, de 19 de agosto de 2015 – Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto – MG, no município de Rio Preto – MG;

6 - Portaria nº 3.638, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM, no município de Estância Velha – RS;

7 - Portaria nº 4.374, de 22 de setembro de 2015 – Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, no município de Sanclerlândia – GO;

8 - Portaria nº 6.149, de 1º de dezembro de 2015 – Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara CE (AAMCA), no município de Abaiara – CE; e

9 - Portaria nº 6.168, de 1º de dezembro de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, no município de Catalão – GO.

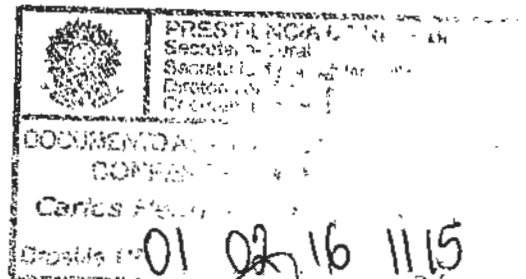
Brasília, 10 de maio de 2016.



53000.031927/2012-08

EM nº 00076/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.031927/2012-08, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2012, a autorização outorgada à Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara CE (A A M C A), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Abaiara/ CE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PORTARIA Nº 6149/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031927/2012-08 e nº 53650.002145/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA CE (A A M C A), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Abaiara/ CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0815033** e o código CRC **8DC56F20**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em <u>13/05/16</u> às <u>18:09</u> horas	
<u>Dne</u>	<u>5.876</u>
Nome legível	Ponto

Aviso nº 271 - C. Civil.

Em 10 de maio de 2016.

MSC 231/2016

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 735, 2.837, 3.595, 3.628, 3.638, 4.374, 6.149 e 6.168, de 2015 e 470, de 2014.

Atenciosamente,


EVA MARIA CELIVAL CHAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em <u>13/05/2016</u>
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
 Luiz Cesar Lima Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SF-10 13/Mai/2016 18:37
Ponto: 7148 Ass.: D
Ofício: 1082

NOTA 1194/15
e-6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 03 1927/2012-08

SEAPASCH

10/07/2012

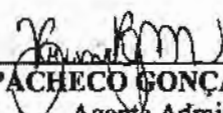
Assunto: **Renovação**

Protocolo de Outorga nº 53650.002145/98)

TVR
177/2016

1. Frente à publicação da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011 que aprovou a Norma nº 1/2011, item 20, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA - CE - AAMCA**, na localidade de ABAIARA / CE, tem validade até 03/05/2012, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 04 de julho de 2012.


BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS
Agente Administrativo



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 2527/2012/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga**

Referência: Processo nº 53000.031927/12

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica visa tratar da não renovação da outorga concedida à **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA – CE - AAMCA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **ABAIARA/CE**, em virtude do não cumprimento do disposto no subitem 20.2 da Norma nº 01/2011.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA – CE - AAMCA** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 03/05/2012.

3. Ocorre que até a presente data não constatamos em nosso banco de dados requerimento dessa entidade no sentido de renovar sua outorga, a qual que deveria ter sido requerida no período compreendido entre **03/02/2012 e 03/05/2012**, ou seja, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, restando comprovada a sua falta de interesse em permanecer executando o serviço.

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto e, considerando a previsão contida no parágrafo único do artigo 6º, da lei 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998, no artigo 36 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto 2.615, de 03 de junho de 1998 e no item 20 da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, opinamos pela não renovação da outorga concedida à **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA – CE - AAMCA** e pelo encaminhamento de ofício comunicando à entidade da decisão.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF

Ofício nº 3940 /2012/CGRC/SCE-MC

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Senhor

Representante Legal

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE
ABAIARA - CE - AAMCA

Rua José Leite Martins, 596 - Centro
63240-000 Abaiara/CE

ASSUNTO: Renovação de Outorga

REFERÊNCIA: Processo nº. 53000.031927/12

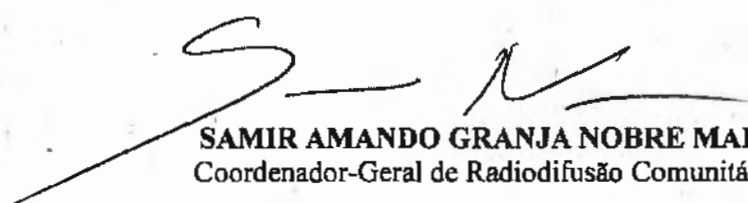
Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA - CE - AAMCA, entidade autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de ABAIARA/CE, não manifestou, até a presente data, interesse em renovar sua outorga, e considerando que a autorização se expirou em 03/05/2012, informamos que essa coordenação opinou pela não renovação da outorga para um novo período, nos termos da Nota Técnica nº 2527/2012/CGRC/SCE-MC, que segue anexa a este ofício.

2. Assim, fica V.Sa. notificada da abertura do processo em referência, oportunidade em que fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para que esta entidade, se for do seu interesse, apresente manifestação.

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do processo e o Número deste Ofício de Exigência.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2012.



VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

De acordo. Expeça-se ofício à entidade.

Brasília, 31 de outubro de 2012.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

31924/12 - FCM
24515/98 - DC



AAMCA
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA-CE
CNPJ 02.002.580-0001-81
RUA JOSÉ LEITE MARTINS, 596-Centro- CEP 63.240-000
ABAIARA-CE. TELEFONE (88) 35581287 Email: abaiara_fm@hotmail.com

AO. SR. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador – Geral de Radiodifusão Comunitária
Brasília DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 056649/2012-93
SF4PQ/SCE
2012/12-07-28

ABAIARA – CEARÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Em resposta ao ofício nº 3940/2012, onde fomos notificados para apresentarmos manifestação a respeito da autorização da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA – CE, AAMCA, entidade autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária desta cidade, onde fomos comunicados que a citada autorização se expirou em 03/05/2012, dizer o seguinte:

I – Inicialmente queremos esclarecer que as renovações anteriores da citada Radio, foram feitas sem nenhum pedido, portanto entendemos que não haveria necessidade, não seria obrigação solicitar.

II – Entendemos outrossim, que a referida licença definitiva dispensava qualquer outra solicitação neste sentido, conforme faz constar do documento acostado, a mencionada radio já se encontrava com a licença definitiva.

III – Convém ressaltar ainda que, Radiodifusão Comunitária – Abaiara FM, é um instrumento de grande valia para o município de Abaiara – CE, a perda da concessão é um

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME DO RAZÃO S/A		Of. 3940 /2012/CGR/C/SCE-MC	
ENDEREÇO / ADR		53000.031927/12	
CEP / CODE POSTAL		REPRESENTANTE LEGAL	
		ASS. DE ASSIST. AO MENOR CARENTE DE ABAIARA - CE - AAMICA	
		RUA JOSE LEITE MARTINS, 596 - CENTRO	
		63240-000 ABAIARA/CE	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>[Assinatura]</i>		13/11/12	
NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM LISBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR 2591763-SSPA	RUBRICA E DATA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Assinatura]</i> 8/78411-8		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 07 NOV 2012	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT BRASILIA-DF		

RQ 20743760 . BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR 	NOME O		
	ENDER	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços Espanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Ala Oeste sala 300 70044-900 Brasília-DF	
	CIDADI	UF BRASIL	
			



prejuízo imenso para população carente, no que diz\ respeito a perca das informações. A população tem evoluído em conhecimentos, graças os trabalhos da citada rádio. É objeto de identificação de nossa gente.

Diante de todos os valores da Radiodifusão Comunitária – Abaiara FM, junto a todos nós da população, solicitamos a renovação da autorização para funcionamento deste veículo de comunicação tão importante para nosso povo carente, agindo assim Vossa Senhoria esta fazendo somente Justiça.

Na oportunidade informamos ainda, que a documentação da citada emissora encontra-se devidamente regularizada.

Atenciosamente

Maria Cicera Nunes dos Santos

MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS
Presidente da ASSOCIAÇÃO.



Ministério das Comunicações

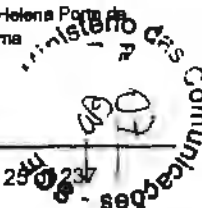
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação de Radiodifusão Comunitária - CORAC

Rádio Comunitária - RADCOM

Relação de Rádios Comunitárias com Licença Definitiva - Brasil

UF	Município	Processo N°	Aviso	Status	Entidade	Endereço	bairro	cep	Data Licença	Nome Representante
BA	Wanderley	53640.000498/99	10	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DO DESENVOLVIMENTO DE WANDERLEY - ADWAN	Rua Teodoro, s/n°	Centro	47940000	23/6/2005	Silvânia Lourdes da Silva
BA	Xique-Xique	53640.000846/98	1	LDE	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE XIQUE-XIQUE - ADCX	Rua Expedicionário Pompeu Ribeiro dos Santos, 198	Centro	47400000	21/5/2003	Carlos de Souza Santos
CE	Abaiara	53650.002146/96	4	LDE	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA - CE - AAMCA	Rua José Leite Martins, 596	Centro	63240000	3/5/2002	César Salomão Mendes de Lucena
CE	Acarape	53650.001206/99	20	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO ACARAPE	Rua Alfredo de Souza, s/n	Distrito de São Benedito	62785000	8/11/2010	ROSEMARY PAULINO DE FREITAS
CE	Acarau	53650.002404/98	4	LDE	SOCIEDADE DE AMPARO A CULTURA VALE DO ACARAU	R. DEP. AMADEU GOMES, S/N		62580000	22/5/2009	Otacílio Evandro Rocha
CE	Acopiara	53650.001485/99	5	LDE	SOCIEDADE BENEFICENTE FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA	Praça São Francisco, 10	Centro	83580000	18/8/2004	Maria Delva Alves de Almeida
CE	Alcantaras	53650.000804/01	12	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO	Rua Francisco Xavier, s/n°	Bela Vista	62120000	1/8/2005	Maria Menezes Sombra
CE	Altaneira	53650.000823/00	10	LDD	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ALTANEIRA	Travessa Romão Pereira, s/n°	Centro	63185000	19/8/2004	Raimundo Nogueira Soares
CE	Alto Santo	53100.000795/04	19	LDD	ACAS - Associação Comunitária de Alto Santo	Rua Joaquim de Paula Nogueira n° 388	Centro		3/3/2008	Maria das Graças Ferrares Lima
CE	Alto Santo - Vila Castanhão	53100.000922/04	19	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS IRRIGANTES E PESCADORES DO CASTANHÃO - ACIPESGAS	Rua Raul Gomes de Holanda, s/n°	Zona Centro	62975000	3/7/2007	Nudge Nogueira Diogenes
CE	Amontada	53650.000227/02	15	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE AMONTADA - CEARÁ - ASCQAMA	Rua João Jacinto de Oliveira, 819	Campo	62540000	14/8/2008	Valdir Herberster Filho
CE	Antonina do Norte	53650.000750/99	4	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO	Rua Santo Antônio, n° 83	Centro	63570000	31/5/2005	ANTONIO ALBERTO DE SOUSA
CE	Apuleia	53650.002113/98	4	LDE	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DO VALE DO CURU - ABVC	Rua 25 de Janeiro, s/n°	Centro	62830000	1/7/2002	Francisca Bernardo Campelo
CE	Apuleia - Vila Soares	53090.005321/08	28	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA SOARES - ASCOVIS	Estrada da Ribeira, s/n	Vila Soares	62830000	31/8/2010	Antonio Célia de Castro Alves
CE	Aquiraz	53650.000439/00	12	LDD	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DE PAU-POMBO	Estrada Municipal, s/n°	Alto - Distrito de Pau Pombo	61700000	9/11/2004	Elizotias Alves de Souza
CE	Aquiraz	53650.002828/98	4	LDE	CONSELHO COMUNITARIO DO CEARÁ - CONSEC	Rua Jader do Carneiro, s/n°	Centro	61700000	20/12/2002	João Edson Furtado
CE	Aracati	53650.000801/99	4	LDD	Associação ACCA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ARACATIENSE	Praça Adolfo Caminha, 262 - Centro	Centro	62800000	24/10/2003	Heloise Helena Porto de Costa Lima



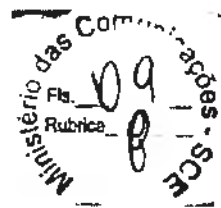
Para: Sr.
Danilo Diniz, Grupo Nobre Nave
- Coordenador - Geral da Radiodifusão Comunitária
Ministério das Comunicações -
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 3º andar - 70044-900 -
Brasília - DF



Remetente: Ass. de Assist. do Negro Carente de Alameda - CE - AA Nic
Endereço: Rua José Martins, 596 - Centro -
Cep - 63.940-000 - Florianópolis - CE



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 2127/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga

Referência: Processo de renovação nº 53000.031927/2012
Processo de Outorga nº 53650.002145/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da renovação da outorga concedida à **Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara - CE** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Abaiara / CE**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, solicitamos os documentos explicitados abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Cópia atualizada do Estatuto Social consolidado, constando todas as modificações que, por ventura, tenha sofrido durante o período de vigência da outorga;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no

Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 8.1, alínea "g", da Norma nº 01/2011;

VIII. Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação, de acordo com ao subitem 8.1, alínea "f.1", da Norma nº 01/2011;

IX. Declaração, assinada pelo representante legal, de que: a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea "f.2", da Norma nº 01/2011;

X. Comprovante de residência de todos os dirigentes associativos, de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea "k" da Norma nº 01/2011;

XI. Comprovação de idoneidade da entidade interessada, bem como de seus dirigentes, em atenção ao disposto no art. 34, alínea "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e nos subitens 10.8 e 20.5 da Norma nº 01/2011, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

b. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada.

c. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora;

CONCLUSÃO

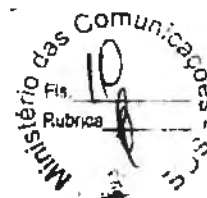
3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento.

4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

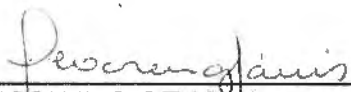
Brasília, 12 de agosto de 2013.

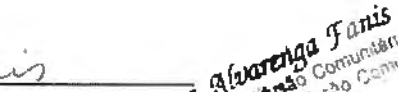

ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora



De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2127/2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 12 de agosto de 2013.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária


Vilma de Fátima Alvaranga Faria
Coordenadora-Geral de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Substituta
Matrícula 1355000



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177



Ofício nº 4368 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 12 de agosto de 2013.

Ao (À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

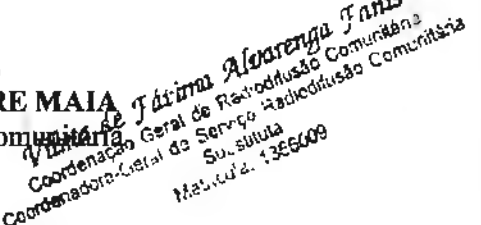
Representante Legal da Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara - CE
Rua José Leite Martins, nº 596, Centro.
63.240-000 Abaiara / CE

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.031927/2012.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.031927/2012, que trata da renovação da outorga concedida a esta entidade para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Abaiara / CE**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 2127/2013, que solicita apresentação de documentos necessários à instrução processual.
2. Comunicamos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenadora-Geral de Serviço Radiodifusão Comunitária
Matrícula: 135609



AAMCA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA
CNPJ- 02.002.580/0001-81
RUA JOSÉ LEITE MARTINS, S/N-CENTRO
ABAIARA-CEARÁ
abaiara_fm@hotmail.com

OFICIO Nº 001/2013

Abaiara-CE, aos 18 de setembro de 2013.

PROCESSO Nº 5300.031927/2012

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao Ofício nº 4368/2013 DE 12/08/2013/CGRC/SCE-MC, recebido por nós dia 21/08/2013, vimos mui respeitosamente, requerer a V. Sa. A prorrogação do prazo que termina no dia 21/09/2013, prazo este estipulado pelo M.C. A solicitação a este Ministério deve-se as seguinte dificuldades:

1 - A Associação Esta com uma pendência junto a Receita Federal em conjunto com a Procuradoria, a referida pendência já foi solucionada com os órgão supracitados, só que as certidões que devo enviar ao Ministério só serem emitidas após dez (10) dias, com esse prazo não será possível enviar as certidões até o prazo final estipulado pelo Ministério.

2 - A certidão Negativa de Débito da Anatel, não estamos conseguindo tirar, já fizemos vários cadastros de usuários vinculados, mas quando vamos fazer o procedimento o sistema não salva os usuários vinculados. Vale ressaltar que não estamos com débitos, temos os comprovantes de pagamentos das contribuições.

3 - As certidões negativas de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, não recebemos todas ainda, a nossa cidade é muito pequena e esta vinculada judicialmente a cidade de Milagres-CE, a funcionária que trabalha em nossa cidade está de férias e não deixou substituto, temos que nos dirigir a cidade de Milagres-CE, para solicitação de tais certidões, onde não nos deram prazo de entrega dessas certidões e até a presente não foram entregues todas certidões.

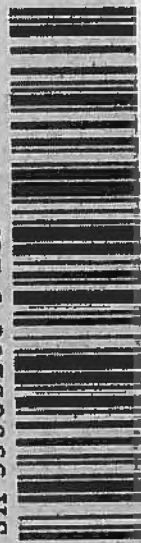
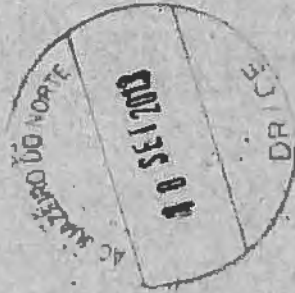
Sem mais a tratar no momento, solicitamos a prorrogação do prazo, visto que se trata de uma ocorrência fortuita, não dependendo de nossos esforços, todo o restante da documentação está pronta aguardando somente a liberação das certidões acima descritas.

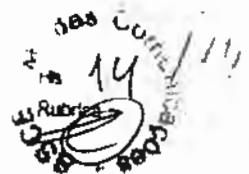
Maria Cicera Nunes dos Santos
MÁRIA CICERA NUNES DO SANTOS
CPF Nº 017.828.453-05
PRESIDENTE

Semarc 130

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Faturamento de Serviço
Explanada dos Ministérios - Bloco R
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300.

Cep - 70044 - 900 Brasília - DF





abaiara_fm@hotmail.com

CPF/MF nº 017.828.453-05

Seaweed

FANCA - Associação de Assistência ao Menor Criança de Alacura
Rua José Leite Alacura, 596 - Centro

Cep- 63240-000 Alacura - Ceará



subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;



AAMCA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA

CNPJ- 02.002.580/0001-81

RUA JOSÉ LEITE MARTINS, S/N-CENTRO

ABAIARA-CEARÁ - CEP: 63240-000

abaiara_fm@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a emissora: Rádio Abaiara FM, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previsto na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. Para clareza, firmo o presente.

Abaiara-CE, aos 13 de setembro de 2013.

Maria Cicera Nunes dos Santos
MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS
CPF Nº 017.828.453-05
PRESIDENTE

19

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.

18
Rubrica



BOM DIA
MARIA HELENA MORAIS DE LUCENA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >> Nada Consta menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA -
AAMCA
CNPJ: 02.002.580/0001-81

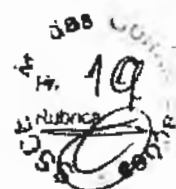
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

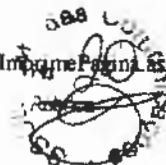
Emitida às 10:46:44 do dia 09/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual;

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.002.580/0001-81 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/07/1997	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA CE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A A M C A			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.83-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOSE LEITE MARTINS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 63.240-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ABAIARA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Emitido no dia 17/09/2013 às 10:56:59 (data e hora de Brasília)

Voltar

Página 1/1

IV. Cópia atualizada do Estatuto Social consolidado, constando todas as modificações que, por ventura, tenha sofrido durante o período de vigência da outorga;

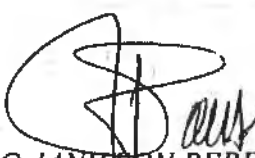
22
2013



ESTADO DO CEARÁ
COMARCA E CIDADE DE ABAIARA
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
MARIA HELENA MORAIS DE LUCENA OFICIAL TABELIÃ
CICERO JANILSON PEREIRA DE SOUSA – ESCRIVENTE SUBSTITUTO
CNPJ Nº 12.465.829/0001-49
RUA JOSÉ LEITE MARTINS Nº 596-1 - ABAIARA - CE FONE: (0XX) 88-3558-1520
cartoriolucena@hotmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em o cartório a meu cargo, situado na rua José Leite Martins, 596, nesta cidade de Abaiara-Ce, verifiquei constar registrada no livro nº A do Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 19 folhas: 69 registrado em 18 (dezoito) de julho de 1997, O REGISTRO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA-CE – AAMCA. CONTENDO A SEGUINTE AVERBAÇÃO: AV-1-19. Ata de Assembléia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto da Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara-AAMCA, feita em 08 de dezembro de 1999, tudo conforme cópias em anexo, que confere com os originais, existentes neste cartório. O referido é verdade e dou fé. Abaiara-Ce, aos nove (09) dias do mês de outubro de dois mil e treze (2013).

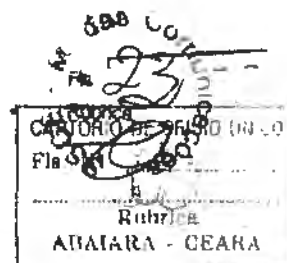

CICERO JANILSON PEREIRA DE SOUSA
ESCRIVENTE SUBSTITUTO

12465829/0001-49
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO
CIVIL E AVERBAÇÃO
MARIA HELENA MORAIS DE LUCENA

COMARCA DE ABAIARA - CE



VALIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA - CEARÁ -AAMCA-

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º- A Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara - AAMCA, Fundada em 17 de julho de 1997 é uma Entidade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, sede social na Rua José Leite Martins S/Nº, Centro, Abaiara, Estado do Ceará, fôro jurídico em Abaiara - Ceará.

Art. 2º- A entidade tem por finalidades:

I- Assistir ao menor carente de Abaiara, com visitas a defesa de seus interesses através de programas e projetos com entidades públicas, Federais, Estaduais, Municipais e internacionais, no sentido de atender suas necessidades fundamentais de modo a garantir melhores condições de vida no meio social e comunitário.

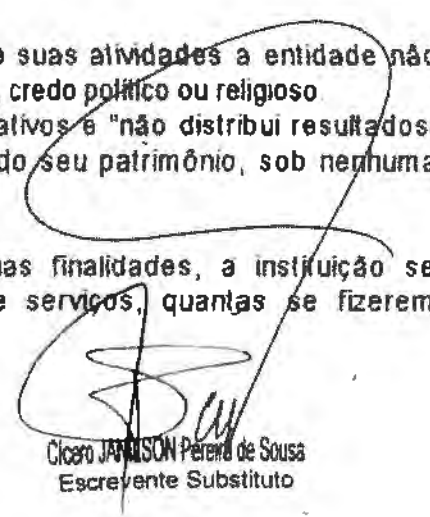
II- Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população carente, através de cursos profissionalizantes, palestras, atividades agrícolas, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os menores carentes para alcançar os seus objetivos comuns;

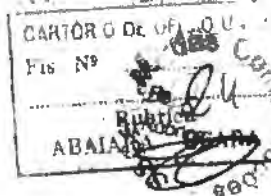
III- Promover a pesquisa dos reais problemas da comunidade e elaborar planos para criação de atividades que melhor convenham para o bem-estar do menor.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso.

Parágrafo Único- A Entidade é sem fins lucrativos e "não distribui resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto".

Art. 4º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.


Cicero JAMISON Perera de Sousa
Escrevente Substituto



CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 5º- A sociedade é constituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I- **FUNDADORES-** São sócios fundadores, todos aqueles que comprovadamente participarem do ato da constituição da entidade, e assinarem a Ata de Fundação.

II- **CONTRIBUINTES-** São sócios contribuintes, todos aqueles, inclusive os fundadores, que contribuírem mensalmente com determinada importância fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

III- **BENEMÉRITOS-** São sócios beneméritos, as pessoas ou entidades, que prestarem relevantes serviços à entidade.

Parágrafo Único- São considerados sócios, todos os maiores de 16 (dezesseis) anos que residem no bairro, devidamente inscritos na entidade. A admissão do sócio dar-se-á mediante cumprimento das exigências deste Estatuto.

Art. 6º- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III- Participar das Assembleias dos quadros de sócios, com direito a voz e voto;

IV- Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Entidade;

V- Usufruir dos benefícios e serviços assistenciais prestados pela entidade;

VI- Apenas os maiores de 18 (dezoito) anos é assegurado o direito de ser votado, para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- A Entidade não se responsabilizará por quaisquer compromissos que os sócios venham a assumir.

Art. 7º- São deveres dos sócios:

I- Cumprir as disposições estatutárias, e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

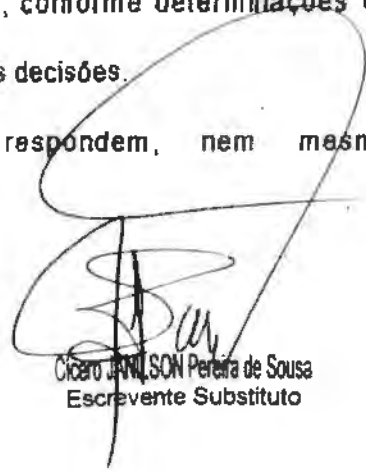
II- Acatar as determinações da Diretoria;

III- Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro, e material da Entidade;

IV- Contribuir Financeiramente para a Entidade, conforme determinações da assembleia Geral;

V- Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões.

Art. 8º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos da instituição.


Cicero JANILSON Pereira de Sousa
Escrivente Substituto

Art. 9º- Serão afastados do quadro social da entidade os que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da entidade, se constituírem nocivos à Entidade, ou se os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar da entidade.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 10- A entidade será administrada por

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal.

Art. 11- A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constitui-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI - Decidir no caso de dissolução da entidade o destino dos bens remanescentes;
- V - Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou ou permutar bens patrimônios;
- VII - Aprovar Regimento Interno;
- VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade.

Art. 13 - Espécies de Assembleias:

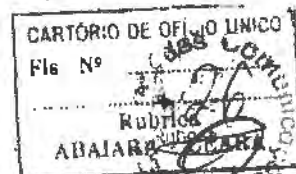
- I - Assembleia Geral Ordinária, e
- II - Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocada e realizada no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 14- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Cicero JANILSON Pereira de Sousa
Escrivente Substituto



Art. 15- A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada.

- I- Pela Diretoria,
- II- Pelo Conselho Fiscal, e
- III- Por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16- A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único- Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com qualquer numero

Art. 17- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único- Não poderá haver parentes entre os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, até o terceiro grau, e o cônjuge.

Art. 18- O mandato da Diretoria será de 4 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutivas, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior.

Art. 19- Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da Entidade e em virtude de ato regular de gesto, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I- Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

- II- Violação da Lei do Estatuto,

§ 1º- A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se eles for conveniente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em Ata em Assembléia Geral

§ 2º- Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3º- Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagens para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 4º- Cabe a Diretoria aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos institucionais no Território Nacional.

Art. 20- Compete à Diretoria

- I- Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral,
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anu

Cicero JANZONI Pereira de Sousa
Escrevente Substituto

I- ADVERTÊNCIA- Quando, com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros.

II- SUSPENSÃO- Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometerem o bom funcionamento da Entidade;

III- EXCLUSÃO- Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em caso de agressões corporais ou quando fizerem do cargo que ocupam, para o seu próprio benefício.

Art. 32- Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal que faltar a um número de 05 (cinco) reuniões consecutivas e sem justificativas, será substituído assumindo o suplente respectivo.

Parágrafo Único- A entidade "não remunera" nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Art. 33- Concorreram as eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, os membros associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se inscrevam em chapas e cujo os nomes constam na lista de votação.

Art. 34- A eleição será pelo voto secreto ou por aclamação dos sócios registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral

Art. 35- A Mesa Eleitoral é constituída por: 01 (um) Presidente e 01 (um) Primeiro e 01 (um) Mesário, 02 (dois) Secretários e 01 (um) Suplente, escolhido em Assembléia Geral, pelo menos com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição.

Parágrafo Único- Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:

I- Os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda por afinidade.

II- Os membros da Diretoria em exercício.

Art. 36- Em caso de empate entre mais de um candidato, considera-se-á eleito o que contar com mais tempo como membro da entidade. Persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

Cícero JANUZZON Pereira de Sousa
Escrivente Substituto

Art. 37- Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições

Art. 38- Não coincidindo o numero de votantes com o de sobrecartas nas urnas, será anulada a eleição



CAPITULO V

Do Patrimônio e Rendas

Art. 39- O patrimônio da entidade será constituído de

- I- Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros,
- II- Bens móveis e imóveis, adquiridos e ou recebidos em doações

Art. 40- Constituem receitas da entidade

- I- Contribuições provenientes de Convênios, Acordos, Projetos, Contratos com entidades nacionais e internacionais,
- II- Contribuição dos sócios.

Parágrafo Único- As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional

Art. 41- No caso de dissolução da instituição, os bens remanecentes serão destinados a outra instituição congênere do município, com personalidade jurídica ou para uma instituição pública, devidamente registrada no CNAS

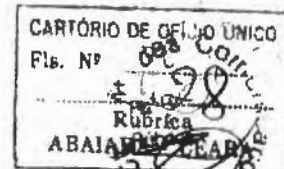
CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 42- A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e em segunda com qualquer número de associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o artigo 21 do Código Civil Brasileiro.

Art. 43- O presente Estatuto, poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia


Jairo J. A. Pereira de Sousa
Escrivente Substituto



- IV- Assinar cheques e demais documentos de despesa juntamente com o presidente;
- V- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria.

Art. 27- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; e
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28- O Conselho Fiscal, será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º- A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária mas dela se exime o membro desistente que fizer consignar sua divergência em Ata perante a Assembleia Geral.

§ 4º- O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for convivente, ou se concorrer para a prática do ato.

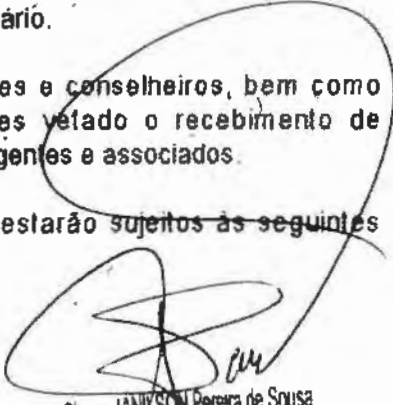
Art. 29- Compete ao Conselho Fiscal:

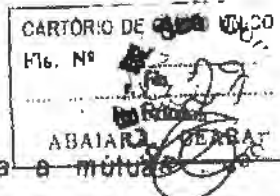
- I- Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;
- II- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
- IV- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e
- VI- Convocar a Assembleia Geral, sempre que houver dúvida das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se obsteneha em prestar os esclarecimentos necessários.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 30- As atividades dos Diretores e conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens a dirigentes e associados.

Art. 31- Os membros da entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:


Cicero JANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto



III- Entrosar-se com instituições Públicas ou Privadas para a colaboração em atividades de interesse comum;

IV- Reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 21- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 22- Compete ao Presidente:

I- Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III- Presidir à Assembleia Geral;

IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria,

V- Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamentos, contratos de operação de crédito, e, outros títulos de créditos,

VI- Assinar com o secretário as atas das Assembleias Gerais e correspondências.

Art. 23- Compete ao Vice-presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o término;

III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24- Compete ao Primeiro Secretário:

I- Responder pela administração da secretaria;

II- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as Atas, e outros documentos,

III- Dar publicidade às notícias das atividades da entidade;

IV- Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências,

V- Assinar com o Presidente as Atas das reuniões das Assembleias Gerais e correspondências.

Art. 25- Compete ao Segundo Secretário:

I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, e

III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração,

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- Apresentar relatórios de receita e despesa sempre em que forem solicitadas;

Cícero JAMILSON Pereira de Sousa
Escritante Substituto

Geral especialmente convocada para esse fim, e em segunda convocação em qualquer número.

Art. 44- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45- O presente Estatuto, entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

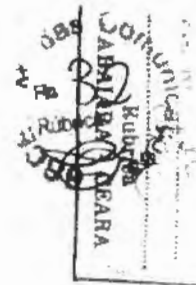
APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EM 17 DE 07 DE 1997

ABAIARA - CEARA, 17 DE 07 DE 1997

02.002.580/0001-81
Associação de Assistência ao Menor
Curitiba - ABAM - CE - AMICA
Rua José Leite Martins, 514
CURITIBA - CEP 81.272-400
ABAIARA - CEARA

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
Escrivente Substituto

DIRETORIA EXECUTIVA



PRESIDENTE Cesar Salomão Mendes de Lucena

NOME - CESAR SALOMÃO MENDES DE LUCENA

NACIONALIDADE - BRASILEIRA

PROFISSÃO - MOTORISTA

ESTADO CIVIL - CASADO

ENDEREÇO - RUA JOAQUIM LEITE DA CUNHA S/N, ABAIARA, CEARÁ

C. IDENTIDADE 804.307 SPSP-PE

CPF - 090.273.864-04

VICE-PRESIDENTE Maria Francineide Alcantara Filgueira de Medeiros

NOME - MARIA FRANCINEIDE ALCANTARA FILGUEIRA DE MEDEIROS

NACIONALIDADE - BRASILEIRA

PROFISSÃO - DO LAR

ESTADO CIVIL - CASADA

ENDEREÇO - AV. PE. IBIAPINA S/N, ABAIARA, CEARÁ

C. IDENTIDADE - 1.529.256 SSP-PE

CPF - 252.727.644-04

1º SECRETÁRIO Cecília Oliveira do Nascimento

NOME - CECÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

NACIONALIDADE - BRASILEIRA

PROFISSÃO - ESTUDANTE

ESTADO CIVIL - SOLTEIRA

ENDEREÇO - AV. PE. IBIAPINA S/N, ABAIARA, CEARÁ

C. IDENTIDADE - 970291139-49 SSP-CE

CPF

2º SECRETÁRIO Elizabete Gonçalves Magalhães

NOME - ELIZABETE GONÇALVES MAGALHÃES

NACIONALIDADE - BRASILEIRA

PROFISSÃO - PROFESSORA

ESTADO CIVIL - CASADA

ENDEREÇO - AV. PE. IBIAPINA S/N, ABAIARA, CEARÁ

C. IDENTIDADE - 550.483 SSP-CE

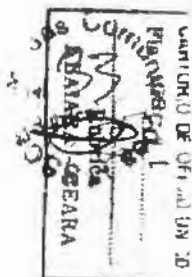
CPF - 307.332.353-87

1º TESOUREIRO Pedro Gicélio Sampaio

NOME - PEDRO GICÉLIO SAMPAIO

Cícero Janilson Pereira de Sousa
Escrevente Substituto

NACIONALIDADE - BRASILEIRA
PROFISSÃO - COMERCIANTE
ESTADO CIVIL - SOLTEIRO
ENDEREÇO - AV. CEL. HUMBERTO BEZERRA S/N, ABAIARA, CEARÁ
C. IDENTIDADE 1673440-90 SSP-CE
CPF - 422.616.863-15



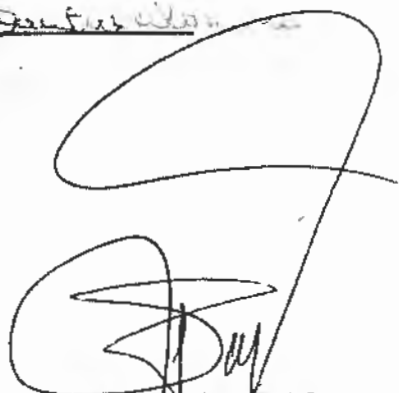
2º TEÓUREIRO Luís Leite Sampaio
NOME - LUIS LEITE SAMPAIO
NACIONALIDADE - BRASILEIRA
PROFISSÃO - ESTUDANTE
ESTADO CIVIL - CASADO
ENDEREÇO - RUA JOSIAS LEITE TEIXEIRA S/N, ABAIARA, CEARÁ
C. IDENTIDADE - 300.851 SSP-CE
CPF - 056.260.723-49

CONSELHO FISCAL

1º MEMBRO EFETIVO Maria Vonete Bezerra Moreira
NOME - MARIA VONETE BEZERRA MOREIRA
NACIONALIDADE - BRASILEIRA
PROFISSÃO - PROFESSORA
ESTADO CIVIL - CASADA
ENDEREÇO - AV. PE. IBIAPINA S/N, ABAIARA, CEARÁ
C. IDENTIDADE - 305.016 SSP-CE
CPF - 307.331.893-34

2º MEMBRO EFETIVO Adriana Tavares Teles
NOME - ADRIANA TAVARES TELES
NACIONALIDADE - BRASILEIRA
PROFISSÃO - PROFESSORA
ESTADO CIVIL - CASADA
ENDEREÇO - JOSIAS LEITE TEIXEIRA, S/N, ABAIARA, CEARÁ
C. IDENTIDADE - 232.238-81 SSP-CE
CPF - 543.153.793-87

3º MEMBRO EFETIVO Maria de Fátima Dantas Moreira
NOME - MARIA DE FÁTIMA DANTAS MOREIRA
NACIONALIDADE - BRASILEIRA
PROFISSÃO - PROFESSORA
ESTADO CIVIL - CASADA


Jânilson Pereira de Sousa
Escrivente Substituto

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Maria Helena Araújo de Sousa

O. P. P. 022.778.170-01

Taboão, Oficial do 1º of. de Imóveis, Títulos e Trans-
missões, Protestos e Oficial do Registro Civil
ABAIARA-COMARCA DE MILAGRES (CE).

Apostado hoje no Protocolo sob n.º 446

fls. 691 Registrado sob n.º R-19

fls. 691 do Livro n.º 1 de Registro

de Pessoa Jurídica

Abaiara, 14 de Set. de 1971

OF. 1.º DE REGISTRO DE IMÓVEIS

12465829/0001-49

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO
CIVIL DE ABAIARA

MARIA HELENA ARAÚJO DE SOUSA

RUA PADRE JOSÉ LUIZ BANDAID, S/N

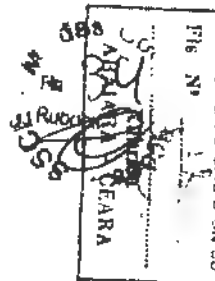
PORTEIRO - O. P. P. 02.266

ABAIARA - COMARCA DE MILAGRES - CE

VALIDO SOMENTE COM O
DE AUTENTICIDADE



ENDEREÇO - RUA MISAEAL ALVES DE MEDEIROS S/N, ABAIARA CEARA
C. IDENTIDADE - 624 283 SSP-CE
CPF - 068 976 083-68



SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1º SUPLENTE Francisca Moraes de Souza

NOME - FRANCISCA MORAIS DE SOUSA
NACIONALIDADE - BRASILEIRA
PROFISSÃO - PROFESSORA
ESTADO CIVIL - CASADA
ENDEREÇO - LICÍNIO LEITE SAMPAIO
C. IDENTIDADE - 629.783 SSP-CE
CPF 056 260.993-87

02.002.580/0001-81
Associação de Assistência ao Menor
Carente de Abaiara - CE - AMICA
Rua José Leite Martins, 8/N
CENTRO CEP 61.200-000
ABAIARA - CEARÁ

2º SUPLENTE

NOME - JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA
NACIONALIDADE - BRASILEIRA
PROFISSÃO - FOTÓGRAFO
ESTADO CIVIL - CASADO
ENDEREÇO - RUA JOSIAS LEITE TEIXEIRA
C. IDENTIDADE - 1368882 SSP-CE
CPF - 054.355.103-25

3º SUPLENTE Maria Helena Moraes de Lúcia

NOME - MARIA DAS DORES FÉLIX DANTAS
NACIONALIDADE - BRASILEIRA
PROFISSÃO - ESTUDANTE
ESTADO CIVIL - CASADA
ENDEREÇO - LICÍNIO LEITE SAMPAIO
C. IDENTIDADE - 2306926-92 SSP-CE
CPF - 625 224 423-68

12465829/0001-49

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO
CIVIL DE ABAIARA
MARIA HELENA MORAIS DE LÚCIA
RUA PADRE JOSÉ LEITE SAMPAIO, S/N
CENTRO - C. P. 61.200

C E R T I D A O

ABAIARA - COMARCA DE MILDREDES - CE

CERTIFICADO que foi apresentado hoje no proc. sob
Nº 446 fls. 69 Registrado sob Nº R-19, Livro "A" do Registro
de PESSOA JURÍDICA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.
Abaiara, 18 de Julho de 1997

VALIDO SOMENTE COM O SELLO

2º APOSTILADO

AA 402194

MARIA HELENA MORAIS DE LÚCIA

OFICIAL DE REGISTRO

Cícero JAMISON Pereira de Sousa
Escritor Substituto

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Abaiara - Ceará
Direção: Maria Helena Moraes de Lúcia
Moraes, Presidente do Conselho
Moraes, Presidente do Conselho
Moraes, Presidente do Conselho
Moraes, Presidente do Conselho

385
35
Rat.
30

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária para
alteração do Estatuto da Associação de Assistência ao
Menor carente de Abaiara – Ce. – AAMCA.**

Aos oito (08) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove (1999) às 9:00 h (nove horas) na sede da referida Associação na rua José Leite Martins Nº 596-2, nesta cidade de Abaiara, deu-se início a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para a resolução da alteração Estatutária com a participação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal. Depois da leitura do Estatuto o Presidente Sr. César Salomão Mendes de Lucena/ falou da necessidade de acrescentar o inciso IV ao Art. 2º do Estatuto da Associação, constando dentre os demais objetivos a execução de **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO** conforme o artigo 15 parágrafo primeiro, alínea "a" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795/63 com redação dada pelo Decreto 2.108/96- Decretos estes lido em voz alta para conhecimentos dos membros/ que compõem a Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara = AAMCA. Não havendo mais nada a tratar o presidente encerrou a reunião Eu, Cecilia Oliveira do Nascimento, a escrevi e subscrevi. (aa) César Salomão Mendes de Lucena. Maria Francineide Alcantara Filgueira de Medeiros. Cecilia Oliveira do Nascimento. Elizabete Gonçalves Magalhães. Pedro Gicélio Sampaio. Luis Leite Sampaio. Maria Ivonete Bezerra Moreira. Adriana Tavares Teles. Maria de Fátima Dantas Moreira. Francisca Moraes de Sousa. José
im de Sousa e Maria das Dores Felix Dantas.



124-5559/001-19
1999-12-08
124-5559-001-19
124-5559-001-19

Cicero JANILSON Pereira de Sousa
Escrivão Substituto

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício,
devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



AAMCA
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA
CNPJ- 02.002.580/0001-81
RUA JOSÉ LEITE MARTINS, 596-B-CENTRO
ABAIARA-CEARÁ
abaiara_fme@hotmail.com

LIVRO Nº 001
FOLHAS- 15
CÓPIA AUTÊNTICA

Ata de eleição de posse da diretoria da **AAMCA-Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara-CE** aos (17) dezoito dias do mês de julho de dois mil e treze (2013) às 10:00 horas na sede da entidade, situada à Rua José Leite Martins, 596-B Centro. Deu-se início aos trabalhos de eleição e posse da nova diretoria da entidade com a publicação do edital fixado em lugares públicos deste município em data de 28 de junho de 2013. Iniciaram-se os trabalhos com a leitura e discussão do estatuto, em seguida houve a apresentação dos membros para nova diretoria que irá administrar por mais quatro anos. Período este que terá início hoje 17 de julho de 2013 com término em 17 de julho de 2017. Foi decidido que a escolha dos candidatos seria por voto secreto, considerando eleito ao cargo de Presidente, aquele que obtivesse a maioria dos votos dos associados. Os indicados ao cargo de presidente tudo como manda o artigo 34 do Estatuto da referida entidade foram: Concorrendo a reeleição Maria Cícera Nunes dos Santos, brasileira, solteira, agricultora inscrita no CIC/MF sob o Nº 017.828.453-05, portadora da Cédula de Identidade Nº 2001029022370 SSP/CE residente e domiciliada Rua José Dantas de Moraes, e Maria Auxiliadora Ludugero dos Santos, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CIC/MF sob Nº 908.170.953-49, portadora da Cédula de Identidade Nº 96029532021 SSP/CE residente e domiciliada na Rua José Leite Martins S/N nesta cidade. De acordo com o artigo do Estatuto supracitado foi reeleita a Presidente da Associação Maria Cícera Nunes dos Santos que por mais quatro anos irá presidir os trabalhos **AAMCA-Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara-CE** e ao Cargo de Vice Presidente Ana Paula de Moraes Pereira, brasileira, casada, Radialista, portadora da Cédula de identidade Nº 3215449-97 SSP/CE inscrita no CIC/MF sob o Nº 004.226.103-13 residente e domiciliada na Rua José Leite Martins S/N. E demais cargos de: 1º Secretário, João Veríssimo Moraes Neto, Brasileiro, Solteiro Acadêmico de Direito, portador do RG Nº 7871314-SDS/PE, Inscrito no CIC/MF sob Nº 076.840.014-77, residente e domiciliado na Rua José Leite Martins, S/N nesta cidade. 2º Secretário: Genildo Teixeira da Andrade, brasileiro, casado, promotor de vendas, portador do RG Nº 2896462-94 SSP/CE, Inscrito no CIC/MF sob Nº 800.721.783-53, residente e domiciliado na Vila São José neste município. 1ª Tesoureira: Maria Regilânia Alves dos Santos Andrade, brasileira, casada, radialista, portadora do RG Nº

ANTICIPAÇÃO
EARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49
presente copia confere com o Original
17 SET 2013
Doc. 16 Abaiara
() Maria Helena Moraes de Lucena
() João Veríssimo de Moraes Neto
() Luís César Moraes de Lucena
Escritor Substituto



AAMCA
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA
CNPJ- 02.002.580/0001-81
RUA JOSÉ LEITE MARTINS, 594-B-CENTRO
ABAIARA-CEARÁ
abaiara_fm@hotmail.com

2007608882-5 SSP/CE e inscrita no CIC/MF sob Nº 978.908 123-53, residente na Vila São José neste município. 2º Tesoureiro. Maria de Fátima Moura, brasileira, divorciada, agricultora, portadora do RG Nº 1.367.196-SSP/CE e inscrita no CIC/MF sob Nº 443 431.083-68 residente e domiciliada a Rua José Dantas de Moraes S/N Eleitos como Conselho Fiscal, 1º membro: Maria Gisele da Conceição Lima, brasileira, solteira Assistente Social, portadora do RG Nº 2004099064301 SSP/CE e inscrita no CIC/MF sob Nº 044.427.743-90, residente na Rua Joaquim Leite da Cunha S/N nesta cidade. 2º membro Cibele da Conceição Lima, brasileira, solteira, estudante de Psicologia, portadora do RG Nº 2007394054-7 SSP/CE e inscrita no CIC/MF sob Nº 049 866 073-75; 3º membro: Maria Dionelma Nascimento Monteiro brasileira, solteira, empresária, portadora do RG Nº 30-583-921-4 SSP/SP e inscrita no CIC/MF sob Nº 851.957.403-30 residente e domiciliada na Rua Padre Ibiapina Nº 38 nesta cidade. 1º Suplente Fabiano Bento de Lima, brasileiro, casado, Promotor de Vendas portadora do RG Nº 2004099064182 SSP/CE e inscrito no CIC/MF sob Nº 039.691.293-11, residente e domiciliado na Rua Padre Ibiapina S/N. 2º suplente Cícera Caetano do Nascimento, portadora do RG Nº 99099089822 SSP/CE e inscrita no CIC/MF sob Nº 891.533.243-15, residente e domiciliada na Rua José Leite Martins S/N nesta cidade. 3º suplente: Maria Auxiliadora Ludugério dos Santos, brasileira, solteira, agricultora portadora do RG Nº 96029532021 SSP/CE SSP/CE e inscrita no CIC/MF sob Nº 908.170.953-49, residente e domiciliada na Rua José Leite Martins S/N nesta cidade. Depois de composta a diretoria os membros eleitos foram empossados prometendo cumprir com seus deveres de acordo com o Estatuto da AAMCA. Todos os eleitos foram parabenizados pelos demais presentes que manifestaram satisfação em poder participar e ajudar as pessoas carentes da comunidade, especialmente os menores. Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a Sessão. Abaiara, CE 17 de julho de 2013. Eu, (a) João Veríssimo Moraes Neto, primeiro secretário, a escrevi e subscrevi. (A.A) Cícera Nunes dos Santos, Ana Paula de Moraes Pereira, Genildo Teixeira da Andrade, Maria Regilânia Alves dos Santos Andrade, Maria de Fátima Moura, Gisele da Conceição Lima, Cibele da Conceição Lima, Maria Dionelma Nascimento Monteiro, Fabiano Bento de Lima, Cícera Caetano do Nascimento, Auxiliadora Ludugério dos Santos. Está conforme o original.

Apontado hoje no Protocolo sob nº 2740
Ns. 0258
Ns. 059
de PESSOAS JURÍDICAS
Abaiara, 17 de setembro de 2013
Cicero JANILSON Pereira de Sousa
Esc. te



CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49
A presente cópia confere com a Original
Dou fé Abaiara, 17/09/2013

() Maria Helena Moraes de Lucena
() João Veríssimo de Moraes Neto
() Luis César Moraes de Lucena

Cicero JANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto





VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8. Santo-CE



Maria Cicera Nunes dos Santos

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REC. GERAL 2001029022370 DATA EXPED. 25/4/2001

NOME MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS

RELACAO JOSE JUSTAS NUNES DOS SANTOS

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA

NATURALIDADE BREJO SANTO-CE DATA DE NASCIMENTO 16/5/1978

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 1681 L 4-3 P

73-V DST. SAO FELIPE-B. SANTO-CE

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 017.828.453-05

Nome MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS

Nascimento

CARTÓRIO NOTARIAL

CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original

Doc. de Autenticação 021 OUT 2013

Maria Helena Moreira de Lacerda

João Vences

Luís César

Cícero JANILSON Pereira de Sousa

Escrevente Substituto

Selo de Autenticidade

Autenticação

Nº 021.312

Correios

TÍTULO ELEITORAL

MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 16/05/1978

Nº INSCRIÇÃO 438542207/28

ZONA 026

SEÇÃO 0079

MUNICÍPIO UF

DATA DE EMISSÃO 30/05/99

LEITE ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

Maria Cicera Nunes dos Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

JUSTIÇA ELEITORAL 1º TURNO

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO 03/10/2004

MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS

Inscrição: 0438 5422 0728

DT.NASC: 26/05/1978 ZONA: 026 SECAO: 0079

das Com.
40
Rubrica
88-10035

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3215449- 97 DATA DE EMISSÃO 18.08.97

NOME ANA PAULA DE MORAIS AZEVEDO

FILIAÇÃO Similson Pereira de Azevedo
Lieje Sylvane Batista de Moraes

Milagres- CE 10.11.1975

NATURALIDADE

Cart. Nas. Nº 086, Lv. A/33, Fls. 244v

DOC. de Cart. de Milagres- CE

CPE

PORTAL EZA-CE

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original
Dou fé. Abaitara, 09 JUL 2013

- () Maria Helena Moraes de Lucena
- () Jose Venissimo de Moraes Neto
- () Luis Cesar Moraes de Lucena



JANILSON Pereira de Sousa
Prevente Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ B. Santo-Co.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Ana Paula de Azevedo

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.871.314

24/08/2005

JOÃO VERÍSSIMO DE MORAIS NETO >>

CESAR SALOMAO FERNDES DE LUCENA >>

MARIA HELENA MORAES DE LUCENA >>

BARBALHA - CE

02/03/1988

CH 820144 08AF 2BAFAR 12ZONA RECIFE PE

27.04.1988 >>

REGISTRO DO CARIÓTIPO

15747116 DE 200303

TÍTULO ELEITORAL	
NOME DO ELEITOR	
JOAO VERISSIMO DE MORAIS NETO	
DATA DE NASCIMENTO	UF
02/03/58B	MA
NR. INSCRIÇÃO	DV
0654 5821 0760	
ZONA	MESAO
026	0091
DATA DE EMISSÃO	
14/09/2005	
JUIZ ELEITORAL	
ABENARACE	
Município UF	

Carimbo de autenticação do Estado do Ceará, com o texto: "Selo de Autenticidade", "Tribunal de Justiça do Estado do Ceará", "DUSH 03", "AUTENTICAÇÃO", "Nº FP 988.416".

A presente cópia confere com a Original
 09/09/2013

- () Maria Helena Moraes de Lucena
() João Venissimo de Moraes Neto
() Luis Cesar Moraes de Lucena

Cleber JANILSON Pereira de Sousa
Escritor Substituto



5as Comunica
42
Rubrica

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 208760882 - 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/07/2010

NOME MARIA REGILÂNIA ALVES DOS SANTOS ANDRADE

FILIAÇÃO VALDENAR ROBERTO DOS SANTOS

MARIA ALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE JUAZEIRO DO NORTE - CE DATA DE NASCIMENTO 13/01/1983

DOC. ORDEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 803 FOLHA: 107 LIVRO: B 04 ARAIARA - CE

CPF 978.988.123-53 RG: ANT: 35103842000 P.: 5

1 VIA

ASSINATURA DO ESCRIVÃO

LEI Nº 7.112 DE 20/08/88

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49
A presente copia confere com a Original
Do fe. Arquivado 09.09.2013



Helena Moraes de Lucena
Veríssimo de Moraes Neto
César Moraes de Lucena
Cacero JANILSON Pereira de Sousa
Escrivente Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORTIENSO DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO DE INDIVÍDUOS E PRIMEIROS SUBSTITUTOS

Polícia Drogas

Maria Regilânia Alves dos Santos Andrade

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 200837129 - 1

DATA DE EMISSÃO 04/12/2012

NOME MARIA DE FATIMA DE MOURA SILVA

PAI JOÃO FRANCISCO DE MOURA

MATERNA LUCIA RAIMUNDA DA SILVA

NATURALIDADE ATIVIDADE - CE

DATA DE NASCIMENTO 08/02/1962

DOC. ORIGINAL CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 88 FOLHA: 10 LITRO: 9/01

ASSINATURA DO DIRETOR

DE: ANT: 1367196

P.: 56

1 VIA

LEI Nº 7115 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fotografia

Polgar Direito

Maria de Fatima de Moura Silva



CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original
De 16 Abaixo 09/01/2013

- () Maria Helena Moraes de Lucena
- () João Venesmo de Moraes Neto
- () Luis César Moraes de Lucena

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
Escrivente Substituto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 443.431.083-68

Nome MARIA DE FATIMA DE MOURA

Nascimento 08/02/1962

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

380 Cont.

43

W. Ribeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PIARA

Maria Gisele Conceição Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2004099064301 DATA DE EMISSÃO 13/8/2004

NOME MARIA GISELE CONCEICAO LIMA

PRIMEIRO NOME IRIVALDO DE ARAUJO LIMA E MEIA

SEGUNDO NOME LUCIA DA CONCEICAO LIMA

DATA DE NASCIMENTO 18/5/1990

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 167032 L A 272 F

158 SAO PAULO-SP

CPF

PORTALEZA CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Selo de Autenticação

ESTADO DO CEARÁ

XROG 03

AUTENTICAÇÃO

Nº FP 984.418

João Versano de Moraes Neto

Luís Cesar Moraes de Lucena

Claudio JAVILSON Pereira de Sousa

Escritor Substituto

ASSINATURA DA IMPRESSÃO DIGITAL DO ELETOR

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

MARIA GISELE CONCEICAO LIMA

DATA DE NASCIMENTO 18/05/1990

Nº REGISTRO 2004099064301

079077850129

ZONA 026

SEÇÃO 0005

MUNICÍPIO / UF ARAUÁ - RJ

DATA DE EMISSÃO 09/10/2007

JUIZ ELEITORAL

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

044.427.743-90

MARIA GISELE CONCEICAO LIMA

13/05/1990

388 Corr.
 16 VG
 21 Rubrica



CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
 CNPJ 12.465.829/0001-49
 A presente cópia confere com a Original
 Dou fé Abaiara, 10 OUT 2013

- () Maria Helena Moraes de Lucena
- () João Venâncio de Moraes Neto
- () Luis Cesar Moraes de Lucena

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
 Escrevente Substituto



588 CONTINUAÇÃO
46
Rubrica

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE DEFESA SOCIAL
Polegar Direito

Cibele da Conceição Lima

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADORA: 700736654 - 7

DATA DE EMISSÃO: 20/11/2007

IDENTIFICADO: CIBELE DA CONCEIÇÃO LIMA

IDENTIFICADOR: 12345678901234567890

DATA DE NASCIMENTO: 06/03/1993

CPF: 049.866.073-75

CPF: 049.866.073-75

Selo de Autenticidade

12.465.829/0001-29

25/02/03

ANTERIORES

12.465.829/0001-29

Esta cópia confere com a Original

12.465.829/0001-29

12.465.829/0001-29

12.465.829/0001-29

Cicero JANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

049.866.073-75

Nome: CIBELE DA CONCEIÇÃO LIMA

Nascimento: 06/03/1993

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30-583.921-4 DATA DE EMISSÃO 13/OUT/93

NOME MARIA DIONELMA DO NASCIMENTO MONTEIRO

FILIAÇÃO DIOCLECIO JOSE MONTEIRO

E MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO MONTEIRO

NATURALIDADE ABAIARA -CE DATA DE NASCIMENTO 20/JUL/1970

QUE EXIBE ABAIARA CE CNILV-112 /FLS.65 /N.004353

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO CRAMERSON DALY

249-3



Maria Dionelma Nascimento Monteiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Selo de Autenticidade

Autenticidade em JUANSON Pereira de Sousa

MEIO DE EMISSÃO Emissor Substituto

INFORMAÇÃO Nº 17 04/12/01

CAETORIO MORAIS DE LUCENA

CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente copia confere com a Original

Em fe. Abaiara, 09 OUT 2013

Maria Helena Morais de Lucena

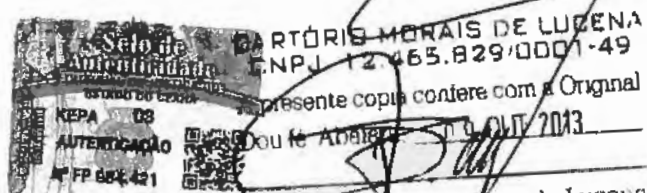
José Veríssimo de Morais Neto

Luís César Morais de Lucena

588

47

588



- () Maria Helena Moraes de Lucena
- () João Venissimo de Moraes Neto
- () Luis Cesar Moraes de Lucena

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto



das Coll
90
11/08/2013

96029532021 20/12/1996
MARIA AUXILIADORA LUDUGERIO DOS
SANTOS
MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS E MAR
71 LUDUGERIO DOS SANTOS
VILAAGRES-CE 31/7/1976
CERTE CASAM 359 L B02 F
203 ABALARA-CE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
908.170.953-49

Nome
MARIA AUXILIADORA LUDUGERIO DOS
SANTOS

Nascimento
31/07/1976

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49
A presente cópia confere com a Original
Doutor Abateira 01/01/2013

- () Maria Helena Moraes de Lucena
- () João Venâncio de Moraes Neto
- () Luis Cesar Moraes de Lucena

Cicero JANILSON Pereira de Sá
Escrevente Substituto



CÓDIGO DE CONTROLE
54B2.C648.5238.47DB

A autenticidade desta comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
em 09/12/2013 às 14:23:09 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ABMARA

maria auxiliadora ludugério dos santos



VII. Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 8.1, alínea "g", da Norma nº 01/2011;



AAMCA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA

CNPJ- 02.002.580/0001-81

RUA JOSÉ LEITE MARTINS, S/N-CENTRO

ABAIARA-CEARÁ - CEP: 63240-000

abaiara_fm@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Nós, na qualidade de dirigentes da -AAMCA- ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Norma nº 01/2011 subitem 8.1 alínea "g" do Regulamento e das Normas estabelecidas para a Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Abaiara-CE, 13 de setembro de 2013.

Maria Cícera Nunes dos Santos
Maria Cícera Nunes dos Santos - PRESIDENTE
CPF/MF sob o Nº 017.828.453-05

Ana Paula de Moraes Pereira
Ana Paula de Moraes Pereira- VICE -PRESIDENTE
CPF Nº 004.226.103-13

João Veríssimo de Moraes Neto
João Veríssimo Moraes Neto - 1º SECRETÁRIO
CPF/MF sob Nº 076.840.014-77

Genildo Teixeira da Andrade
Genildo Teixeira da Andrade - 2º SECRETÁRIO
CPF/MF sob Nº 800.721.783-53

Maria Regilânia Alves dos Santos Andrade
Maria Regilânia Alves dos Santos Andrade - 1ª TESOUREIRA
CPF Nº 978.908.123-53

Maria de Fátima Moura
Maria de Fátima Moura - 2ª TESOUREIRA
CPF/MF sob Nº 443.431.083-68

Maria Gisele Conceição Lima
Maria Gisele da Conceição Lima, - Conselho Fiscal, 1º membro
CPF/MF sob Nº 044.427.743-90

Cibele da Conceição Lima
Cibele da Conceição Lima - Conselho Fiscal - 2º membro
CPF/MF sob Nº 049.866.073-75

Maria Dionelma Nascimento Monteiro
Maria Dionelma Nascimento Monteiro - Conselho Fiscal 3º membro
CPF Nº 851.957.403-30

Fabiano Bento de Lima
Fabiano Bento de Lima - 1º Suplente
CPF Nº sob Nº 039.691.293-11

Cícera Caetano do Nascimento
Cícera Caetano do Nascimento - 2º suplente
CPF/MF sob Nº 891.533.243-15

Maria Auxiliadora Ludugério dos Santos
Maria Auxiliadora Ludugério dos Santos - 3º suplente:
CPF/MF sob Nº 908.170.953-49



VIII. Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação, de acordo com ao subitem 8.1, alínea "f.I", da Norma nº 01/2011;



AAMCA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA

CNPJ- 02.002.580/0001-81

RUA JOSÉ LEITE MARTINS, S/N-CENTRO

ABAIARA-CEARÁ

abaiara_fm@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que todos os dirigentes da AAMCA- ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA residem na área da comunidade a ser atendida pela estação, de acordo com o subitem 8.1. alínea "f.1", da norma nº 01/2011. Para clareza, firmo o presente.

Abaiara-CE, aos 13 de setembro de 2013.

Maria Cícera Nunes dos Santos
MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS
CPF Nº 017.828.453-05
PRESIDENTE



IX. Declaração, assinada pelo representante legal, de que: a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea "f.2", da Norma nº 01/2011;



AAMCA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA

CNPJ- 02.002.580/0001-81

RUA JOSÉ LEITE MARTINS, S/N-CENTRO

ABAIARA-CEARÁ - CEP: 63240-000

abaiara_fm@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a AAMCA- ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA, não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados. Para clareza, firmo o presente.

Abaiara-CE, aos 13 de setembro de 2013.

Maria Cícera Nunes dos Santos
MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS
CPF Nº 017.828.453-05
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 5357093226

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

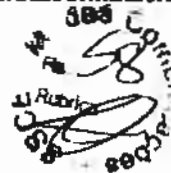
NOME COMPLETO	CICERA CAETANO DO NASCIMENTO
CPF	89153324315

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Wednesday, October 09, 2013 às 4:34:59 PM



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **CICERA CAETANO DO NASCIMENTO**

Inscrição: **052163210701** Zona: 26 Seção: 7

Município: 13013 - ABAIARA UF: CE

Data de Nascimento: 14/02/1980 Domiciliada desde: 06/05/1998

Filiação: MARIA CAETANO DA SILVA
JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 10:38 de 13/09/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

I11B.IKV2.ZLQA.LI8M

ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE ABAIARA
FÓRUM LUIZ DE BORBA MARAMHÃO
Rua João Felinto de Sousa, S/N.º, FONE: 558-1313



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida por lei que, revendo os arquivos desta Secretaria de Vara Única, bem como no setor de cadastramento de feitos, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de MARIA AUXILIADORA LUDUGERIO DOS SANTOS, brasileira, RG. n. 96029532021 SSP/CE., nascida aos 31/07/1976, filha de Manoel Joaquim dos Santos e Maria Ludugeiro dos Santos, residente na rua Jose Leite Martins, s/n, Abaiara-CE., **INEXISTINDO** contra a mesma qualquer procedimento de natureza Criminal nesta Comarca de Abaiara.

O referido é verdade. Dou fé.

Abaiara-CE, 17 de setembro de 2013.





Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300545825

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARIA AUXILIADORA LUDUGERIO DOS SANTOS

CPF: 908.170.953-49

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 09/10/2013 16:36:19

Endereço: Praça Murilo Borges, s/n Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210

Fone: (85) 85 3521.2743



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 4131839956

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO	MARIA AUXILIADORA LUDUGÉRIO DOS SANTOS
CPF	90817095349

NADA CONSTA

na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua,
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente,
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos

Certidão emitida em Wednesday, October 09, 2013 às 4:37:13 PM

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA AUXILIADORA LUDUGERIO DOS SANTOS**

Inscrição: **043851920744** Zona: 26 Seção: 4

Município: 13013 - ABAIARA UF: CE

Data de Nascimento: 31/07/1976 Domiciliada desde: 29/05/1994

Filiação: MARIA LUDUGERIO SANTOS
MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS

Certidão emitida às 08:43 de 08/10/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

JI6N.REØF.NVOC.VQTF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA CE
CNPJ: 02.002.580/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:12:52 do dia 09/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2014.

Código de controle da certidão: **DDB4.CF76.4C47.020C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201305430802

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 02.002.580/0001-81
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/10/13 ÀS 10:58:25
VÁLIDA ATÉ 08/12/2013

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 30 - CENTRO - ABAIARA - CE.
C.C. 07.411.531/0001-16 - CEP: 06.920-222
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE IMPOSTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS
Nº 065.2013

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE
DE ABAIARA - CEARÁ

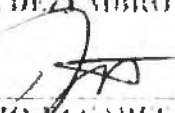
CNPJ: 02.002.580/0001-81

ENDEREÇO: RUA JOSE ELITE SAMPAIO, S/N - ABAIARA - CEARÁ

RESSALVA DO DIREITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE
INSERIR E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SEGUIR ADICIONADAS;
CERTIDÃO PARA FINS DE OBRIGAÇÃO DE REVERENDOS REGISTROS DO
CADASTRO DE EMPREENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
VERBICOUSE NADA EXISTIR EM NOME DO(A) REQUERENTE ACIMA
IDENTIFICADO(AS) A PRESENTE DATA. HORARIO: 14:00 - 15:00
EMITIDA ESTA CERTIDÃO

DATA DE EMISSÃO 13 DE SETEMBRO DE 2013.

DATA DE VENCIMENTO 31 DE DEZEMBRO DE 2013.


REGILÂNIO FAVARES MARTINS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000352013-05021580

Nome: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE
ABAIARA C

CNPJ: 02.002.580/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/09/2013
Válida até 16/03/2014

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02002580/0001-81
Razão Social: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA C
Nome Fantasia: A A M C A
Endereço: RUA JOSE LEITE MARTINS SN / CENTRO / ABAIARA / CE / 63240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2013 a 19/10/2013

Certificação Número: 2013092010302088011991

Informação obtida em 20/09/2013, às 10:30:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA CE
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.002.580/0001-81

Certidão n°: 36085405/2013

Expedição: 20/09/2013, às 10:31:18

Validade: 18/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA CE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.002.580/0001-81, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

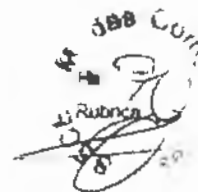
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

69
UNIC
RUBRIC
30

XII - Último relatório do Conselho Comunitário,
constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011,
versando sobre a programação veiculada pela emissora;



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA
CNPJ- 02.002.580/0001-81
RUA JOSÉ LEITE MARTINS, 596-B-CENTRO
ABAIARA-CEARÁ
abaiara_fm@hotmail.com

Relatório de Avaliação do Conselho Comunitário

A rádio comunitária Abaiara FM é amplamente reconhecida pelo trabalho que desenvolve, transmitindo em sua programação diária programas de interesse social vinculada a realidade local que visa contribuir com ampliação da cidadania, democratizando a informação, melhorando o nível cultural dos ouvintes sobre temas relacionados às suas vidas. A emissora permite ainda a participação ativa e autônoma das pessoas residentes na localidade e de representantes de movimentos sociais. Entende-se também que é de grande valia a contribuição da emissora na parte de evangelização da cidade, e das comunidades vizinhas contribuindo assim para o engrandecimento do Reino de Deus.

Carlos Jean Cavalcante Sobrinho

Carlos Jean Cavalcante Sobrinho

CPF: 047.027.523-59

RG: 2004099062740 SSP-CE

Angelo Furtado Sampaio

Angelo Furtado Sampaio

CPF: 307.370.603-87

RG: 694187-83 SSP-CE

P. Elias Ribeiro Neto

Elias Ribeiro Neto

CPF: 702.423.643-49

RG: 1466587-88 SSP-CE

João Lourenço Pereira Sobrinho

João Lourenço Pereira Sobrinho

CPF: 443.430.513-15

RG: 2169402-91 SSP-CE

Francisco Oliveira de Sousa

Francisco Oliveira de Sousa

CPF: 0008467766-7

RG: 038.044.563-61



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300499377

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

CIBELE DA CONCEICAO LIMA

CPF: 049.866.073-75

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 17/09/2013 10:25:45

Endereço: Praça Murilo Borges, s/n Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210

Fone: (85) 85 3521.2743

22
RUBRICADO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 1339236916

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO
CPF

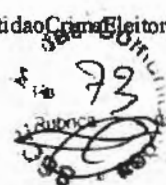
CIBELE CONCEIÇÃO LIMA
04986607375

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos

Certidão emitida em Tuesday, September 17, 2013 às 10:33:47 AM



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **CIBELE DA CONCEICAO LIMA**
Inscrição: **076919860728** Zona: 26 Seção: 3
Município: 13013 - ABAIARA UF: CE
Data de Nascimento: 06/03/1993 Domiciliada desde: 17/03/2010
Filiação: VERA LUCIA DA CONCEICAO LIMA
IRIVALDO DE ARAUJO LIMA

Certidão emitida às 10:06 de 17/09/2013

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

MXK5.QLLD.KA2W.RRXE

ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE ABAIARA
FÓRUM LUIZ DE BORBA MARAMHÃO
Rua João Felinto de Sousa, S/N.º, FONE: 558-1313



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida por lei que, revendo os arquivos desta Secretaria de Vara Única, bem como no setor de cadastramento de feitos, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de MARIA DIONELMA DO NASCIMENTO MONTEIRO, brasileira, RG. n. 30.583.921-4 SSP/SP., nascida aos 20/07/1970, filha de Dioclecio José Monteiro e Maria do Carmo do Nascimento Monteiro, residente na rua Pe. Ibiapina, n.38 s/n, Abaiara-CE., **INEXISTINDO** contra a mesma qualquer procedimento de natureza Criminal nesta Comarca de Abaiara.

O referido é verdade. Dou fé.

Abaiara-CE, 17 de setembro de 2013.


Lucivania da Franca Soares
Advogada Judicial
Mat - 6385 / TJ-CE





Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300545803

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARIA DIONELMA DO NASCIMENTO MONTEIRO

CPF: 851.957.403-30

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;**
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);**

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 09/10/2013 16:28:44

Endereço: Praça Murilo Borges, s/n Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210

Fone: (85) 85 3521.2743



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 2503928857

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO	MARIA DIONELMA DO NASCIMENTO MONTEIRO
CPF	85195740330

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Wednesday, October 09, 2013 às 4:25:39 PM



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA DIONELMA DO NASCIMENTO MONTEIRO**
Inscrição: **031608620701** Zona: 26 Seção: 72
Município: 13013 - ABAIARA UF: CE
Data de Nascimento: 20/07/1970 Domiciliada desde: 13/09/1988
Filiação: **MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO MONTEIRO**
DIOCLECIO JOSE MONTEIRO

Certidão emitida às 10:42 de 13/09/2013

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

INLC.DGKO.VGHO.LLDV



ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE ABAIARA
FÓRUM LUIZ DE BORBA MARAMHÃO
Rua João Felinto de Sousa, S/N., FONE: 558-1313

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida por lei que, revendo os arquivos desta Secretaria de Vara Única, bem como no setor de cadastramento de feitos, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de **FABIANO BENTO DE LIMA**, brasileiro, casado, nascido aos 11.09.1987, natural de Brejo Santo-CE., Filho de Francisco Bento Sobrinho e Maria Ganzaga de Lima, RG n. 2004099064182- SSP/CE, residente na rua Padre Ibiapina, S/N, Abaiara/CE.; **INEXISTINDO** contra o mesmo qualquer procedimento de natureza Criminal nesta Comarca de Abaiara-CE.

O referido é verdade. Dou fé.
Abaiara-CE, 03 de outubro de 2013


Lucivanda da Franca Tavaré
Analista Judiciária
Mat - 6365 / T. J. C.





Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300545815

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

FABIANO BENTO DE LIMA

CPF: 039.691.293-11

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 09/10/2013 16:30:24

Endereço: Praça Murilo Borges, s/n Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210

Fone: (85) 85 3521.2743



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 7074708978

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

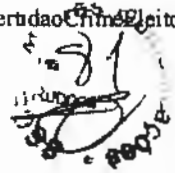
NOME COMPLETO	FABIANO BENTO DE LIMA
CPF	03969129311

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

- 1 Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua,
- 2 O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário,
- 3 Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
- 4 Esta Certidão foi emitida gratuitamente,
- 5 Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos

Certidão emitida em Wednesday, October 09, 2013 as 4:31:56 PM



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FABIANO BENTO DE LIMA**
Inscrição: **065497620779** Zona: 26 Seção: 14
Município: 13013 - ABAIARA UF: CE
Data de Nascimento: 11/09/1987 Domiciliado desde: 12/03/2004
Filiação: **MARIA GONZAGA DE LIMA**
FRANCISCO BENTO SOBRINHO

Certidão emitida às 14:56 de 20/09/2013

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

QF5I.AV2O.KM1Y.UUIØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE ABAIARA
FÓRUM LUIZ DE BORBA MARAMHÃO
Rua João Felinto de Sousa, S/N.º, FONE: 558-1313



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida por lei que, revendo os arquivos desta Secretaria de Vara Única, bem como no setor de cadastramento de feitos, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de CICERA CAETANO DO NASCIMENTO, brasileira, RG. n. 99099089822 SSP/CE., nascida aos 14/07/1980, filha de José Ferreira do Nascimento e Maria Caetano da Silva, residente na rua José Leite Martins s/n, Abaiara-CE., **INEXISTINDO** contra a mesma qualquer procedimento de natureza Criminal nesta Comarca de Abaiara.

O referido é verdade. Dou fé.

Abaiara-CE, 17 de setembro de 2013.


Lucivanda de Franca Feres
Analista Judiciária
Mat - 6365 / TJ-CE

VALE A NOTAR
COMARCA DE ABAIARA



VALE A NOTAR
COMARCA DE ABAIARA



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300545819

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

CICERA CAETANO DO NASCIMENTO

CPF: 891.533.243-15

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 09/10/2013 16:34:02

Endereço: Praça Murilo Borges, s/n Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210
Fone: (85) 85 3521.2743



X. Comprovante de residência de todos os dirigentes associativos, de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea "k" da Norma nº 01 /2011;

COCKE

85

DATAS		ACADOMES DE CONSTRUT	
Mês de Matrícula	Exatidão 10/10/2013	Problemas 10/10/2013	10/10/2013
Set/2013	05/09/2013	04/10/2013	04/10/2013
			04/10/2013

[illegible]

05/09/13	05/08/13	31/07/13	72	11,31
VALOR (R\$)				VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES				11,31
MULTA MORATORIA REF 08/2013				0,22
CORRECAO MONETARIA DO MES				0,17
JUROS DO MES				0,53
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA				0,13

TÓRIO MORAIS DE LAC2
CNPJ 12.465.829/0001-49
A presente cópia confere com a Original
Doutor Abelardo / 10 de OUT 2013

() Maria Helena Moraes de Lucena
() João Verissimo de Moraes Neto
() Luis César Moraes de Lucena

Salto de
Antônio
Estado do Ceará
68009 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FP 684.424

13/09/2013 12,36

COMPARATIVO DO VALOR DE CONTAS		PERCENTUAL DE CONTAS	
Energia	6,57	84	84
Transmissão	0,00	74	74
Distribuição	0,00	69	69
Encargos Setoriais	0,00	80	80
Impostos	0,00	81	81
Outros	0,00	85	85
TOTAL	11,24	92	92
		96	96
		95	95
		85	85

CONTAS EM ATRASO
 Informamos ao(a) devedor(a) que suas contas estão em atraso. O valor de R\$ 12,99, contendo art. 172 do B.R. Anel 416/18, poderá ser suprido o fornecimento de gás natural através de decorridos 15 dias do envio desta comunicação. Caso o devedor tenha sido novo, favor desconsiderar este aviso. Após 2 ciclos completos de atendimento, sem fornecimento, será enviado uma 3ª vez esta comunicação.

Copula costa fatura PA 0274 referente a FIE e COFIN.

5047011-6 Set/2013
05/09/2013 12,36
2045047011 00014 39142 49



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, **ANA PAULA DE MORAIS AZEVÊDO**, brasileira, casada, Radialista, portadora da Cédula de identidade Nº 3215449-97 SSP/CE inscrita no CIC/MF sob o Nº 004.226.103-13. DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal para fins de fazer prova junto a quem de direito interessar, que mantenho residência e domicílio na cidade de ABAIARA-CE, com endereço na Rua José Leite Martins S/N, CEP 63240-000. Para clareza firmo a presente declaração.

ABAIARA-CE, 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Ana Paula de Moraes Azevêdo
ANA PAULA DE MORAIS AZEVÊDO

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ: 12.465.829/0001-49
RECONHECIMENTO DE FIRMAS VERDADEIRAS: FIRMAS DE:
Ana Paula de Moraes Azevêdo
Luiz César Moraes de Lucena
DOU FE. ABAIARA, 08 OUT 2013

Selo de Autenticidade
ESTADO DO CEARÁ
FOLIO 02
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
DE: ANA PAULA DE MORAIS AZEVÊDO
DE: LUIZ CÉSAR MORAIS DE LUCENA

Cícero JAMILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto

088 000
88
088 000

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, **GENILDO TEIXEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, promotor de vendas, portador do RG Nº 2896462-94 SSP/CE, Inscrito no CIC/MF sob Nº 800.721.783-53. DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal para fins de fazer prova junto a quem de direito interessar, que mantenho residência e domicílio na cidade de ABAIARA-CE, com endereço na VILA SÃO JOSÉ, CEP 63240-000. Para clareza firmo a presente declaração.

ABAIARA-CE, 18 DE SETEMBRO DE 2013.


GENILDO TEIXEIRA DE ANDRADE

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ: 12.465.829/0001-49

RECONHECIMENTO DE VERDADEIRAS FIRMAS DE


de Andrade

DOU FÉ. ABAIARA, 18 DE SET/2013

- 1 MARIA FREDERICO MORAIS DE LUCENA
- 1 JOÃO VERÍSSIMO DE MORAIS NETO
- 1 LUIZ CESAR MORAIS DE LUCENA

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto





865495-6

19 15010 02 250000 - 7
MARIA REGILANIA ALVES DOS SANTOS
VL SAO JOSE 00999
MORTE - ABAJARA - 62580000
7409363

269572315
26/07/2012

RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA
978908123-53

0000 A18H
0,00

1ul/2012 26/07/2012 27/08/2012

CARTORIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente copia confere com a Original

João Venissimo de Moraes Neto 01 JUL 2013

- () Maria Helena Moraes de Lucena
- () João Venissimo de Moraes Neto
- () Luis César Moraes de Lucena

Cícero JANILSON
Escrevente



VR. CONSUMO DO MES PRECO NORMAL
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA
MULTA MORATORIA REF 06/2012
JUROS DO MES
PIS COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA

29,37
-14,47
0,36
0,01
0,40

03/08/2012

15,74

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Nº DO CLIENTE
1345161-8

314817519
05/09/2013

04 15010 01 125630 - 5
MARIA DE FATIMA DE MOURA
RU JOSE DANTAS DE MORAIS 00773
SUL - ABAIARA - 632 40.0
6758284
01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA
443431083-68

Set/2013	05/09/2013	04/10/2013	MILAGRES	JUL 2013	PRE 1.25
				DIPI = 0.02	
13001			5.56	1.18	0.56
			3.46	6.97	13.97
			3.22		0.58

05/09/13 05/09/13 31 DIAS 30 3.21
VR. CONSUMO DO MES PREÇO NORMAL 9.19
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA -5.98
MULTA MORATORIA REF 08/2013 0.07
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA 0.06
SEGURO SUPER 3 + 1 3.07

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente copia confere com o original.
11/09/2013
Dou fé Abaixo

- () Maria Helena Moraes de Lucena
- () João Vitor Moraes de Lucena
- () Luis Carlos Moraes de Lucena

VENCIMENTO 13/09/2013

641
Cicero JANILSON Pereira
Escritor S

Energia	1.56
Transmissão	0.11
Distribuição	0.11
Encargos Setoriais	0.09
Tributos	0.09
TOTAL	3.22



Importante
REAVISO DE VENCIMENTO:
Informamos a todos os clientes que o vencimento desta conta é de 13/09/2013, no valor de R\$ 6,57. Conforma art. 172 do Reg. nº 414/00, a data de vencimento é a data de emissão da conta. Caso o cliente não tenha sido avisado 15 dias de antecedência, a conta não será considerada em atraso. Após 15 dias de atraso, a conta será considerada em atraso e o cliente deverá pagar a multa contratual.

Debitos Anteriores	Valor R\$
06/2013	6.57

PATRONO TAPA MINIMA.

Conta paga até o dia 05/09/2013 e PIS e COFINS.



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, **MARIA GISELE CONCEIÇÃO LIMA**, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do RG Nº 2004099064301 SSP/CE e Inscrita no CIC/MF sob Nº 044.427.743-90. DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal para fins de fazer prova junto a quem de direito interessar, que mantenho residência e domicílio na cidade de ABAIARA-CE, com endereço na Rua Joaquim Leite da Cunha S/N, CEP 63240-000. Para clareza firmo a presente declaração.

ABAIARA-CE, 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Maria Gisele Conceição Lima
MARIA GISELE CONCEIÇÃO LIMA

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ: 12.465.829/0001-49

RECONHEÇO SEMELHANÇA VERDADEIRA(S) FIRMAS DE:

Maria Gisele Conceição Lima

Maria Gisele Conceição Lima

ABAIARA, 18 DE SET 2013

Maria Gisele Conceição Lima

MARIA HELENA MORAIS DE LUCENA

JOÃO VERISSIMO DE MORAIS NETO

LUIS CESAR MORAIS DE LUCENA

Cícero JANILSON Pereira de Sousa

Escrevente Substituto





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, **CIBELE DA CONCEIÇÃO LIMA**, brasileira, solteira, estudante de Psicologia, portadora do RG Nº 2007394054-7 SSP/CE e Inscrita no CIC/MF sob Nº 049.866.073-75. DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal para fins de fazer prova junto a quem de direito interessar, que mantenho residência e domicílio na cidade de ABAIARA-CE, com endereço na Rua Joaquim Leite da Cunha S/N, CEP 63240-000. Para clareza firmo a presente declaração.

ABAIARA-CE, 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Cibele da Conceição Lima.

CIBELE DA CONCEIÇÃO LIMA



328 001
93
Luiz Ribeiro
08

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, MARIA DIONELMA DO NASCIMENTO MONTEIRO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG Nº 30-583-921-4 SSP/SP e Inscrita no CIC/MF sob Nº 851.957.403-30. DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal para fins de fazer prova junto a quem de direito interessar, que mantenho residência e domicílio na cidade de ABAIARA-CE, com endereço na Rua Padre Ibiapina Nº 38 - Centro, CEP 63240-000. Para clareza firmo a presente declaração.

ABAIARA-CE, 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Maria Dionelma Nascimento Monteiro
MARIA DIONELMA DO NASCIMENTO MONTEIRO



MARIA HELENA MORAIS DE LUCENA
CPF: 12.465.828/0001-49
RECONHEÇO A VERDADEIRA E FIDELIDADE DE
M. DIONELMA DO NASCIMENTO MONTEIRO
DOU FÉ. ABAIARA, 08 OUT 2013

! MARIA HELENA MORAIS DE LUCENA
! JOÃO VERÍSSIMO DE MORAIS NETO
! LUIZ CÉSAR MORAIS DE LUCENA

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
Escrivente Substituto



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, **FABIANO BENTO DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, portadora da cédula de identidade nº 2004099064182-SSP-CE e CPF sob nº 039.691.293-11. DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal para fins de fazer prova junto a quem de direito interessar, que mantenho residência e domicílio na cidade de ABAIARA-CE, com endereço na rua Padre Ibiapina s/nº, Centro, CEP 63240-000. Para clareza firmo a presente declaração.

ABAIARA-CE, 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Fabiano Bento de Lima
FABIANO BENTO DE LIMA

CARTÓRIO MORAIS DE LUCAS
CNPJ: 12.465.829/0001-40
RECONHECIDA E VERIFICADA VERDADEIRAMENTE

ABAIARA, 20 DE OUT 2013

MARIA HELENA MORAIS DE LIMA
JOÃO VERÍSSIMO DE MORAIS
Cícero JANILSON Pereira de Sousa
Escrivente Substituto



Nº DO CLIENTE

3513112-8

coetec



316731254

1A 15010 02 205600 3

CICERA CAETANO DO NASCIMENTO

RU JOSE LEITE MARIANO KM.5

NORTE - ABATARA - BA - 44000-000

23345964

00001 A170

01-RESIDENCIAL JOSE LEITE MARIANO

891533243 15

Set/2013 23/09/2013 23/10/2013

Set/2013 23/09/2013 23/10/2013

DESCR

ÁREA RELEVADA AO CONTRÔLE FISCAL

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

2013 09 10

2013 09 10

DESCRIÇÃO

VR CONSUMO DO MES PREÇO NORMAL

21,58

DESCONTO TARIFA SOCIAL BAIXA RENDA

24,00

MULTA MORATORIA REF 08/2013

0,00

CORREÇÃO MONETARIA DO MES

0,00

JUROS DO MES

0,26

PIS-COFINS COMPLEMENTAR TARIFA BAIXA RENDA

0,17

01/10/2013

TOTAL A PAGAR (R\$)

17,69

ÁREA RELEVADA AO CONTRÔLE FISCAL

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

TAR 2005.337A.REF.1.000.000.000

LUCELA MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original

08/09/2013

Mano Helena Moraes de Lucena

Veríssimo da Moraes Neto

Moraes de Lucena

Cleto JANILSON Pe
Escrevente F



3513112-8

24/09/2013

316731254

836/00000000 00000000 00000000

01/10/2013

088
96
Rubrica
055

4144287-3

coelce

ATA DO ENLARGA DE TERREIRO
13 15:30h
MARIA AUXILIADORA
RU. JOSE LEITE MARINHO
NORTE ABATANA
25066323
01-REINTEGRAÇÃO DO TERREIRO
906170953 41

INDICADORES DE CONTINUIDADE
Ago/2013 03 03
INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

VALOR CONSUMO DO MES 7,41
MULTA HORATORIA REF 0,16
JUROS DO MES 0,04
PIS-COFINS COMPLETARIA 0,00

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original
Dou fé Abaixo em 04 OUT 2013

VENCIAMENTO 02/09/2013

POTÁ A
RACAR (RS)

7,92

ECOMPROVAÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

HISTÓRICO DE CONSUMO

) Maria Helena Moraes de Lucena
() João Veríssimo de Moraes Neto
() Luis César de Moraes Neto

Cicero JANILSON Pereira
Escrevente Substituto

PROTEÇÃO
Nº FP 834.428



XI - Comprovação de idoneidade da entidade interessada, bem como de seus dirigentes, em atenção ao disposto no art. 34, alínea "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e nos subitens 10.8 e 20.5 da Norma nº 01/2011, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais nos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

b. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada.

c. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE ABAIARA
FÓRUM LUIZ DE BORBA MARAMHÃO
Rua João Felinto de Sousa, S/N.º, FONE: 558-1313



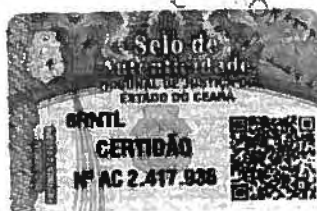
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida por lei que, revendo os arquivos desta Secretaria de Vara Única, bem como no setor de cadastramento de feitos, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de **MÁRIA CICERA NUNES DOS SANTOS**, brasileira, RG. n. 2001029022370 SSP/CE., nascida aos 16/05/1978, filha de José Josias Nunes dos Santos e Maria do Socorro de Sousa, residente na rua José Dantas de Moraes, s/n, Abaiara-CE., **INEXISTINDO** contra a mesma qualquer procedimento de natureza Criminal nesta Comarca de Abaiara.

O referido é verdade. Dou fé.

Abaiara-CE, 17 de setembro de 2013.


Lucivania da Franca Tavares
Apostila Judiciária
N.º 1 - E365 / TJ-CE





Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300545567

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS

CPF: 017.828.453-05

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 09/10/2013 15:15:31

Endereço: Praça Murilo Borges, s/n Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210

Fone: (85) 85 3521.2743



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 1245789194

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

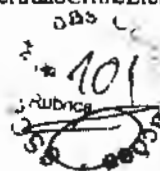
NOME COMPLETO MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS
CPF 01782845305

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente.
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos

Certidão emitida em Wednesday, October 09, 2013 às 3 16 22 PM



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS**

Inscrição: **043854220728** Zona: 26 Seção: 79

Município: 13013 - ABAIARA UF: CE

Data de Nascimento: 26/05/1978 Domiciliada desde: 30/05/1994

Filiação: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
JOSE JOSIAS NUNES DOS SANTOS

Certidão emitida às 09:41 de 13/09/2013

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> por meio do código

S5SN.CWW1.UFAY.TFRG

085 102
13 Rubrica
36

ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE ABAIARA
FÓRUM LUIZ DE BORBA MARAMHÃO
Rua João Felinto de Sousa, S/N.º, FONE: 558-1313

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida por lei que, revendo os arquivos desta Secretaria de Vara Única, bem como no setor de cadastramento de feitos, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de ANA PAULA DE MORAIS AZEVÊDO, brasileira, RG. n.3215449-97 SSP/CE., nascida aos 10.11.1975, filha de Edmilson Pereira de Azevêdo e Lieje Selvane Batista de Moraes, residente na rua José Leite Martins, s/n, Abaiara-CE., **INEXISTINDO** contra a mesma qualquer procedimento de natureza Criminal nesta Comarca de Abaiara.

O referido é verdade. Dou fé.
Abaiara-CE, 17 de setembro de 2013

Lucivania da França Soares
Assistente Judiciária
Post - 057 TJ-CE



103
Rubrica



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300545573

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANA PAULA DE MORAIS AZEVEDO

CPF: 004.226.103-13

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;**
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);**

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 09/10/2013 15:18:59

Endereço: Praça Murilo Borges, s/n Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210

Fone: (85) 85 3521.2743

104
Rubrica
08/10/2013



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 7877858254

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO	ANA PAULA DE MORAIS AZEVEDO
CPF	00422610313

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente.
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos

Certidão emitida em Wednesday, October 09, 2013 às 3:19:40 PM



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ANA PAULA DE MORAIS AZEVEDO**

Inscrição: **039273490701** Zona: 26 Seção: 76

Município: 14672 - MILAGRES UF: CE

Data de Nascimento: 10/11/1975 Domiciliada desde: 20/04/1992

Filiação: **LIEJE SELVANE BATISTA DE MORAIS**
EDMILSON PEREIRA DE AZEVEDO

Certidão emitida às 09:59 de 16/09/2013

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **V1JN.JL/F.YTC+.JRS4**

ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE ABAIARA
FÓRUM LUIZ DE BORBA MARAMHÃO
Rua João Felinto de Sousa, S/N.º, FONE: 558-1313



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida por lei que, revendo os arquivos desta Secretaria de Vara Única, bem como no setor de cadastramento de feitos, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de JOÃO VERÍSSIMO DE MORAIS NETO, brasileiro, RG. n. 7871314/SDD- PE, nascido aos 02.03.1988, filho de Cesar Salomão Mendes de Lucena e Maria Helena Moraes de Lucena, residente na rua José Leite Martins, n 582, Abaiara-CE., **INEXISTINDO** contra a mesma qualquer procedimento de natureza Criminal nesta Comarca de Abaiara.

O referido é verdade. Dou fé.

Abaiara-CE, 17 de setembro de 2013.

Lucivanda da França Cavalcante
Analista Judiciária
Mat - 6365 / TJ-CE





Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300545663

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JOAO VERISSIMO DE MORAIS NETO

CPF: 076.840.014-77

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;**
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);**

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 09/10/2013 15:48:27

Endereço: Praça Murilo Borges, s/n Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210

Fone: (85) 85 3521.2743



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 437937456

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO

JOÃO VERISSIMO DE MORAIS NETO

CPF

07684001477

NADA CONSTA

na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Wednesday, October 09, 2013 às 3:50:43 PM



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOAO VERISSIMO DE MORAIS NETO**
Inscrição: **065498210760** Zona: 26 Seção: 91
Município: 13013 - ABAIARA UF: CE
Data de Nascimento: 02/03/1988 Domiciliado desde: 22/03/2004
Filiação: MARIA HELENA MORAIS DE LUCENA
CESAR SALOMAO MENDES DE LUCENA

Certidão emitida às 10:00 de 17/09/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **VKSL.ØLX6.FHE9.GTTP**

* O item Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE ABAIARA

Rua João Felinto de Sousa, s/n, centro, CEP: 63240-000, fone/fax 88 3558-1313, e-mail: abaiara@tjce.jus.br



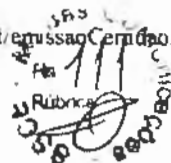
Certidão de Antecedentes Criminais

Certifico em virtude da faculdade que me é conferida por lei que, consultando o Sistema Processual- SPROC, desta Comarca, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome **Genildo Teixeira de Andrade**, brasileiro, casado, promotor de vendas, nascido aos 24/11/1976, filho de Geraldo Teixeira de Andrade e Eunice Teixeira de Andrade, RG n. 2896462-94 SSP/CE; residente na Vila São José Abaiara/CE; **INEXISTINDO** contra o mesmo qualquer procedimento de natureza Criminal nesta Comarca de Abaiara/CE.

O referido é verdade. Dou Fé.
Abaiara-CE, 09 de outubro de 2.013.


Rosineide Lucena Dantas
Funcionária requisitada
Mat. P702140





Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300545749

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

GENILDO TEIXEIRA DE ANDRADE

CPF: 800.721.783-53

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 09/10/2013 16:10:32

Endereço: Praça Murilo Borges, s/n Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210

Fone: (85) 85 3521.2743



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 6854333529

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO	GENILDO TEIXEIRA DE ANDRADE
CPF	80072178353

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

- 1 Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
- 2 O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3 Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
- 4 Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
- 5 Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Wednesday, October 09, 2013 às 4:08:58 PM

113
S8



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **GENILDO TEIXEIRA DE ANDRADE**

Inscrição: **040764120752** Zona: 26 Seção: 9

Município: 13013 - ABAIARA UF: CE

Data de Nascimento: 24/11/1976 Domiciliado desde: 28/05/1994

Filiação: **MARIA EUNICE TEIXEIRA DE ANDRADE**
GERALDO TEIXEIRA DE ANDRADE

Certidão emitida às 09:56 de 16/09/2013

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> por meio do código

KCAQ.TVZS.YMUT.03CB

ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE ABAIARA
FÓRUM LUIZ DE BORBA MARAMBHÃO
Rua João Felinto de Sousa, S/N.º, FONE: 558-1313



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida por lei que, revendo os arquivos desta Secretaria de Vara Única, bem como no setor de cadastramento de feitos, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de MARIA REGILANIA ALVES DOS SANTOS ANDRADE, brasileira, RG. n.2007608882-5 SSP/CE., nascida aos 13/01/1983, filha de Valdemar Roberto dos Santos e Regina Alves dos Santos, residente no Distrito São José, s/n, Abaiara-CE., **INEXISTINDO** contra a mesma qualquer procedimento de natureza Criminal nesta Comarca de Abaiara.

O referido é verdade. Dou fé.

Abaiara-CE, 17 de setembro de 2013.

Lucivalda da França Soares
Advogada Judiciária
N.º - E366 / TJ-CE



**JUSTICA FEDERAL**

Nº 201300545771

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

ACÕES E EXECUCÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARIA REGILANIA ALVES DOS SANTOS

CPF: 978.908.123-53

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe-jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 09/10/2013 16:18:18

Endereço: Praça Murilo Borges, s/n Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210

Fone: (85) 85 3521.2743



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 655054528

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

NOME COMPLETO	MARIA REGILÂNIA ALVES DOS SANTOS ANDRADE
CPF	97890812353

NADA CONSTA

na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua,
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente,
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Wednesday, October 09, 2013 às 4:16:10 PM



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MÁRIA REGILANIA ALVES DOS SANTOS**
Inscrição: **054590110760** Zona: 26 Seção: 12
Município: 13013 - ABAIARA UF: CE
Data de Nascimento: 13/01/1983 Domiciliada desde: 14/04/2000
Filiação: REGINA ALVES DOS SANTOS
 VALDEMAR ROBERTO DOS SANTOS

Certidão emitida às 10:05 de 16/09/2013

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> por meio do código **W1HF.CDXØ.02Z+.RSK/**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

118
Rubrica

ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE ABAIARA
FÓRUM LUIZ DE BORBA MARAMHÃO
Rua João Felinto de Sousa, S/N.º, FONE: 558-1313

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida por lei que, revendo os arquivos desta Secretaria de Vara Única, bem como no setor de cadastramento de feitos, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de MARIA DE FÁTIMA DE MOURA, brasileira, RG. n.2008397129-1 SSP/CE., nascida aos 06.02.1952, filha de João Francisco de Moura e Luzia Raimunda da Silva, residente na rua João Felinto, s/n, Abaiara-CE., **INEXISTINDO** contra a mesma qualquer procedimento de natureza Criminal nesta Comarca de Abaiara.

O referido é verdade. Dou fé.
Abaiara-CE, 17 de setembro de 2013


Lucivanda da Franca Favore
Analista Judiciária
Mat - 6365 / TJ-CE





Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300545780

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARIA DE FATIMA DE MOURA

CPF: 443.431.083-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;**
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);**

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfsc.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 09/10/2013 16:19:59

Endereço: Praça Murilo Borges, s/n Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210

Fone: (85) 85 3521 2743



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 6997600714

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

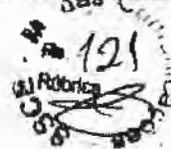
NOME COMPLETO	MARIA DE FÁTIMA DE MOURA SILVA
CPF	44343108368

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

- 1 Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
- 2 O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3 Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
- 4 Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
- 5 Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos

Certidão emitida em Wednesday, October 09, 2013 às 4:21:02 PM



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA DE FATIMA DE MOURA**

Inscrição: **009894640701** Zona: 26 Seção: 15

Município: 13013 - ABAIARA UF: CE

Data de Nascimento: 06/02/1952 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: LUZIA RAIMUNDA DA SILVA
JOAO FRANCISCO DE MOURA

Certidão emitida às 10:09 de 16/09/2013

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> por meio do código

6ORF.26XS.RMZN.+Z6E



ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE ABAIARA
FÓRUM LUIZ DE BORBA MARANHÃO
Rua João Felinto de Sousa, S/N.º, FONE: 3558-1313

das C.O.
122
Rubrica
S.C.S.

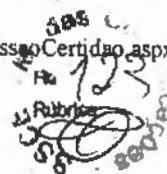
Certidão de Antecedentes Criminais
Validade 30 (trinta) dias

Certifico em virtude da faculdade que me é conferida por lei que, revendo o setor de cadastramento de feitos, o SPROC, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome **Maria Gisele Conceição Lima**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 18/05/1990, natural de São Miguel – SP, filha de Irivaldo de Araujo Lima e Vera Lucia da Conceição Lima, RG n. 2004099064301 SSP/CE; residente na Rua Joaguim Leite de Cunha, Abaiara/CE; **INEXISTINDO** contra a mesma qualquer procedimento de natureza Criminal nesta Comarca de Abaiara/CE.

O referido é verdade. Dou Fé.
Abaiara-CE, 18 de Setembro de 2013


Flávia Evangelista Sampaio Belém
Funcionária Requisitada
Mat. p702141





Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300499414

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARIA GISELE CONCEICAO LIMA
CPF: 044.427.743-90

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 17/09/2013 10:31:57

Endereço: Praça Murilo Borges, s/n Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210
Fone: (85) 85 3521.2743



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 3866166662

ACÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, contra:

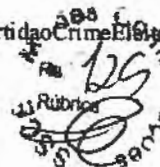
NOME COMPLETO	MARIA GISELE CONCEIÇÃO LIMA
CPF	04442774390

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos

Certidão emitida em Tuesday, September 17, 2013 às 10:12:00 AM



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA GISELE CONCEIÇÃO LIMA**
Inscrição: **073077850728** Zona: 26 Seção: 5
Município: 13013 - ABAIARA UF: CE
Data de Nascimento: 18/05/1990 Domiciliada desde: 09/10/2007
Filiação: VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO LIMA
IRIVALDO DE ARAUJO LIMA

Certidão emitida às 10:13 de 17/09/2013

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

KJAJ.S6G5.08AW.9YØL

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE ABAIARA
FÓRUM LUIZ DE BORBA MARANHÃO
Rua João Felinto de Sousa, S/N.º, FONE: 3558-1313

126
RUBRICADO
12/09/2013

Certidão de Antecedentes Criminais

Validade 30 (trinta) dias

Certifico em virtude da faculdade que me é conferida por lei que, revendo o setor de cadastramento de feitos, o SPROC, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome **Cibele da Conceição Lima**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 06/03/1993, natural de São Paulo – SP, filha de Irivaldo de Araujo Lima e Vera Lucia da Conceição Lima, RG n. 2007394054-7 SSP/CE; residente na Rua Joaguim Leite de Cunha, Abaiara/CE; **INEXISTINDO** contra a mesma qualquer procedimento de natureza Criminal nesta Comarca de Abaiara/CE.

O referido é verdade. Dou Fé.
Abaiara-CE, 18 de Setembro de 2013


Flávia Evangelista Sampaio Belém
Funcionária Requisitada
Mat.p702141



SA 88366475 3 BR



INATÁRIO (Addressee)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES
ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADAS DOS MINISTÉRIOS
BLOCO R

ED. ANEXO ALA OESTE, SALA 300

TELEFONE (Phone)

70044-900 - BRASILIA - DF

UF (State) /PAIS (Country)

ENTE (Sender)

TELEFONE (Phone number):

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE
DE ABAIARA-CE

RUA JOSÉ LEITE MARTINS, S/N - CENTRO

2240-000 - ABAIARA - CEARÁ

DEVOLUÇÃO (Return) (RMIS)

- ☐ Mudou-se (Moved)
- ☐ Recusado (Refused)
- ☐ Desconhecido (Unknown)
- ☐ Não procurado (Untraced)
- ☐ Endereço insuficiente (Insufficient address)
- ☐ Não existe o número indicado (Non existing no.)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª. / / às h. 2ª. / /

Rubrica do responsável

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo.

Número: 53000.031927/2012 Localidade / UF: ABAIARA/CE
Entidade: ASSOCIACAO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA CE
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

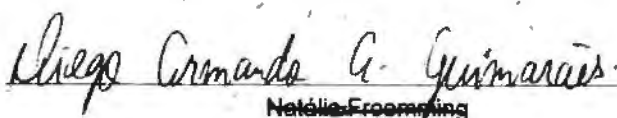
Pendências:

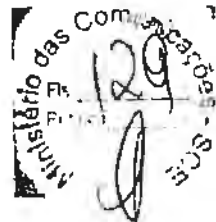
- Certidão Negativa ANATEL (20.3, 'b');
- Cópia legível do RG e CPF da diretoria (art. 9º, §2º, III e IV da Lei nº. 9.612 e subitem 8.1, 'e' da Norma 1/2011);
- Alteração Estatutária;
- Último relatório do Conselho Comunitário (20.3, 'h'), conforme subitem 21.4.

Mapa RadCom:

- Declaração de que a emissora apresenta os mesmos parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações (20.3, 'a'): FL. 15;
- CNPJ válido e atual (20.3, 'c'): FL. 20;
- Estatuto atualizado ou cópia das alterações (20.3, 'd'): FL. 23 à 34.
- Ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada (20.3, 'e'): FL. 35;

É o relatório.


Neto da Froomeyng



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 908 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.

A Senhora

MARIA CÍCERA NUNES DOS SANTOS

Representante Legal da Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara - AAMCA
Rua José Leite Martins, 596 - Centro
63.240-000 Abaiara / CE

Assunto: Encaminha Nota Técnica relativa a análise do Processo nº 53000.031927/2012.

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.031927/2012, na localidade de **Abaiara / CE**, no qual essa Entidade requer renovação outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 559/2014 que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente todos esclarecimentos e documentação solicitada sob pena de extinção da outorga.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressaltê-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,


SAMIR AMÂNDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 559/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.031927/2012.
Processo de Outorga nº 53650.002145/1998.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Abaiara / CE.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, solicitamos os documentos explicitados abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

II. Cópia legível do RG e CPF da Sra. Ana Paula de Moraes Azevedo (Vice-Presidente) e do Sr. Genildo Teixeira da Andrade (2º Secretário), conforme art. 9º, §2º, III e IV da Lei nº. 9.612 e subitem 8.1, "e" da Norma 1/2011;

III. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 "*O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária*" da Norma nº 01/2011.

3. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constatou-se a necessidade de adequação da atual redação, tendo como base a Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

g) indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente.

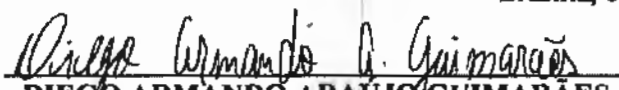
CONCLUSÃO

4. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

5. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 05 de fevereiro de 2014.


DIEGO ARMANDO ARAÚJO GUIMARÃES
Técnico de Nível Superior

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 559/2014/CGRC/DEOC/SCE-MC.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



AAMCA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA

CNPJ- 02.002.580/0001-81

RUA JOSÉ LEITE MARTINS, S/N-CENTRO

ABAIARA-CEARÁ

abaiara_fm@hotmail.com

Ofício nº: 001 /2014

Abaiara-CE, 31 de Março de 2014.

REFERENCIAS:

PROCESSO DE RENOVÇÃO: 53000.031927/2012

PROCESSO DE OUTORGA: 53650.002145/1998.

Senhor Coordenador,

Em resposta ao vosso ofício Nº 908/2014 e nota técnica nº 559/2014/CGR/SCE-MC, e atendendo as exigências nela contida, segue em anexo documentos exigidos

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e alta consideração.

Cordiais Saudações,

Maria Cícera Nunes dos Santos
Maria Cícera Nunes dos Santos
Presidente da Associação

Sr. Coordenador

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENADOR GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASIL-DF

**DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA**

*Searc
131*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 559/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.031927/2012.
Processo de Outorga nº 53650.002145/1998.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Abaiara / CE.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, solicitamos os documentos explicitados abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

II. Cópia legível do RG e CPF da Sra. Ana Paula de Moraes Azevedo (Vice-Presidente) e do Sr. Genildo Teixeira da Andrade (2º Secretário), conforme art. 9º, §2º, III e IV da Lei nº. 9.612 e subitem 8.1, "e" da Norma 1/2011;

III. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 "O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitário" da Norma nº 01/2011.

3. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constatou-se a necessidade de adequação da atual redação, tendo como base a Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

g) indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente.



Menu Principal ▾

BOLETO ► Nada Consta menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA -
AAMCA
CNPJ: 02.002.580/0001-81

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:06:09 do dia 12/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2808/99807-9

DATA DE EMISSÃO 08/01/2014

GENILDO TEIXEIRA DE ARAUJO

RENALDO TEIXEIRA DE ARAUJO

MARIA EUMECI TEIXEIRA DE ARAUJO

ANEXO VELHA - CE

28/07/1972

DOC. ORDEM

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 803 FOLHA: 107 LIVRO: B 04

AMATARA - CE

CPF 800.721.783-53

RG: ANT: 2894462-94

P.: 5

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.112 DE 20/06/03

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério das Fis. Rubricado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polgar Direto

Genildo Teixeira de Araujo



CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original

Dou tá Abaixo 1 MAR 2014

() Maria Helena Moraes de Lucena
() João Veríssimo de Moraes Neto
() Luis César Moraes de Lucena

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

GENILDO TEIXEIRA DE ARAUJO

Nº de Inscrição

800721783-53

Data do Nascimento

24/11/76

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, segundo a legislação em vigor, salvo as alterações previstas na legislação vigente.

Genildo Teixeira de Araujo

GENILDO TEIXEIRA DE ARAUJO

SECRETARIO

Emido em : 25/10/97

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

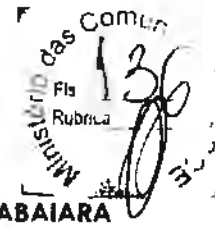


CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original

Dou tá Abaixo 1 MAR 2014

() Maria Helena Moraes de Lucena
() João Veríssimo de Moraes Neto
() Luis César Moraes de Lucena



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA

CNPJ- 02.002.580/0001-81

RUA JOSÉ LEITE MARTINS, 596-B-CENTRO

ABAIARA-CEARÁ

abaiara_fm@hotmail.com

RELATÓRIO DA GRADE PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO FEITA FELO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem a finalidade de apresentar um resumo da programação da rádio comunitária da Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara-Ce, tudo conforme programação abaixo descrita:

SEGUNDA A SEXTA - FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
06:00 AS 08:00	NA PANCADA DO FORRÓ	LEVA AO AR O FORRÓ AUTÊNTICO E A UTILIDADE PÚBLICA
08:00 AS 10:00	BOM DIA CIDADE	HORÓSCOPO, DICAS PARA DONA DE CASA, ENTRETENIMENTO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA
10:00 AS 11:00	EXPERIÊNCIA COM DEUS COM O PADRE REGINALDO MANZOTTI	TRANSMITIDO PELA RÁDIO EVANGELIZAR
11:00 AS 12:00	A VOZ DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ABAIARA	PROGRAMA QUE LEVA AO AR TODAS AS INFORMAÇÕES DO HOMEM DO CAMPO
12:00 AS 13:00	JORNAL NOTÍCIAS EM FOCO	PROGRAMA QUE LEVA AO AR AS NOTÍCIAS NACIONAIS, REGIONAIS E LOCAIS
13:00 AS 14:00	PROGRAMA DA IGREJA UNIVERSAL	PROGRAMAÇÃO INDEPENDENTE DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
14:00 AS 16:00	RÁDIO MANIA	PROGRAMA DE ENTRETENIMENTO QUE PRESTA SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA E O TERÇO DA DIVINA MISERICÓRDIA
16:00 AS 18:00	CONEXÃO FORRÓ	LEVA AO AR O FORRÓ AUTÊNTICO E A UTILIDADE PÚBLICA
18:00 AS 19:00	FÉ E ESPERANÇA	PROGRAMAÇÃO INDEPENDENTE DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA
19:00 AS 20:00	HORA DO BRASIL	CADEIA DE RÁDIOS



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA

CNPJ- 02.002.580/0001-81

RUA JOSÉ LEITE MARTINS, 596-B-CENTRO

ABAIARA-CEARÁ

abaiara_fm@hotmail.com

SÁBADO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
06:00 AS 08:00	MOMENTO SERNANEJO	LEVA AO O SERNAEJO DE RAIZ
08:00 AS 11:00	AGITO JOVEM	PROGRAMA DE ENTRETENIMENTO, COM MÚSICAS, TAMBÉM ABORDA ASSUNTOS RELACIONADOS A JUVENTUDE
11:00 AS 12:00	O MELHOR DA CANTORIA	PROGRAMA IDEPENDENTE QUE TRAZ OS VIOLEIROS E SUAS CANÇÕES AO VIVO
12:00 AS 14:00	O ENTREVISTADO	UM CONVIDADO ESPECIAL QUE PRESTA ESCLARECIMENTO EM DIVERSAS ÁREAS COM PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS OUVINTES.
14:00 AS 16:00	MOMENTO SAÚDE	UM CONVIDADO DA ÁREA DE SAÚDE TIRA DUVIDAS DOS OUVINTES
16:00 AS 18:00	A VOZ DA PROFECIA	PROGRAMA INDEPENDENTE DA ASSEMBLÉIA DO REINO DE DEUS
18:00 AS 19:00	ESPECIAL ABAIARA FM	1 HORA DE MÚSICA SEM INTERVALO DE UM ARTISTA ESCOLHIDO PELOS OUVINTES



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA

CNPJ- 02.002.580/0001-81

RUA JOSÉ LEITE MARTINS, 596-B-CENTRO

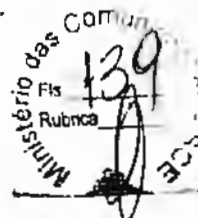
ABAIARA-CEARÁ

abaiara_fm@hotmail.com

DOMINGO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
06:00 AS 08:00	MOMENTO SERNANEJO	LEVA AO O SERNAEJO DE RAIZ
08:00 AS 09:00	O MELHOR DA CANTORIA	PROGRAMA IDEPENDENTE QUE TRAZ OS VIOLEIROS E SUAS CANÇÕES AO VIVO
09:00 AS 11:00	SANTA MISSA	TRANSMISSÃO AO VIVO DA SANTA MISSA
11:00 AS 12:00	CONVERSANDO COM JESUS	PROGRAMA INDEPENDENTE DA IGREJA ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA
12:00 AS 14:00	FORRÓ DA TERCEIRA IDADE	TRANSMISSÃO AO VIVO DO FORRÓ DA TERCEIRA IDADE PROMOVIDO PELA AAMCA
14:00 AS 17:00	NAS QUEBRADAS DO SERTÃO	LEVA AO AR A MÚSICA RAIZ, NOTÍCIAS PARA O HOMEM DO CAMPO E ENTREVISTAS.
17:00 AS 19:00	SAUDADE NÃO TEM IDADE	LEVA AO AR O MELHOR DA JOVEM GUARDA

A EMISSORA TAMBÉM DIVULGA SPOT DO PROGRAMA RÁDIO TUBE DO PROGRAMA PETROBRAS DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA DO GOVERNO FEDERAL, CAMPANHAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA

CNPJ- 02.002.580/0001-81

RUA JOSÉ LEITE MARTINS, 596-B-CENTRO

ABAIARA-CEARÁ

abaiara_fm@hotmail.com

AVALIAÇÃO

A rádio comunitária Abaiara FM é amplamente reconhecida pelo trabalho que desenvolve, transmitindo em sua programação diária programas de interesse social vinculada à realidade local que visa contribuir com ampliação da cidadania, democratizando a informação, melhorando o nível cultural dos ouvintes sobre temas relacionados às suas vidas; bem como no que diz respeito a saúde e educação, a emissora faz a veiculação de todos os programas e spots vindos dos Ministérios da Saúde e Educação do Governo Federal. A emissora permite ainda a participação ativa e autônoma das pessoas residentes na localidade e de representantes de movimentos sociais. Entende-se também que é de grande valia a contribuição da emissora na parte de evangelização da cidade e das comunidades vizinhas contribuindo assim para o engrandecimento do Reino de Deus.

ABAIARA-CE, AOS 11 DE MARÇO DE 2014.

MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO:

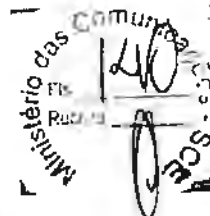
Carlos Jean Cavalcante Sobrinho
Carlos Jean Cavalcante Sobrinho
CPF. 047.027.523-59
RG Nº 2004099062740 SSP-CE

Ângelo Furtado Sampaio
Ângelo Furtado Sampaio
CPF: 307.370.603-87 RG:
694187-83 SSP-CE

Padre Elias Ribeiro Neto
Padre Elias Ribeiro Neto
CPF: 702.423.643-49
RG: 1486587-88 SSP-CE

João Lourenço Pereira Sobrinho
João Lourenço Pereira Sobrinho
CPF: 443.430.513-15
RG: 2169402-91 SSP-CE

Francisco Oliveira de Sousa
Francisco Oliveira de Sousa
CPF Nº 038.544.563-60
RG Nº 2008367706-7-SSP-CE



**ESTADO DO CEARÁ
CIDADE DE ABAIARA
CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA – OFÍCIO ÚNICO**

**MARIA HELENA MORAIS DE LUCENA OFICIAL TABELIA
CICERO JANILSON PEREIRA DE SOUSA – ESCRIVENTE SUBSTITUTO**

CNPJ Nº12.465.829/0001-49

**RUA JOSÉ LEITE MARTINS Nº 596 - ABAIARA - CE FONE: (0XX) 88-3558-1520
cartoriolucena@hotmail.com**

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em o cartório a meu cargo, situado na rua José Leite Martins, 596, nesta cidade de Abaiara-Ce, verifiquei constar registrada no livro: A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº: 19 folhas: 25v/27v registrado em 18 (dezoito) de julho de 1997, O REGISTRO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA-CE – AAMCA. CONTENDO A SEGUINTE CONTEUDO:

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Finalidades: Art. 1º- A Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara - AAMCA, Fundada em 17 de julho de 1997 é uma Entidade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, sede social na Rua José Leite Martins S/Nº, Centro, Abaiara, Estado do Ceará, foro jurídico em Abaiara - Ceará.

Art. 2º- A entidade tem por finalidades:

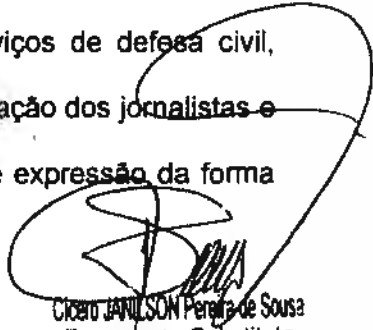
I - Assistir ao menor carente de Abaiara, com visitas a defesa de seus interesses através de programas e projetos com entidades públicas, Federais, Estaduais, Municipais e internacionais, no sentido de atender suas necessidades fundamentais de modo a garantir melhores condições de vida no meio social e comunitário.

II - Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população carente, através de cursos profissionalizantes, palestras, atividades agrícolas, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os menores carentes para alcançar os seus objetivos comuns;

III - Promover a pesquisa dos reais problemas da comunidade e elaborar planos para criação de atividades que melhor convenham para o bem-estar do menor.

IV - Tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.


Cicero JANILSON Pereira de Sousa
Escrivente Substituto

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso.

Parágrafo Único- A Entidade é sem fins lucrativos e "não distribui resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto".

Art. 4º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 5º- A sociedade é constituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I- FUNDADORES- São sócios fundadores, todos aqueles que comprovadamente participarem do ato da constituição da entidade, e assinarem a Ata de Fundação.

II- CONTRIBUINTES- São sócios contribuintes, todos aqueles, inclusive os fundadores, que contribuirão mensalmente com determinada importância fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

BENEMÉRITOS- São sócios beneméritos, as pessoas ou entidades, que prestarem relevantes serviços à entidade.

Parágrafo Único- São considerados sócios, todos os maiores de 16 (dezesseis) anos que residem no bairro, devidamente inscritos na entidade. A admissão do sócio dar-se-á mediante cumprimento das exigências deste Estatuto.

Art. 6º- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III- Participar das Assembléias dos quadros de sócios, com direito a voz e voto;

Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Entidade;

Usufruir dos benefícios e serviços assistenciais prestados pela entidade;

Apenas os maiores de 18 (dezoito) anos é assegurado o direito de ser votado, para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- A Entidade não se responsabilizará por quaisquer compromissos que os sócios venham a assumir.

Art. 7º- São deveres dos sócios:

I- Cumprir as disposições estatutárias, e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

II- Acatar as determinações da Diretoria;

III- Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro, e material da Entidade;

IV- Contribuir Financeiramente para a Entidade, conforme determinações da assembléia Geral;

V - Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões.

Art. 8º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos da instituição.

Art. 9º- Serão afastados do quadro social da entidade os que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da entidade, se constituírem nocivos à Entidade, ou se os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar da entidade.

CAPÍTULO III - Da Administração

Art. 10- A entidade será administrada por - Assembléia Geral;

I- Diretoria;

II - Conselho Fiscal.

Art. 11- A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto



Art. 12 - Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI - Decidir no caso de dissolução da entidade o destino dos bens remanescentes,
- V Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.
- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Aprovar Regimento interno;
- VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade.

Art. 13 - Espécies de Assembléias:

- I- Assembléia Geral Ordinária, e
- II- Assembléia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocada e realizada no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única

Art. 14- A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para.

- I -Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II -Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15- A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I -Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal, e
- III- Por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16- A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único- Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 17- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único- Não poderá haver parentes entre os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, até o terceiro grau, e o cônjuge.

Art. 18- O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutivas, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior.

Art. 19- Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraiem em nome da Entidade e em virtude de ato regular de gesto, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder.

- I- Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II- Violação da Lei do Estatuto;

§ 1º- A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se eles for conveniente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em Ata em Assembléia Geral.

§ 2º- Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude de atos ilícitos.

todos eles.

§ 3º- Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagens para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 4º- Cabe a Diretoria aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos institucionais no Território Nacional.

Art. 20- Compete à Diretoria:

- I- Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições Públicas ou Privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 21- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 22- Compete ao Presidente:

- I - Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III- Presidir à Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamentos, contratos de operação de crédito, e, outros títulos de créditos;
- VI- Assinar com o secretário as atas das Assembléias Gerais e correspondências

Art. 23- Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Responder pela administração da secretaria;
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais e redigir as Atas, e outros documentos;
- III- Dar publicidade às notícias das atividades da entidade;
- IV- Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências;
- V- Assinar com o Presidente as Atas das reuniões das Assembléias Gerais e correspondências.

Art. 25- Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesa sempre em que forem solicitadas;
- IV- Assinar cheques e demais documentos de despesa juntamente com o presidente;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria.

Art. 27- Compete ao Segundo Tesoureiro:

142
Fls.
Rubrica


Cicero JAMILSON Pereira de Sousa
Escrivente Substituto

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; e
III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.
Art. 28- O Conselho Fiscal, será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º- A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária mas dela se exime o membro desistente que fizer consignar sua divergência em Ata perante a Assembléia Geral.

§ 4º- O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 29- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria; II- Examinar os livros de escrituração da entidade;

III- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;

Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e

Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver dúvida das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se obstenha em prestar os esclarecimentos necessários.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 30- As atividades dos Diretores e conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens a dirigentes e associados.

Art. 31- Os membros da entidade estarão sujeitos às seguintes

I-ADVERTÊNCIA- Quando, com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros;

II-SUSPENSÃO- Quando reincidirem nas faltas acima citadas, ou cometerem outras que comprometerem o bom funcionamento da Entidade;

III- EXCLUSÃO- Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em caso de agressões corporais ou quando fizerem do cargo que ocupam, para o seu próprio benefício.

Art. 32- Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal que faltar a um número de 05 (cinco) reuniões consecutivas e sem justificativas, será substituído assumindo o suplente respectivo.

Parágrafo Único- A entidade "não remunera" nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Art. 33- Concorreram as eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, os membros associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se inscrevam em chapas e cujo os nomes constam na lista de votação.

Art. 34- A eleição será pelo voto secreto ou por aclamação dos sócios registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral.

Art. 35- A Mesa Eleitoral é constituída por: 01 (hum) presidente e 01 (hum) Primeiro e 01 (hum) Mesário, 02 (dois) Secretários e 01 (hum) Suplente, escolhido em Assembléia Geral, pelo menos com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição.

Parágrafo Único- Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:

I- Os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda por afinidade.

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
Educação

II - Os membros da Diretoria em exercício.

Art. 36- Em caso de empate entre mais de um candidato, considerará-se eleito o que contar com mais tempo como membro da entidade. Persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

Art. 37- Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições

Art. 36- Não coincidindo o número de votantes com o de sobrecartas nas urnas, será anulada a eleição.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e Rendas

Art. 39- O patrimônio da entidade será constituído de:

I- Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros;

II - Bens móveis e imóveis, adquiridos e ou recebidos em doações.

Art. 40- Constituem receitas da entidade:

I- Contribuições provenientes de Convênios, Acordos, Projetos, Contratos com entidades nacionais e internacionais;

II- Contribuição dos sócios.

Parágrafo Único- As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional

Art. 41- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere do município, com personalidade jurídica ou para uma instituição pública, devidamente registrada no CNAS.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 42- A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e em segunda com qualquer número de associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o artigo 21 do Código Civil Brasileiro.

Art. 43- O presente Estatuto, poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e em segunda convocação em qualquer número.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 45. O presente Estatuto, entrará em vigor na data do seu registro em Cartório. Aprovado em assembléia Geral, em 17 de julho de 1997. AVERBAÇÕES: AV-1-19. Ata de Assembléia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto da Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara- AAMCA, feita em 08 de dezembro de 1999. AV-2-19. Ata da Assembléia Geral Extraordinária para deliberação da proposta de reforma do Estatuto da ASSOCIAÇÃO AO MENOR CARENTE DE ABAIARA-CE, Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de dois mil e quatorze (2014), averbada em 31 de março de 2014. Averbações essas já inclusas na redação do estatuto acima descrito, fazendo parte integrante deste do Estatuto Social. O referido é verdade e dou fé. Abaiara-Ce, aos trinta e um (31) dias do mês de Março do ano de dois mil e quatorze (2014).

Maria Helena Moraes de Lucena
Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas

+ Cicero JANILSON Pereira de Sousa +
Escritor Substituto

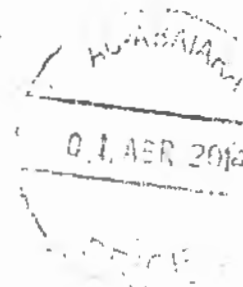
VALIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE



SECRETARIA DE SERVIÇOS COMUNITARIOS ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R
ED. ANEXO ALA OESTE SALA 300

CEP: 70044-900 - BRASILIA-DF

Set. de
Ministério



CORREIOS

SEDEX

FC0021809

VAR. 7 MP

PESO (kg)

80

MANDOU, CHEGOU.

SA 88366459 4 BR



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE
ABAIARA – AAMCA

RUA JOSÉ LEITE MARTINS, Nº 596 – CENTRO

CEP: 63240-000 - ABAIARA-CE



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Florianópolis, 15 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Pereira magalhaes, Agente Administrativo**, em 15/08/2014, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0088928** e o código CRC **45E2A06C**.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **JOÃO VERISSIMO DE MORAIS NETO (Título Eleitoral: 065498210760)** é **SECRETÁRIO (exercício 01/10/2007 a Indeterminado)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PR - 22 PARTIDO DA REPÚBLICA**
Órgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - ABAIARA/CE**
Vigência: **Início: 01/10/2007 Final: Indeterminada**
Código: **RLAX.X7J/.LAZ9.WHZP.**
Certidão emitida às: **27/10/2014 11:27:25**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **GENILDO TEIXEIRA DE ANDRADE (Título Eleitoral: 040764120752)** é **VICE-PRESIDENTE (exercício 10/11/2013 a 10/11/2017)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PT - 13 PARTIDO DOS TRABALHADORES**
Órgão Partidário: **Diretório**
Abrangência: **MUNICIPAL - ABAIARA/CE**
Vigência: **Início: 10/11/2013 Final: 10/11/2017**
Código: **#ACI.GFP\$.ZDP2.DNHD.**
Certidão emitida às: **27/10/2014 11:28:17**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação
Resultados Eleitorais - Eleições Municipais 2012 - 1º Turno - 07/10/2012
Dados gerados em 02/09/2013 sujeitos a alterações

SUPLENTE PARA VEREADOR

Município	Número	Nome do Candidato	Nome para Urna	Votos Nominais	Situação	% Válidos	Partido	Partido/Coligação
ABAIARA	45555	GILVAN ALVES GRANGEIRO	GILVAN	302	Suplente	5,82	PSDB	PSDB / PRB / PMDB
ABAIARA	45612	DONIZETE EVANGELISTA DANTAS	DONIZETE	253	Suplente	4,87	PSDB	PSDB / PRB / PMDB
ABAIARA	45112	MARTA MARIA LEITE DE LUCENA	MARTA	2	Suplente	0,04	PSDB	PSDB / PRB / PMDB
ABAIARA	45000	RITA NUNES MARTINS	RITA	0	Suplente	0,00	PSDB	PSDB / PRB / PMDB
ABAIARA	45613	MARIA LEITE TAVARES	MARIZETE	0	Suplente	0,00	PSDB	PSDB / PRB / PMDB
ABAIARA	65123	JOÃO MENEZES DOS SANTOS	JOÃO MENEZES	142	Suplente	2,74	PC do B	PT / PR / PC do B
ABAIARA	13111	INES MOREIRA DE SOUSA	INÊS	75	Suplente	1,44	PT	PT / PR / PC do B
ABAIARA	22123	MANOEL PEREIRA	MANOEL PEREIRA	72	Suplente	1,39	PR	PT / PR / PC do B
ABAIARA	13456	GERALDO DANTAS NETO	GERALDO DANTAS	49	Suplente	0,94	PT	PT / PR / PC do B
ABAIARA	22222	JOÃO VERÍSSIMO DE MORAIS NETO	JOÃO NETO	32	Suplente	0,62	PR	PT / PR / PC do B
ABAIARA	22999	CICERA ROBERTA ALVES DE SOUSA	ROBERTA	1	Suplente	0,02	PR	PT / PR / PC do B
ABAIARA	22221	PALLOMA KELLY OLIVEIRA LAURINDO	PALLOMA KELLY	0	Suplente	0,00	PR	PT / PR / PC do B
ACARAPE	65678	CARLOS CESAR MONTEIRO DE OLIVEIRA	CARLINHOS MONTEIRO	265	Suplente	3,07	PC do B	PC do B
ACARAPE	65222	FRANCISCO LUCENA DE SOUSA	SENA	126	Suplente	1,46	PC do B	PC do B
ACARAPE	65333	ALEXANDRE DE CASTRO FALCÃO	ALEXANDRE FALCÃO	117	Suplente	1,36	PC do B	PC do B
ACARAPE	65555	LUCAS SILVA MOURÃO	LUCAS MOURÃO	48	Suplente	0,56	PC do B	PC do B
ACARAPE	65234	CICERA ADRIANA FREITAS SANTOS	CICERA	38	Suplente	0,44	PC do B	PC do B
ACARAPE	65999	SERGIO RICARDO DO CARMO	SERGIO	35	Suplente	0,41	PC do B	PC do B
ACARAPE	65000	FRANCISCO JÚNIOR MARTINS SALES	SALES JUNIOR	29	Suplente	0,34	PC do B	PC do B
ACARAPE	65666	MARIA TELMA DA SILVA	TELMA	0	Suplente	0,00	PC do B	PC do B
ACARAPE	65444	MARIA JOSE CASTELO DE ARAUJO	MIRIAN	0	Suplente	0,00	PC do B	PC do B
ACARAPE	12666	JOSE VALMIR DIAS DA SILVA	VALMIR TIBAÚDE	373	Suplente	4,32	PDT	PDT

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Santa Catarina

NOTA TÉCNICA Nº 15579/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.031927/2012-08

Processo de Outorga nº:

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação de Assistência Ao Menor Carente de Abaiara Ce (a A M C A)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **ABAIARA / CE**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel atualizada;

II. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de sua adequação ao disposto nos subitens 8.2, alíneas "g" e "k" e 8.3, alíneas "b", "d", "g" e "h" da Norma nº 01/2011, a saber:

a) indicar, no art. 2.º, IV, que a execução do serviço de radiodifusão comunitária será **conforme a legislação vigente** (subitem 8.2, "g");

b) indicar a constituição de um Conselho Comunitário nos termos da Lei n.º 9.612/1998 (subitem 8.2, "k");

c) assegurar, expressamente, o **ingresso gratuito**, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço (subitem 8.3, "b");

d) assegurar, expressamente, o **ingresso gratuito**, como associadas, de **pessoas jurídicas sem fins lucrativos**, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes (subitem 8.3, "d");

e) determinar que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados (subitem 8.3, "g");

f) garantir, no item III do art. 15, que, por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) - e não 1/3 (**um terço**) - dos associados seja promovida assembleia geral, em atendimento ao art. 60 da Lei n.º 10.406/2002, que institui o Código Civil (subitem 8.3, "h").

III. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante

apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

IV. Ata de constituição do atual Conselho Comunitário, no qual constem as entidades representadas por cada um dos membros do Conselho.

3. Além das pendências na documentação encaminhada, verificou-se também que:

I. o endereço correto da entidade não está claro, visto que o CNPJ e o estatuto social não indicam a numeração (Rua José Leite Martins s/n.º), entretanto o relatório do Conselho Comunitário indica o n.º 596-B (Rua José Leite Martins n.º 596-B) e o documento que requer a renovação da outorga, indica o número 596 (Rua José Leite Martins n.º 596), que por sinal é o mesmo endereço do Cartório Morais de Lucena, de acordo com a certidão de registro do estatuto social apresentada pela entidade, motivo pelo qual a requerente deverá se manifestar e esclarecer o endereço correto da sede da associação em tela.

II. existem indícios de que a entidade mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em potencial infringência ao disposto no art. 11 da Lei 9612/1998, vez que, em pesquisa à rede mundial de computadores e ao banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará verificou-se que:

a) o atual 1.º Secretário da entidade, **João Veríssimo de Moraes Neto**, além ser membro da Comissão Provisória do Partido da República - PR, exercício de 01/10/2007 a prazo indeterminado, no qual exerce o cargo de Secretário - conforme certidão extraída do sítio do TSE - é também suplente do cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2012, sob a legenda do PR - conforme informação extraída do sítio do TRE-CE;

b) o atual 2.º Secretário da entidade, **Genildo Teixeira de Andrade**, é membro do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT, exercício de 10/11/2013 a 10/11/2017, no qual exerce o cargo de Vice-Presidente - conforme certidão extraída do sítio do TSE.

Assim, como os fatos elencados no item 3, "II", podem representar infração à Lei, em obediência aos princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório, é necessário que a entidade se manifeste no prazo referido no Ofício que acompanha esta Nota Técnica, apresentando as razões que entender pertinentes e/ou realize nova assembleia para eleição de novos dirigentes que não tenham vínculos políticos-partidários, religiosos, familiares ou comerciais, e que, se pela eleição optarem, encaminhem a Ata de Eleição devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e cópia legível autenticada do RG e do CPF dos novos membros, em atendimento ao subitem 8.1, "c", "e" e "j" da Norma n.º 01/2011, respectivamente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, Delegado Substituto, em 04/11/2014, às 13:42, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0217423** e o código CRC **052370FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
Praça XV de Novembro, 242, 1º andar, salas 107 a 110.
CEP 88.010-970 Florianópolis - SC
Tel.: (48) 3229-4373 / 3225-4730 - Fax: (48) 3225-6724
e-mail: argelia.schramm@comunicacoes.gov.br

Ofício nº 17802/2014/SEI-MC

Florianópolis, 03 de novembro de 2014

À Senhora

MARIA CÍCERA NUNES DOS SANTOS

Representante Legal da Associação de Assistência Ao Menor Carente de Abaiara Ce (a A M C A)

Rua José Leite Martins n.º 596, Centro

63.240-000 / Abaiara - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.031927/2012-08.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº **SEI-MC 15579/2014/SEI-MC**, desta Delegacia, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

4. Aproveitamos para informar que esta Delegacia poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,

ARGÉLIA DINIZ SCHRAMM
Delegada Regional
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Delegado Substituto**, em 03/11/2014, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0218382** e o código CRC **BD870447**.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Delegado Substituto**, em 03/11/2014, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0218382** e o código CRC **BD870447**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
Praça XV de Novembro, 242, 1º andar, salas 107 a 110.
CEP 88.010-970 Florianópolis - SC
Tel.: (48) 3229-4373 / 3225-4730 - Fax: (48) 3225-6724
e-mail: argelia.schramm@comunicacoes.gov.br

Ofício nº 17802/2014/SEI-MC

Florianópolis, 03 de novembro de 2014

À Senhora

MARIA CÍCERA NUNES DOS SANTOS

Representante Legal da Associação de Assistência Ao Menor Carente de Abaiara Ce (a A M C A)

Rua José Leite Martins n.º 596, Centro

63.240-000 / Abaiara – CE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.031927/2012-08.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº **SEI-MC 15579/2014/SEI-MC**, desta Delegacia, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

4. Aproveitamos para informar que esta Delegacia poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,

ARGÉLIA DINIZ SCHRAMM
Delegada Regional
Substituta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SRA. MARIA CÍCERA NUNES DOS SANTOS

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA José Leite Martins, 596, CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

63.240.000

ABAIARA

CE BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício 17802/2014-SEI-MG

530000031927/2012-08

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

JOÃO LOURENÇO RIBEIRA SOBRINHO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

216940291 SSP-LF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7243701-0

FD0463/16

114 x 190 mm



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JH 75293123 5 BR
(CÓDIGO DE BARRAS)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

12/11/14	13/11/14	17/11/14
11:34 h	11:40 h	12:11 h

PREENCHA COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

88010-970 - FLORIANÓPOLIS

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR





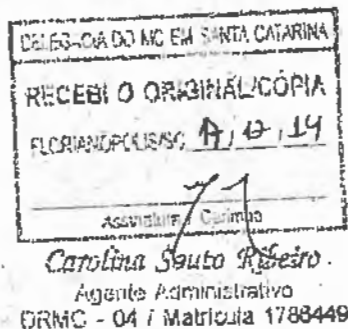
AAMCA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA
CNPJ- 02.002.580/0001-81 - RUA JOSÉ LEITE MARTINS, S/N-CENTRO
Cep - 63 240 - 000 - ABAIARA-CEARÁ-BRASIL

Ofício 002/2014
de 2014.

Abaiara Ceará, 08 de Dezembro

Ao Ministério das Comunicações
Delegacia Regional de Santa Catarina – SC
Att. Sra. Dra. ARGÉLIA DINIZ SCHRAMM,
M. Digna Delegada Regional substituta



ASSUNTO: Encaminhamento de resposta a nota técnica da análise do processo de nº 53000.031927/2012-08, referente ao pedido de renovação da Outorga Concessão da Rádio Abaiara FM.

Prezada senhora:

Cumprimentando-a cordialmente e em resposta ao ofício de nº **17802/2014/5EI-MC**, datado de 03 de novembro de 2014, endereçado a nossa associação, temos o seguinte a reportar.

1- Estamos encaminhando a Vossa Excelência, documentos solicitados relativos a pendências apontadas na Nota Técnica nº **15579/2014/SEI-MC** supracitada, visando à obtenção da renovação de Outorga Concessão da nossa Rádio Comunitária Abaiara FM. Assim sendo, estamos encaminhando os seguintes documentos solicitados:

- a-Certidão Negativa atualizadas das receitas administradas pela ANATEL
- b-Mudança solicitada no Estatuto Social da Entidade em suprimimento ao disposto no subitem 8.2, alíneas "g" e "k" e 8.3, alíneas "b", "d", "g" e "h" da norma nº 01/2011.
- c-Segue na sua íntegra em anexo, também, toda reformulação do Conselho Comunitário em obediência a Lei nº 9.612/1998, no seu (subitem 8.3 "b").
- d-Na ata atualizada, (cópia em anexo), estamos assegurando o **ingresso gratuito** de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço em consonância com o (subitem 8.3, "b") e também de **pessoas jurídicas sem fins lucrativos**, sediadas na mesma área. Tudo que foi citado na

referida Norma Técnica em todos os seus itens e subitens, estamos remetendo a Vossa Excelência, de acordo com a documentação em anexo.

e-Quanto aos fatos elencados na Norma, onde trata de possíveis indícios de inconstitucionalidades de membros da diretoria da entidade, optamos por substituir os nomes ali apontados, quais sejam, do 1º Secretário da entidade, Sr. **João Veríssimo de Moraes Neto** e do 2º Secretário, Sr. **Genildo Teixeira de Andrade**, aos quais poderiam ser imputados atos que infringissem princípios legais e Constitucionais; tudo já contido na ata atual em anexo.

f – Por oportuno, embora não nos tenha sido solicitado, estamos encaminhando também a este Ministério, Projeto Técnico elaborado e assinado por Profissional Habilitado, uma vez que foi feita a mudança física do nosso Studio e Transmissores para novo endereço na mesma área.

Isso posto, esperamos ter atendido na íntegra, todas as exigências legais que nos foram solicitadas por Vossa Excelência, no sentido e na esperança de termos o deferimento ao nosso pleito ao que agradecemos penhoradamente. Sem outro assunto para o momento, despedimo-nos reiterando os nossos mais elevados protestos de estima consideração e apreço.

Respeitosamente,

Maria Cícera Nunes dos Santos

Maria Cícera Nunes dos Santos.

Representante Legal



CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original.
Dou fe Abaiara, 09 DEZ 2014

Maria Helena Morais de Lucena
João Veríssimo de Moraes Neto
Cicero JANILSON Pereira
Escrevente Substituto



AAMCA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA
CNPJ- 02.002.580/0001-81 - RUA JOSÉ LEITE MARTINS Nº 668 - CENTRO
Cep - 63 240 - 000 - FONE: 88-3558-1287 - ABAIARA-CEARÁ-BRASIL

LIVRO Nº 001

FOLHAS: 016

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para deliberação sobre a substituição e eleição de membros da diretoria da ASSOCIAÇÃO AO MENOR CARENTE DE ABAIARA-CE. Ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro de dois mil e quatorze (2014), localizada na rua José Leite Martins, nº 668, Centro, na cidade de Abaiara - CE, com a presença dos associados, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação: SUBSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA. Para presidir e secretariar os trabalhos foi indicado por aclamação a Presidenta MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS. Com a palavra a senhora Presidente, comunicou a vacância de dois Diretores: 1º Secretário, 2º Secretário. Atendendo aos pedidos de saída dos Diretores: 1º Secretário: JOÃO VERÍSSIMO DE MORAIS NETO, 2º Secretário: GENILDO TEIXEIRA DE ANDRADE, em virtude dos membros participarem de Diretórios políticos e atendendo o artigo 11 da Lei nº 9.612/1998, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos, foi apresentado à Assembléia os candidatos, aos cargos ora vagos: 1º SECRETÁRIO: CICERO HELIO DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 2004029050352-SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 024.672.763-25, residente e domiciliado no Sítio Areias, neste município de Abaiara-CE e 2º SECRETÁRIO: KELVIA ANDRADE DE SOUSA, brasileira, solteira, agricultora, portadora a cédula de identidade nº 2004099063364-SSP-CE e inscrita no CPF sob nº 606.235.573-80, residente no Sítio Gangorra, neste município de Abaiara-CE, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pela senhora Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva da entidade: DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE: MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 2001029022370 SSP/CE e inscrita no CPF sob nº 017.828.453-05 residente e domiciliada Rua José Dantas de Moraes s/nº, nesta cidade de Abaiara-CE. VICE-PRESIDENTE: ANA PAULA DE MORAIS AZEVEDO, brasileira, casada, radialista, portadora da cédula de identidade nº 3215449-97-SSP-CE e inscrita no CPF sob nº 004.226.103-13, residente e domiciliada na rua José Leite Martins s/nº, nesta cidade de Abaiara-CE. 1º SECRETÁRIO: CICERO HELIO DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 2004029050352-SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 024.672.763-25, residente e domiciliado no Sítio Areias, neste município de Abaiara-CE. 2º SECRETÁRIO: KELVIA ANDRADE DE SOUSA, brasileira, solteira, agricultora, portadora a cédula de identidade nº 2004099063364-SSP-CE e inscrita no CPF sob nº 606.235.573-80, residente no Sítio Gangorra, neste município de Abaiara-CE. 1º TESOUREIRO(A): MARIA REGILÂNIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada,

Cicero JANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto

radialista, portadora da cédula de identidade nº 2007608882-5-SSP-CE e inscrita no CPF sob nº 978.908.123-53, residente e domiciliada na Vila São José, neste município de Abaiara-CE; 2º TESOUREIRO(A): MARIA DE FÁTIMA MOURA, brasileira, divorciada, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 1.367.196-SSP-CE e inscrita no CPF sob nº 443.431.083-68, residente e domiciliada na rua José Dantas de Moraes s/nº, nesta cidade de Abaiara-CE. Eleitos como Conselho Fiscal, 1º membro: Maria Gisele da Conceição Lima, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do RG Nº 2004099084301 SSP/CE e inscrita no CIC/MF sob Nº 044.427.743-90, residente na Rua Joaquim Leite da Cunha S/N nesta cidade. 2º membro: Cibele da Conceição Lima, brasileira, solteira, estudante de Psicologia, portadora do RG Nº 2007394054-7 SSP/CE e inscrita no CIC/MF sob Nº 049.866.073-75; 3º membro: Maria Dionelma Nascimento Monteiro, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG Nº 30-583-921-4 SSP/SP e inscrita no CIC/MF sob Nº 851.957.403-30 residente e domiciliada na Rua Padre Ibiapina Nº 38 nesta cidade. 1º Suplente Fabiano Bento de Lima, brasileiro, casado, Promotor de Vendas portadora do RG Nº 2004099064182 SSP/CE e inscrito no CIC/MF sob Nº 039.691.293-11, residente e domiciliado na Rua Padre Ibiapina S/N. 2º suplente: Cicera Caetano do Nascimento, portadora do RG Nº 99099089822 SSP/CE e inscrita no CIC/MF sob Nº 891.533.243-15, residente e domiciliada na Rua José Leite Martins S/N nesta cidade. 3º suplente: Maria Auxiliadora Ludugério dos Santos, brasileira, solteira, agricultora portadora do RG Nº 96029532021 SSP/CE SSP/CE e inscrita no CIC/MF sob Nº 908.170.953-49, residente e domiciliada na Rua José Leite Martins S/N nesta cidade. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na reunião em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para o período de 17 de julho de 2013 a 17 de julho de 2017, em substituição aos Diretores eleitos em 01/12/2014. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião, lavrando a presente ata e levada a registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Abaiara-CE, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim Presidente e por todos os eleitos e presentes como sinal de aprovação. (aa) MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS, ANA PAULA DE MORAIS AZEVEDO, CICERO HELIO DE SOUSA, KELVIA ANDRADE DE SOUSA, MARIA REGILÂNIA ALVES DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA MOURA, ELIAS RIBEIRO NETO, CARLOS JEAN CAVALCANTE SOBRINHO, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA, JOSÉ WENISTAY ALVES DOS SANTOS, MARIA DE JESUS DA SILVA, MARIA GISELE DA CONCEIÇÃO LIMA, CIBELE DA CONCEIÇÃO LIMA, MARIA DIONELMA NASCIMENTO MONTEIRO, FABIANO BENTO DE LIMA, CICERA CAETANO DO NASCIMENTO, MARIA AUXILIADORA LUDUGÉRIO DOS SANTOS. Eu, ~~4 testemunhas~~ nunes dos Santos (MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS), a digitei e subscrevi.

Apontado hoje no Protocolo sob nº 3627
fls. 174 Registrado sob nº 099
fls. 091 do Livro nº A-1 de Registro
de PESSOAS JURÍDICAS
Abaiara, 09 de DEZEMBRO de 2014

OFICIAL DO REGISTRO

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
 Escrevente Substituto

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
 CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original

Dou fé Abaiara, 09 DEZ/2014

() Maria Helena Moraes de Lucena

() João Veríssimo de Moraes Neto

() Cícero JANILSON Pereira de Sousa

Escrevente Substituto



12465829/0001-49

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO

CIVIL DE ABAIARA

MARIA HELENA MORAIS DE LUCENA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
606.235.573-80

Nome
KELVIA ANDRADE DE SOUSA

Nascimento
10/08/1988

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
5B8E.6576.AE84.SCCD

A autenticidade desta comprovante deverá
ser conferida na Internet, no endereço:
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
de 10:08:45 de dia 14/08/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original.

09 DEZ 2014

Maria Helena Moraes de Lucena
João Vassimo de Moraes Neto

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto



CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original.

09 DEZ 2014

Maria Helena Moraes de Lucena
João Vassimo de Moraes Neto

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

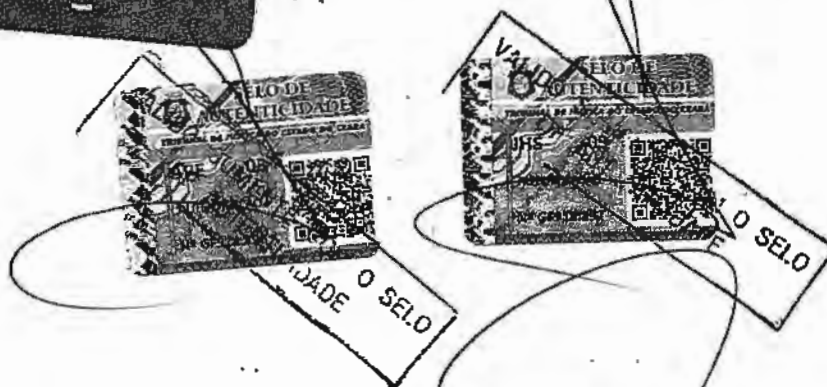
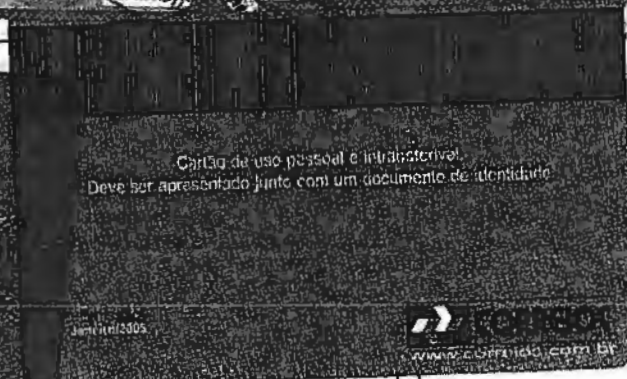
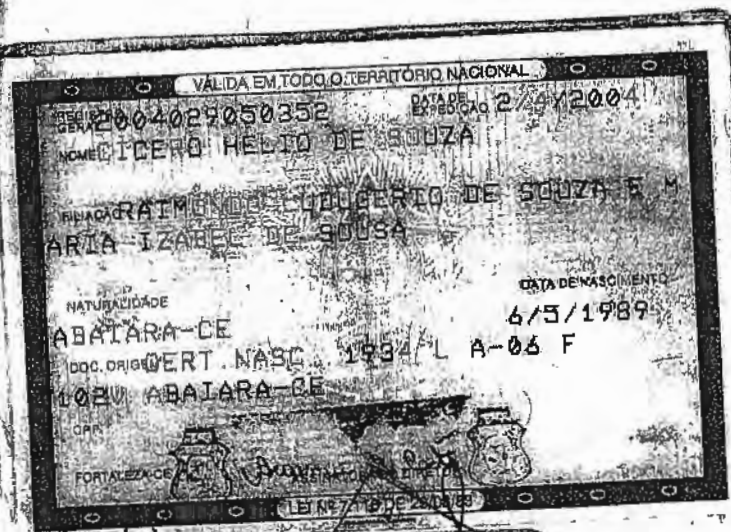
A presente cópia confere com a Original.

09 DEZ 2014

Maria Helena Moraes de Lucena
João Vassimo de Moraes Neto

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto





CARTORIS MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original.

Dou fé Abaiara 119 DE 2014

- () Mama Helena Morais de Lucena
- () João Venssimo de Morais Neto
- () Luis César Morais de Lucena
- Cicero JANILSON Pereira de Sousa
- Escrevente Substituto



CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49
A presente cópia confere com a Original.
Data de Abaiara 09/DEZ 2014

() Maria Helena Moraes de Lucena
() João Vass... de Moraes Neto
Cícero ANILSON Pereira
Escrevente Substituto

AAMCA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA
CNPJ- 02.002.580/0001-81 - RUA JOSÉ LEITE MARTINS Nº 668 - CENTRO
Cep - 63 240 - 000 - FONE: 88-3558-1287 - ABAIARA-CEARÁ-BRASIL

LIVRO Nº 001
FOLHAS: 019

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de constituição do Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO AO MENOR CARENTE DE ABAIARA-CE.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (2014) reuniram-se, na sede da Associação na rua José Leite Martins nº 668, Centro, nesta cidade de Abaiara-CE, em Assembléia Geral Extraordinária, moradores dessa comunidade e de outras circunvizinhas com a finalidade de criar o Conselho Comunitário da referida Associação e de dar posse aos membros do referido Conselho. A assembléia foi aberta pela Presidente da Associação MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS e secretariou a Sr(a) CICERO HELIO DE SOUSA, a presente, foi indicado pela Diretoria Executiva o seguinte conselho: Pe. ELIAS RIBEIRO NETO, brasileiro, solteiro, sacerdote, pároco da Igreja Católica de Abaiara, portador da cédula de identidade nº 1466587-88-SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 702.423.643-49, residente e domiciliado na rua José Leite Martins nº 431, nesta cidade de Abaiara-Ce; CARLOS JEAN CAVALCANTE SOBRINHO, brasileiro, solteiro, membro do Conselho Tutelar de Abaiara-Ce, portador da cédula de identidade nº 2004099062740-SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 047.027.523-59, residente na rua Cel. Humberto Bezerra nº 573, nesta cidade de Abaiara-Ce; FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, presidente da Sociedade de Assistência as Famílias Abaraienses - SOAFAB, portador da cédula de identidade nº 2008367706-7-SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 038.544.563-60, residente e domiciliado na Avenida Padre Ibiapina s/nº, nesta cidade de Abaiara-Ce; JOSÉ WENISTAY ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vice-presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS da cidade de Abaiara-CE, portador da cédula de identidade nº 2004099061655-SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 037.268.213-84, residente no Sítio Camará, neste município de Abaiara-CE; MARIA DE JESUS DA SILVA, brasileira, tesoureira da igreja Adventista do sétimo dia em Abaiara, portadora da cédula de identidade nº 95029158482-SSP-CE e inscrita no CPF sob nº 543.161.113-53, residente domiciliada no Sítio São Pedro,

Cícero ANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto

neste município de Abaiara-CE; tendo sido homologado pela Assembléia Geral, por unanimidade, para mandato de um ano com início em 02 de dezembro de 2014 e término em 02 de dezembro de 2015. A presidente, agradeceu a presença de todos, deu posse ao referido conselho, onde os membros do conselho agradeceram a confiança e que iram trabalhar pelo desenvolvimento da Associação e Rádio Comunitária. Nada mais havendo lavramos a presente ata que depois de lida, discutida e aprovada foi assinada por mim (CICERO HELIO DE SOUSA,) e pelos demais presentes à reunião. (aa) MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS, ANA PAULA DE MORAIS AZEVEDO, CICERO HELIO DE SOUSA, KELVIA ANDRADE DE SOUSA, MARIA REGILÂNIA ALVES DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA MOURA, ELIAS RIBEIRO NETO, CARLOS JEAN CAVALCANTE SOBRINHO, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA, JOSÉ WENISTAY ALVES DOS SANTOS, MARIA DE JESUS DA SILVA, MARIA GISELE DA CONCEIÇÃO LIMA, CIBELE DA CONCEIÇÃO LIMA, MARIA DIONELMA NASCIMENTO MONTEIRO, FABIANO BENTO DE LIMA, CICERA CAETANO DO NASCIMENTO, MARIA AUXILIADORA LUDUGÉRIO DOS SANTOS. Eu, Cícero Helio de Sousa (CICERO HELIO DE SOUSA) a digitei e subscrevi.

Apresentado hoje no Protocolo sob n.º 3629
fls. 174 Registrado sob n.º 100
fls. 093 do Livro n.º A-1 de Registro
de 055848 JURIDICAS - 1 -
Abaiara, 09 de dezembro de 2014

OFICIAL DO REGISTRO

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
 Escrevente Substituto

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
 CNPJ: 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original.
 Dou fé Abaiara, 09 DEZ/2014

() Maria Helena Moraes de Lucena
 () João Vansumo de Moraes Neto

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
 Escrevente Substituto



12465829/0001-49

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO
 CIVIL DE ABAIARA
 MARIA HELENA MORAIS DE LUCENA



AAMCA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA
CNPJ- 02.002.580/0001-81 - RUA JOSÉ LEITE MARTINS Nº 668 - CENTRO
Cep - 63 240 - 000 - FONE: 88-3558-1287 - ABAIARA-CEARÁ-BRASIL

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49
A presente cópia confere com a Original.
Dou is Abaiara, 08 DEZ 2014

Maria Helena Moraes de Lucena
João Varisimo de Moraes Neto
Cicero JANILSON Pereira
Escritor Substituto



LIVRO Nº 001
FOLHAS: 017/018

CÓPIA AUTÊNTICA: Ata da Assembléia Geral Extraordinária para deliberação e aprovação da proposta de reforma do Estatuto da ASSOCIAÇÃO AO MENOR CARENTE DE ABAIARA-CE, Aos primeiro (1º) dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (2014), localizada na rua José Leite Martins, nº 668, Centro, na cidade de Abaiara - CE, com a presença dos associados, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação da proposta de reforma do Estatuto da Associação, para adequação a Norma nº: 001/2011 do Ministério das Comunicações, disposto no subitem 8.2, alíneas "g" e "k" e 8.3, alíneas "b", "d", "g" e "h" da norma nº 01/2011. Dando início aos trabalhos, o (a) Presidente explicou aos presentes, o objetivo da alteração estatutária, para atender as orientações da Ministério das comunicações. Em seguida, procedeu-se à leitura das alterações e inclusões ao Estatuto da referida Associação e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas, tendo sido Homologado, por unanimidade pela Assembléia Geral, ficando assim as seguintes alterações e inclusões: **Alteração no artigo 2 - A ENTIDADE TEM POR FINALIDADES, sendo alterado o inciso IV, que terá a seguinte redação:** " IV- Tem por finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente, bem como beneficiar a comunidade com vistas a: a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. **Inclusão no Artigo 6 dos incisos: IV - Assegurar o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço; V- Assegurar o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes. VI- Não haverá a**


Cicero JANILSON Pereira de Sousa
Escritor Substituto

Dr. Francisco Assis da Silva
Advogado - OAB/CE 97.120
CPF 719.987.832-04

distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados. **Inclusão no Artigo 10 do inciso III** – Conselho Comunitário. **Inclusão no Artigo 12 do inciso IX** - As competências da Assembléia Geral, observadas as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. **Inclusão no Artigo 12, do paragrafo único** – Será constituído um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. I - O conselho terá, no mínimo, cinco representantes da comunidade, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela AG, para mandato de um ano. II- O conselho comunitário reunir-se-á a cada dois meses para: a) análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas; b)aprovação da programação da Emissora. **Alteração do inciso III do artigo 15**, por requerimento de 1/5 (um quinto) e não 1/3 de acordo com o artigo 60 do Código Civil. Passará a adotar a nova redação, cuja cópia digitada será levada a registro Pessoas Juridicas e fará parte integrante do Estatuto Social da referida ASSOCIAÇÃO, como se aqui estivesse transcrita. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. A presente Ata vai assinada por todos os presentes. (aa) MARIA CICERA NUNES DOS SANTOS, ANA PAULA DE MORAIS AZEVEDO, CICERO HELIO DE SOUSA; KELVIA ANDRADE DE SOUSA, MARIA REGILÂNIA ALVES DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA MOURA, ELIAS RIBEIRO NETO, CARLOS JEAN CAVALCANTE SOBRINHO, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA, JOSÉ WENISTAY ALVES DOS SANTOS, MARIA DE JESUS DA SILVA, MARIA GISELE DA CONCEIÇÃO LIMA, CIBELE DA CONCEIÇÃO LIMA, MARIA DIONELMA NASCIMENTO MONTEIRO, FABIANO BENTO DE LIMA, CICERA CAETANO DO NASCIMENTO, MARIA AUXILIADORA LUDUGÉRIO DOS SANTOS, Eu, Francisco Helio de Sousa, 1º Secretário a digitei e subscrevi.

PRESIDENTE Maria Helena Moraes de Lucena

VISTO ADVOGADO:
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original.
Dou fé Abaiara, 09 DEZ 2014

Dr. Francisco Azevedo de Sousa
Advogado - OAB-CE 27.120
CPF 719.997.603-87

VALIDADO SOMENTE COM O Selo DE AUTENTICIDADE

() Maria Helena Moraes de Lucena

ESTADO DO CEARÁ
COMARCA E CIDADE DE ABAIARA
CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
MARIA HELENA MORAIS DE LUCENA OFICIAL TITULAR
CICERO JANILSON PEREIRA DE SOUSA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
RUA JOSÉ LEITE MARTINS, 596 - CENTRO - ABAIARA-CE 88-3558-1520
cartorioiucena@hotmail.com



PROTOCOLO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Apontado hoje no Protocolo sob nº 3.628 folhas: 174 livro 2-A, a ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA para averbação à margem do Registro sob nº 19 livro A, feito sob nº AV-3-19 às folhas: 092 do livro A-1 do REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, deste cartório. O referido é verdade e dou fé. Abaiara - Ce, aos nove (09) dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (2014).

Cícero Janilson Pereira de Sousa
Escrivente Substituto



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
MARIA HELENA MORAIS DE LUCENA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >> Nada Consta | menu ajuda



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA -
AAMCA
CNPJ: 02.002.580/0001-81

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:49:34 do dia 02/12/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



AAMCA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA
CNPJ- 02.002.580/0001-81 - RUA JOSÉ LEITE MARTINS Nº 668 -CENTRO
Cep - 63 240 - 000 - FONE: 88-3558-1287 - ABAIARA-CEARÁ-BRASIL

AVALIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

A rádio comunitária Abafara FM é amplamente reconhecida pelo trabalho que desenvolve, transmitindo em sua programação diária programas de interesse social vinculada a realidade local que visa contribuir com ampliação da cidadania, democratizando a informação, melhorando o nível cultural dos ouvintes sobre temas relacionados às suas vidas; bem como no que diz respeito a saúde e educação, a emissora fez a veiculação de todos os programas e spots vindos dos Ministérios da Saúde e Educação do Governo Federal. A emissora permite ainda a participação ativa e autônoma das pessoas residentes na localidade e de representantes de movimentos sociais, Entende-se também que é de grande valia a contribuição da emissora na parte de evangelização da cidade e das comunidades vizinhas contribuindo assim para o engrandecimento do Reino de Deus.

ABAIARA-CE, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

MEMBROS DOS CONSELHO COMUNITÁRIO

Pe. ELIAS RIBEIRO NETO
cédula de identidade nº 1466587-88-SSP-CE
CPF sob nº 702.423.643-49

CARLOS JEAN CAVALCANTE SOBRINHO
cédula de identidade nº 2004099062740-SSP-CE
CPF sob nº 047.027.523-59

FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA,
cédula de identidade nº 2008367706-7-SSP-CE
CPF sob nº 038.544.563-60

JOSÉ WENISTAY ALVES DOS SANTOS
cédula de identidade nº 2004099061655-SSP-CE
CPF sob nº 037.268.213-84

MARIA DE JESUS DA SILVA
cédula de identidade nº 95029158482-SSP-CE
CPF sob nº 543.161.113-53.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOSE RUIZ DE LUCENA

630736866

630736866

DETRAN - CE (CE/BA)

ARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
 CNPJ 12.465.829/0001-49
 presente cópia confere com a Original.
 Sou o Artista **09/DEZ/2014**

Maria Helena Moraes de Lucena
 João Vitorino de Moura
SELO DE AUTENTICIDADE
JANILSON Pereira de Sousa
 Previnente Substituto





CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com o Original.

Dou fé Abaixo em 09 DEZ 2014

Maria Helena Moraes de Lucena
Cicero JANILSON Pereira de Souza

Escrevente Substituto



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21/08/2014
DATA DE EMISSÃO

FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA
MOROS JOSÉ DE SOUSA
MARIA SOCORRO OLIVEIRA SANTOS
MATRÍCULA - CE

046150444000

REGISTRO DE NASCIMENTO - CARTÃO DE BOM TÍTULO: 4.867 FOLHA: 085V LITRO: 06 ADIARÁ - CE

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 09/06/85

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-09

A presente cópia confere com a Original.

Dou fé Absoluta, **09 DEZ 2014**

- () Maria Helena Morais de Lucena
- () João Veríssimo de Morais Neto
- () Luiz César Moraes de Lucena

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21/08/2014
DATA DE EMISSÃO

FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA
MOROS JOSÉ DE SOUSA
MARIA SOCORRO OLIVEIRA SANTOS
MATRÍCULA - CE

046150444000

REGISTRO DE NASCIMENTO - CARTÃO DE BOM TÍTULO: 4.867 FOLHA: 085V LITRO: 06 ADIARÁ - CE

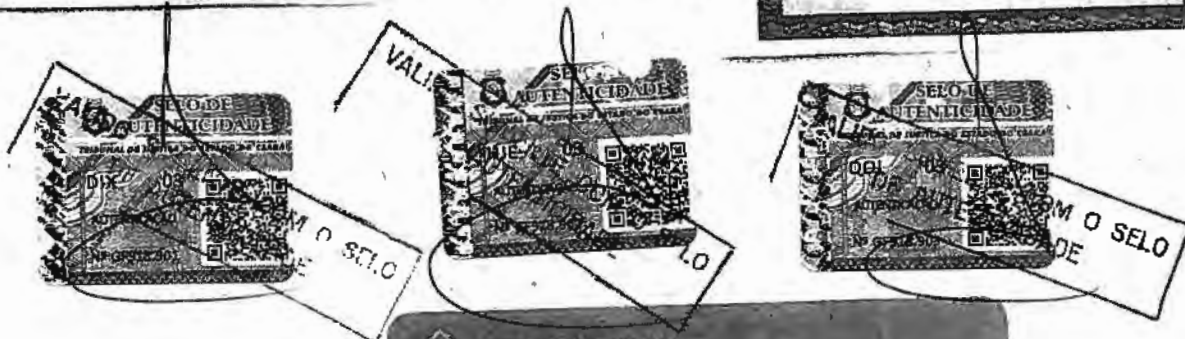
1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 09/06/85

Foto de Francisco Oliveira de Souza

Polegar Direito

CARTÃO DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Serviço de Registro Civil

CPF

038.544.563-00

FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA

08/12/1984

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

JOSE WENISTAY ALVES DOS SANTOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
ONPJ 12.465.829/0001-49
A presente copia confere com a Original
Data de Abertura 09 DEZ 2014

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0004099081655
NOME JOSE WENISTAY ALVES DOS SANTOS
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/8/2004

RELACIONADO E FRANCILENE ALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE JUAZEIRO DO NORTE-CE
DATA DE NASCIMENTO 8/12/1989
Nº. CERT. NASC. 5316 L A06 F
198 ABELARA CE

PORTALEZA CE
LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

Maria Helena Morais de Lucena
João Veríssimo de Morais Neto
Luiz César Morais de Lucena
Cicero JANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 037.268.213-84

Nome da Pessoa Física: JOSE WENISTAY ALVES DOS SANTOS

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **09:10:22** do dia **09/12/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **607E.A6C6.5188.55D9**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



CARTORIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-4

A presente cópia confere com a Original

Dou fe Abaixo: **09 DEZ 2014**

() Maria Helena Moraes de Lucena

() João Varisimo de Moraes Neto

() César Moraes de Lucena

Cícero JANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto



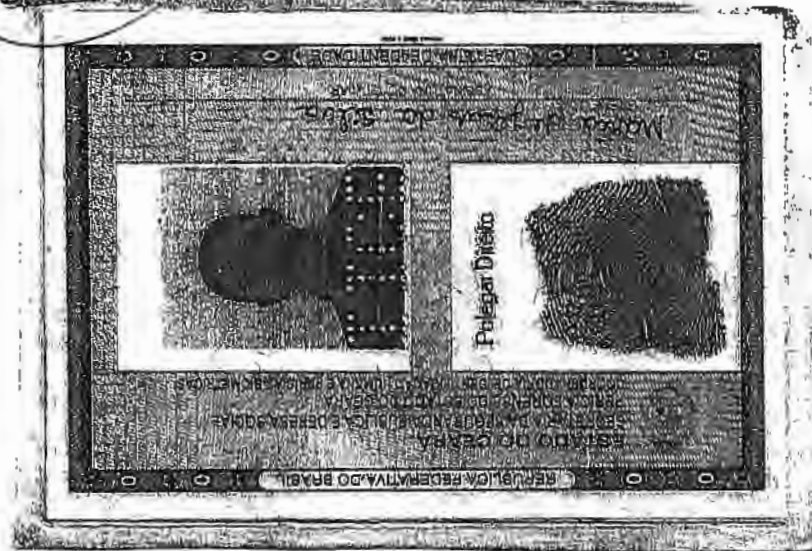
CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49
A presente cópia confere com a Original.
Dou fé Abaiara, 08 DEZ 2014

() Maria Helena Morais de Lucena
João Venceslao de Morais Neto
Cicero JANILSON Pereira de Sousa
Escrivente Substituto

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49
A presente cópia confere com a Original
Dou fé Abaiara, 08 DEZ 2014



Maria Helena Morais de Lucena
João Venceslao de Morais Neto
Cicero JANILSON Pereira de Sousa
Escrivente Substituto



Nº DO CLIENTE: 6494176-0

ROTA: 18.15010.02.248902

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A Companhia Energética do Ceará, CNPJ nº. 07.047.251/0001-70, com sede Av. Barão de Studart, 2917, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a Lei nº. 8.708 de 11 de setembro de 1990, e ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CAREN, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora situada na (o) RU JOSE LEITE MARTINS 00668, NORTE, no município de ABATARA, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES:

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa e
14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizada numa mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

10 DEZ 2014

() Maria Helena Morais de

() João Veríssimo de Mor

()

CAROL JAMILSON
Escritório



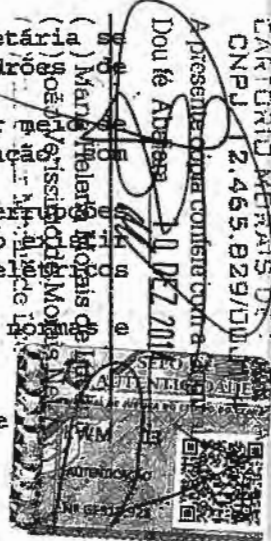
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana, ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as condições gerais de fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso aos padrões de tensão, índices de continuidade de fornecimento e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de

Cidade de São Paulo, 10 de Dezembro de 2011.
Escritório Substituto



- encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
 23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
 24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do CONSUMIDOR são:

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a DISTRIBUIDORA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A DISTRIBUIDORA pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do Contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, não queira tratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

10 DEZ 2014

() Maria Helena Moraes de

() João Vansmo de Moraes

() João Carlos Moraes de L

Escritório
Chico JAMILSON Pereira de Sousa



CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Pedido voluntário do titular da unidades consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA;
2. a ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

coelce
Companhia Energética do Ceará

Telefone: 0800 285 0196
www.coelce.com.br

ARCE
AGÊNCIA REGULADORA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEBILITADOS
DO ESTADO DO CEARÁ

Telefone: 0800.275.38.38
www.arce.ce.gov.br

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Telefone: 0800.61.20.10
www.aneel.gov.br

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original.

Dou fé 10 DEZ 2014

() Maria Helena Morais

() João Veríssimo de M. is Neto

() Maria de

Cícero JANILSON Pereira de
Escrevente Subst.





ESTADO DO CEARÁ
CIDADE DE ABAIARA

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA – OFÍCIO ÚNICO

MARIA HELENA MORAIS DE LUCENA OFICIAL TABELIÃ
CICERO JANILSON PEREIRA DE SOUSA – ESCRIVENTE SUBSTITUTO

CNPJ Nº 12.465.829/0001-49

RUA JOSÉ LEITE MARTINS Nº 596 - ABAIARA - CE FONE: (0XX) 88-3558-1520
cartoriolucena@hotmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em o cartório a meu cargo, situado na rua José Leite Martins, 596, nesta cidade de Abaiara-Ce, verifiquei constar registrada no livro: **A** do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº: 19 folhas: 25v/27v registrado em 18 (dezoito) de julho de 1997, O **REGISTRO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA-CE – AAMCA COM SUAS AS DEVIDAS ALTERAÇÕES;**

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Finalidades: Art. 1º- A Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara - AAMCA, Fundada em 17 de julho de 1997 é uma Entidade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, sede social na Rua José Leite Martins S/Nº, Centro, Abaiara, Estado do Ceará, foro jurídico em Abaiara - Ceará.

Art. 2º- A entidade tem por finalidades:

I - Assistir ao menor carente de Abaiara, com visitas a defesa de seus interesses através de programas e projetos com entidades públicas, Federais, Estaduais, Municipais e internacionais, no sentido de atender suas necessidades fundamentais de modo a garantir melhores condições de vida no meio social e comunitário.

II - Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população carente, através de cursos profissionalizantes, palestras, atividades agrícolas, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os menores carentes para alcançar os seus objetivos comuns;

III - Promover a pesquisa dos reais problemas da comunidade e elaborar planos para criação de atividades que melhor convenham para o bem-estar do menor.

IV- Tem por finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente, bem como beneficiar a comunidade com vistas a: a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso.

Parágrafo Único- A Entidade é sem fins lucrativos e "não distribui resultados,


Cicero JANILSON Pereira de Sousa
Escrivente Substituto

dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto",

Art. 4º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 5º- A sociedade é constituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I- FUNDADORES- São sócios fundadores, todos aqueles que comprovadamente participarem do ato da constituição da entidade, e assinarem a Ata de Fundação.

II- CONTRIBUINTES- São sócios contribuintes, todos aqueles, inclusive os fundadores, que contribuirão mensalmente com determinada importância fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

BENEMÉRITOS- São sócios beneméritos, as pessoas ou entidades, que prestarem relevantes serviços à entidade.

Parágrafo Único- São considerados sócios, todos os maiores de 16 (dezesesseis) anos que residem no bairro, devidamente inscritos na entidade. A admissão do sócio dar-se-á mediante cumprimento das exigências deste Estatuto.

Art. 6º- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III- Participar das Assembléias dos quadros de sócios, com direito a voz e voto; Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Entidade; Usufruir dos benefícios e serviços assistenciais prestados pela entidade; Apenas os maiores de 18 (dezoito) anos é assegurado o direito de ser votado, para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV - Assegurar o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço; V- Assegurar o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes. VI- Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados

Parágrafo Único- A Entidade não se responsabilizará por quaisquer compromissos que os sócios venham a assumir.

Art. 7º- São deveres dos sócios:

I- Cumprir as disposições estatutárias, e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

II- Acatar as determinações da Diretoria;

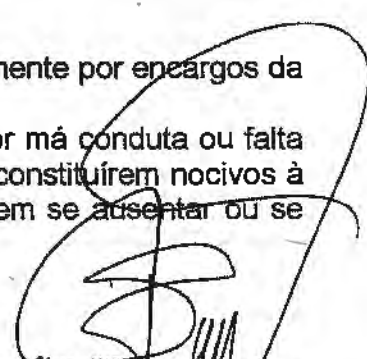
III- Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro, e material da Entidade;

IV- Contribuir Financeiramente para a Entidade, conforme determinações da assembléia Geral;

V - Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões.

Art. 8º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos da instituição.

Art. 9º- Serão afastados do quadro social da entidade os que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da entidade, se constituírem nocivos à Entidade, ou se os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar da entidade.


Cícero JANILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto

CAPÍTULO III - Da Administração

Art. 10- A entidade será administrada por - Assembléia Geral;

I- Diretoria;

II - Conselho Fiscal.

III - Conselho Comunitário

Art. 11- A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade;

VI - Decidir no caso de dissolução da entidade o destino dos bens remanescentes,

V Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Aprovar Regimento interno;

VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade.

IX - As competências da Assembléia Geral, observadas as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil

Parágrafo único - Será constituído um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. I - O conselho terá, no mínimo, cinco representantes da comunidade, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela AG, para mandato de um ano. II- O conselho comunitário reunir-se-á a cada dois meses para: a) análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas; b) aprovação da programação da Emissora

Art. 13 - Espécies de Assembléias:

I- Assembléia Geral Ordinária, e

II- Assembléia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocada e realizada no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única

Art. 14- A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para.

I -Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II -Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15- A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I -Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal, e

III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16- A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único- Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 17- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único- Não poderá haver parentes entre os membros da Diretoria e o

Cícero JAMILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto

Conselho Fiscal, até o terceiro grau, e o cônjuge.

Art. 18- O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutivas, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior.

Art. 19- Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraiem em nome da Entidade e em virtude de ato regular de gesto, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder.

I- Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II- Violação da Lei do Estatuto;

§ 1º- A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se eles for conveniente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em Ata em Assembléia Geral.

§ 2º- Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3º- Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagens para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 4º- Cabe a Diretoria aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos institucionais no Território Nacional.

Art. 20- Compete à Diretoria:

I- Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral;

II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

III- Entrosar-se com instituições Públicas ou Privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV- Reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 21- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 22- Compete ao Presidente:

I - Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II-Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III-Presidir à Assembléia Geral;

IV-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V-Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamentos, contratos de operação de crédito, e, outros títulos de créditos;

VI-Assinar com o secretário as atas das Assembléias Gerais e correspondências.

Art. 23- Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II-Assumir o mandato em caso de vacância, até o término;

III-Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24- Compete ao Primeiro Secretário:

I- Responder pela administração da secretaria;

II-Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais e redigir as Atas, e outros documentos;

III-Dar publicidade às notícias das atividades da entidade;

IV-Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências;

V-Assinar com o Presidente as Atas das reuniões das Assembléias Gerais e correspondências.

Art. 25- Compete ao Segundo Secretário:



Cicero JAVILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III-Apresentar relatórios de receita e despesa sempre em que forem solicitadas;
- IV-Assinar cheques e demais documentos de despesa juntamente com o presidente;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI-Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII-Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria.

Art. 27- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; e
- III -Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28- O Conselho Fiscal, será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º- A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária mas dela se exime o membro desistente que fizer consignar sua divergência em Ata perante a Assembléia Geral.

§ 4º- O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 29- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria; II- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito; Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e
- Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver dúvida das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se obsteneha em prestar os esclarecimentos necessários.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 30- As atividades dos Diretores e conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens a dirigentes e associados.

Art. 31- Os membros da entidade estarão sujeitos às seguintes

I-ADVERTÊNCIA- Quando, com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros;

II-SUSPENSÃO- Quando reincidirem nas faltas acima citadas, ou cometerem outras que comprometerem o bom funcionamento da Entidade;

III- EXCLUSÃO- Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em caso de agressões corporais ou quando fizerem do cargo que ocupam, para o seu próprio benefício.

Art. 32- Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal que faltar a um número de 05 (cinco) reuniões consecutivas e sem justificativas será substituído assumindo o suplente respectivo.

Parágrafo Único- A entidade "não remunera" nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores.

benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Art. 33- Concorreram as eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, os membros associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se inscrevam em chapas e cujo os nomes constam na lista de votação.

Art. 34- A eleição será pelo voto secreto ou por aclamação dos sócios registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral.

Art. 35- A Mesa Eleitoral é constituída por: 01 (hum) presidente e 01 (hum) Primeiro e 01 (hum) Mesário, 02 (dois) Secretários e 01 (hum) Suplente, escolhido em Assembléia Geral, pelo menos com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição.

Parágrafo Único- Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:

I- Os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda por afinidade.

II - Os membros da Diretoria em exercício.

Art. 36- Em caso de empate entre mais de um candidato, considerar-se-á efeito o que contar com mais tempo como membro da entidade. Persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

Art. 37- Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições

Art. 38- Não coincidindo o número de votantes com o de sobrecartas nas urnas, será anulada a eleição.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e Rendas

Art. 39- O patrimônio da entidade será constituído de:

I- Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros;

II - Bens móveis e imóveis, adquiridos e ou recebidos em doações.

Art. 40- Constituem receitas da entidade:

I- Contribuições provenientes de Convênios, Acordos, Projetos, Contratos com entidades nacionais e internacionais;

II- Contribuição dos sócios.

Parágrafo Único- As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional

Art. 41- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere do município, com personalidade jurídica ou para uma instituição pública, devidamente registrada no CNAS.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 42- A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e em segunda com qualquer número de associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o artigo 21 do Código Civil Brasileiro.

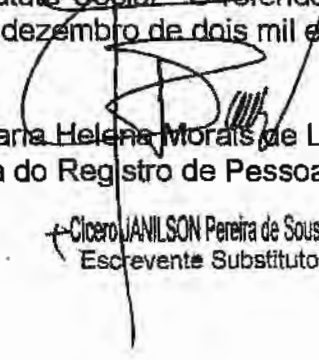
Art. 43- O presente Estatuto, poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e em segunda convocação em qualquer número.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 45. O presente Estatuto, entrará em vigor na data do seu registro em Cartório. Aprovado em assembléia Geral, em 17 de julho de 1997. AVERBAÇÕES: AV 1-19. Ata de Assembléia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto da Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara- AAMCA, feita em 08 de dezembro de 1999

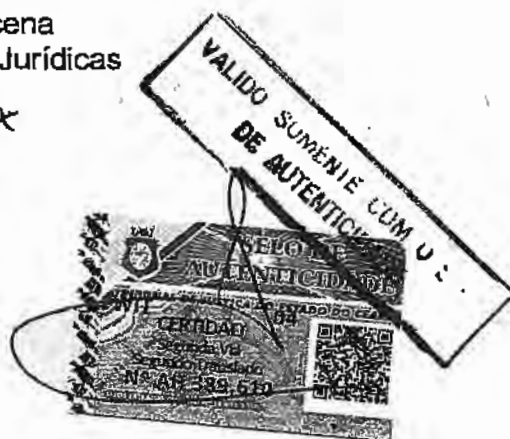
Cícero JAVILSON Pereira de Sousa
Escrevente Substituto

AV-2-19. Ata da Assembléia Geral Extraordinária para deliberação da proposta de reforma do Estatuto da ASSOCIAÇÃO AO MENOR CARENTE DE ABAIARA-CE, Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de dois mil e quatorze (2014), averbada em 31 de março de 2014. AV-3-19. Ata da Assembléia Geral Extraordinária para deliberação e aprovação da proposta de reforma do Estatuto da ASSOCIAÇÃO AO MENOR CARENTE DE ABAIARA-CE, Aos primeiro (1º) dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (2014), averbada em 09 de dezembro de 2014. Averbações essas já incluídas na redação do estatuto acima descrito, fazendo parte integrante deste do Estatuto Social. O referido é verdade e dou fé. Abaiara-Ce, aos nove (09) dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (2014).


Maria Helena Morales de Lucena
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

+ Cicero JANILSON Pereira de Sousa +
Escrevente Substituto

12465829/0001-49
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO
CIVIL DE ABAIARA
MARIA HELENA MORAIS DE LUCENA



ABAIARA, 04 de dezembro de 2014.

À

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Santa Catarina.
Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar – Salas 107 a 110.
CEP: 88.010-970 – Florianópolis/SC.

Referências: - Ofício n° 17802/2014/SEI-MC.
- Processo n° 53000.031927/2012-08.
- Nota Técnica n° 15579/2014/SEI-MC.

**A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR
CARENTE DE ABAIARA/CE - AAMCA**, executante do Serviço de
Radiodifusão Comunitária, na cidade de **ABAIARA/CE**, vem á presença de
V.S.a. apresentar projeto de mudança de local da sede, estúdio e estação
transmissora. Salientamos que o local proposto é muito próximo do autorizado.

Cordialmente,

Mariacéuza D. dos Santos
Representante Legal.

DECLARAÇÃO

DECLARO que, de acordo com o Relatório de Conformidade resultante, a avaliação feita em 04/12/2014, na estação transmissora da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA/CE - AAMCA, executante do Serviço de Rádio Comunitária, localizada em ABAIARA/CE, na Rua José Leite Martins, 668 - Centro, atende ao Regulamento sobre de Radiofrequência entre 9 KHz e 300 GHz. Aprovado pela Resolução Anatel nr. 303, de 02/07/2002, publicada no DOU do dia 10 subsequente, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos.

DECLARO, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado Regulamento.

ABAIARA, 04 de dezembro de 2014.

Maurício R. das Santos
Representante Legal.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA/CE - AAMCA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de ABAIARA/CE, que na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação requerente, a mesma interromperá imediatamente as suas transmissões caso não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL.

ABAIARA, 04 de dezembro de 2014.

Mauro César N. das Santos
Representante Legal.

Rua José Leite Martins, 668 - Centro, na cidade de ABAIARA, Estado do Ceará, CEP 63.240-000, correio eletrônico (e-mail):

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA/CE - AAMCA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de ABAIARA/CE, que na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente até que sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel, conforme o disposto no subitem 12.1, alínea "b" da Norma Nr.01/2011.

ABAIARA, 04 de dezembro de 2014.

Maurício Nunes dos Santos.
Representante Legal.

Rua José Leite Martins, 668 - Centro, na cidade de ABAIARA, Estado do Ceará, CEP 63.240-000, correio eletrônico (e-mail):

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica que a instalação proposta pela ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA/CE - AAMCA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de ABAIARA/CE, não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, baseado na Portaria Nr.1141/GM5, de 05 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica e correspondentes alterações.

Três Corações, 04 de dezembro de 2014.



Eng. Cândido Henrique Pereira de Freitas.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA/CE - AAMCA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de ABAIARA/CE, atende às condições exigidas no item 19.2.5.1. da Norma nr.01/2011.

Três Corações, 04 de dezembro de 2014.



Eng. Cândido Henrique Pereira de Freitas.

PARECER CONCLUSIVO

Declaro para fins de comprovação perante a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica que a instalação proposta pela ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA/CE - AAMCA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de ABAIARA/CE, atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91dBu da emissora não fica situado a mais de 1 Km de distância da estação transmissora em nenhuma direção.

Três Corações, 04 de dezembro de 2014.



Eng. Cândido Henrique Pereira de Freitas.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que, de acordo com o projeto técnico por mim elaborado, as emissões provenientes da estação transmissora da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA/CE - AAMCA, executante do Serviço de Rádio Comunitária, cuja instalação está proposta para a localidade de ABAIARA/CE, utilizando a frequência de 105,9 MHz, não submeterão a população da referida localidade a radiações eletromagnéticas de radiofrequência de valores superiores aos estabelecidos na publicação "GUIDELINES FOR LIMITING EXPOSURE TO TIME-VARYING ELETRIC, MAGNETIC, AND ELETROMAGNETIC FIELDS (up to 300 GHz)", da Comissão Internacional para Proteção contra Radiações Não Ionizantes- (CNIRP)

Três Corações, 04 de dezembro de 2014.



Eng. Cândido Henrique Pereira de Freitas

Nome completo: Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA: 25.670/D

FORMULÁRIO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES AUTORIZADAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Radio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C . D E A S S I S T . A O M E N O R C A R E N T E D

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC

E A B A I A R A / C E - A A M C A 0 2 0 0 2 5 8 0 0 0 0 1 8 1

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

Preencha apenas os campos que são objeto do requerimento.

1. O requerimento é para mudança do local da sede da entidade?

NÃO ☐

SIM ☒ Especifique:

– NOVA LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

RUA JOSÉ LEITE MARTINS 668

BAIRRO

CIDADE

CENTRO ABAIARA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

C E 0 7 ° 2 1 ' 4 4 " S 3 9 ° 0 2 ' 5 9 " W

2. O requerimento é para mudança do local do sistema irradiante?

NÃO ☐

SIM ☒ Especifique:

– NOVA LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

RUA JOSÉ LEITE MARTINS 668

BAIRRO

CIDADE

CENTRO ABAIARA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

C E 0 7 ° 2 1 ' 4 4 " S 3 9 ° 0 2 ' 5 9 " W

3. O requerimento é para mudança do local do estúdio da emissora?

NÃO ☐

SIM ☒ Especifique:

NOVA LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

(Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8 .

"Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

RUA JOSÉ LEITE MARTINS 668

BAIRRO

CIDADE

CENTRO ABAIARA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

C E 0 7 ° 2 1 ' 4 4 " S 3 9 ° 0 2 ' 5 9 " W

4. O requerimento é para mudança do transmissor PRINCIPAL?

NÃO ☐

SIM ☒ Especifique:

- NOVO TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

J O S E W I L S O N R O C H A - M E

MODELO

S T R 2 5

POTÊNCIA

2 5 . 0

watts

Nº HOMOLOGAÇÃO

0 8 6 1 - 0 3 - 0 5 8 0

5. O requerimento é para autorização / mudança de um transmissor AUXILIAR?

NÃO ☒

SIM ☐ Especifique:

- NOVO TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA

watts

HOMOLOGAÇÃO

6. O requerimento é para alteração do sistema irradiante?

NÃO ☐

SIM ☒ Especifique:

- NOVA ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

I D E A L I N D . C O M . A N T E N A S

MODELO

P T 5 / 8

GANHO max (Gt)

0 . 0 dBd

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

3 0 . 0 m

ALTURA DA TORRE

3 0 . 0 m

ALTITUDE DO LOCAL

4 1 0 . 0 m

7 - Caso o requerimento inclua mudança nos itens 4, 5 e/ou 6, preencha os seguintes campos:

- LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

K M P P I R E L L I

MODELO

R G 2 1 3 U

COMPRIMENTO (L)

3 2 . 0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

7 . 5 0 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

2 . 4 0 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

0 . 5 7

Perdas na linha (PL) = L_{AL}

Eficiência da linha (η) = $10 \frac{-PL}{10}$

100

- POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP (dBk) = $10 \log (P_t \cdot G_{ht} \cdot G_{vt} \cdot \eta) = 10 \log (0,025 \times 1 \times 1 \times 0,57) = -18,42 \text{ dBk}$

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

η = Eficiência da linha de transmissão

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

- INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d (\text{km})$$

$\text{ERP}(\text{dBk})$ = potência efetiva irradiada.

$d (\text{km})$ = distância da antena transmissora ao limite da área de execução do serviço.

$$E(\text{dBu}) = 107 - 18,42 - 20 \log 1 = 88,58 (\text{dBu})$$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBu.

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

9 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

CÂNDIDO HENRIQUE P. DE FREITAS

REG.CREA

25670/D

ENDEREÇO

RUA SAGRADA FAMÍLIA 652

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

SANTA TERESA

CIDADE

TRÊS CORAÇÕES

UF

CEP

37410-000

TELEFONE

035-32311313

FAX

E-MAIL

chpf@hotmail.com

LOCAL

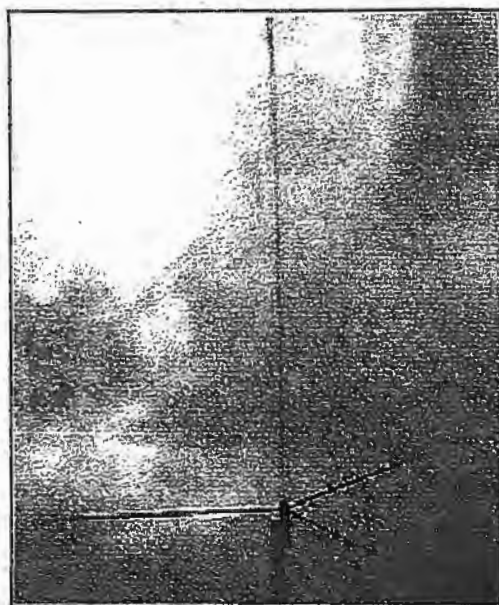
TRÊS CORAÇÕES

DATA

ASSINATURA

04/12/2014

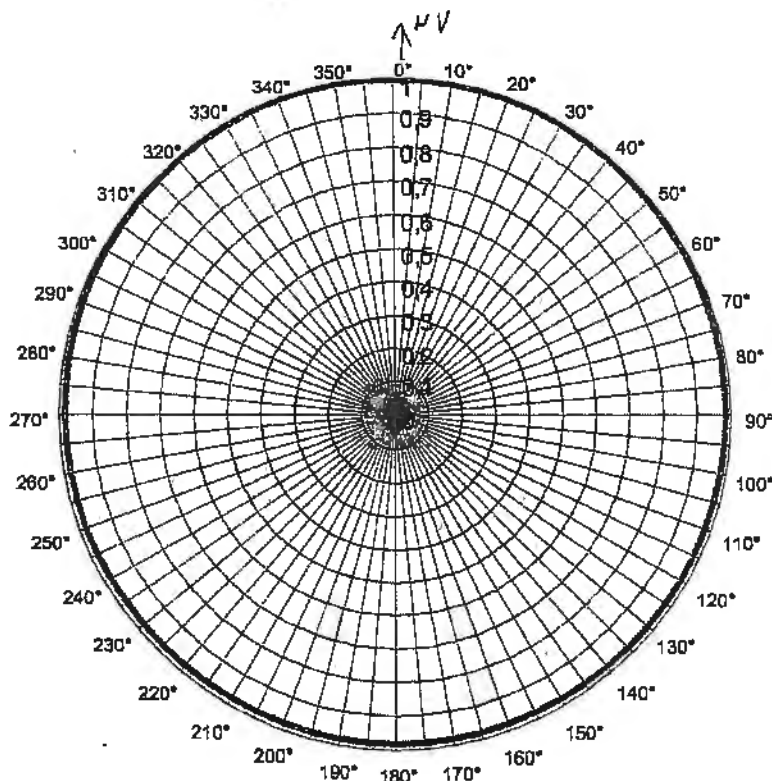
Antena para FM Plano Terra – 5/8"



Características Técnicas

Faixa de frequência	87,9 a 108 MHz
Polarização	Vertical
Ganho nominal PT 5/8"	0 dBd
C.O.E. nominal	< 1,1
Impedância de entrada	50 ohms
Potência	300 Watts
Isolação de Polarização	Melhor que 20
Conector de entrada	N ou UHF Fêmea

Antena para FM Plano Terra
Diagrama de irradiação horizontal na polarização horizontal



Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	1	0	100,00%
5°	1	0	100,00%
10°	1	0	100,00%
15°	1	0	100,00%
20°	1	-0,01	99,77%
25°	1	-0,02	99,54%
30°	1	-0,04	99,08%
35°	0,99	-0,05	98,86%
40°	0,99	-0,06	98,63%
45°	0,99	-0,08	98,17%
50°	0,99	-0,09	97,95%
55°	0,99	-0,1	97,72%
60°	0,99	-0,1	97,72%
65°	0,99	-0,11	97,50%
70°	0,99	-0,12	97,27%
75°	0,99	-0,13	97,05%
80°	0,98	-0,14	96,83%
85°	0,98	-0,15	96,61%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
90°	0,98	-0,15	96,61%
95°	0,98	-0,16	96,38%
100°	0,98	-0,17	96,16%
105°	0,98	-0,17	96,16%
110°	0,98	-0,17	96,16%
115°	0,98	-0,18	95,94%
120°	0,98	-0,18	95,94%
125°	0,98	-0,18	95,94%
130°	0,98	-0,18	95,94%
135°	0,98	-0,18	95,94%
140°	0,98	-0,18	95,94%
145°	0,98	-0,18	95,94%
150°	0,98	-0,18	95,94%
155°	0,98	-0,18	95,94%
160°	0,98	-0,17	96,16%
165°	0,98	-0,17	96,16%
170°	0,98	-0,17	96,16%
175°	0,98	-0,16	96,38%

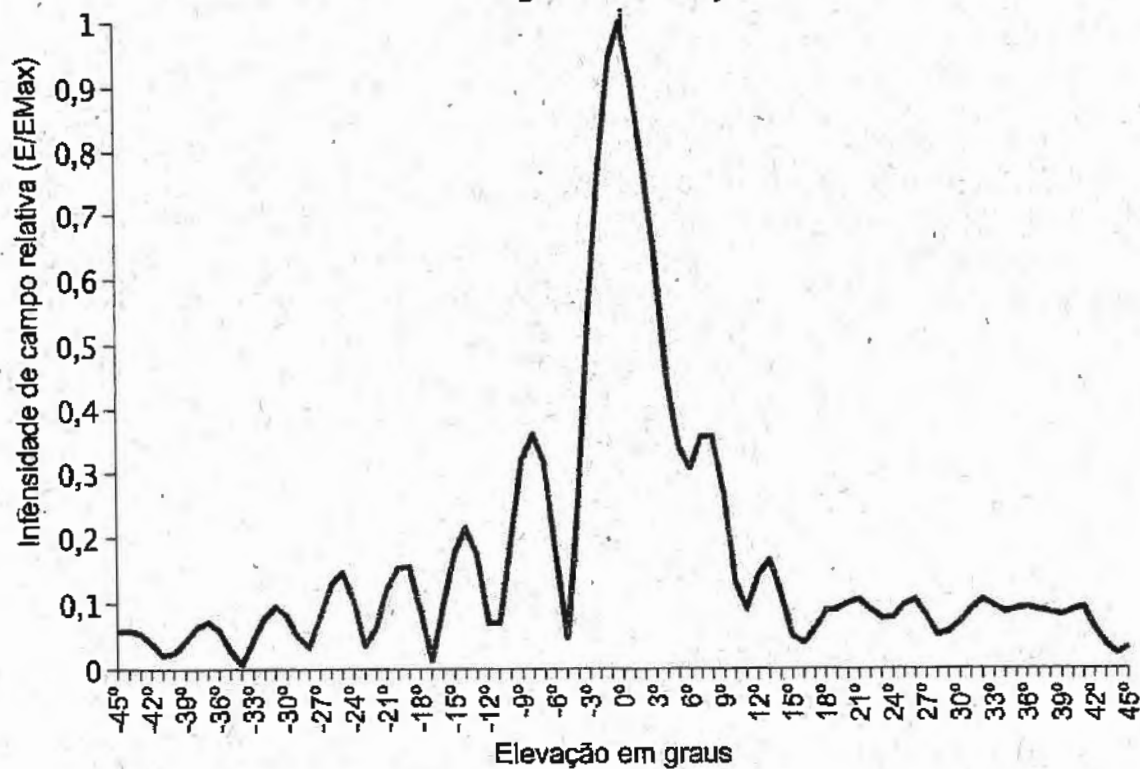
Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,98	-0,15	96,61%
185°	0,98	-0,16	96,38%
190°	0,98	-0,17	96,16%
195°	0,98	-0,17	96,16%
200°	0,98	-0,17	96,16%
205°	0,98	-0,18	95,94%
210°	0,98	-0,18	95,94%
215°	0,98	-0,18	95,94%
220°	0,98	-0,18	95,94%
225°	0,98	-0,18	95,94%
230°	0,98	-0,18	95,94%
235°	0,98	-0,18	95,94%
240°	0,98	-0,18	95,94%
245°	0,98	-0,18	95,94%
250°	0,98	-0,17	96,16%
255°	0,98	-0,17	96,16%
260°	0,98	-0,17	96,16%
265°	0,98	-0,16	96,38%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
270°	0,98	-0,15	96,61%
275°	0,98	-0,15	96,61%
280°	0,98	-0,14	96,83%
285°	0,99	-0,13	97,05%
290°	0,99	-0,12	97,27%
295°	0,99	-0,11	97,50%
300°	0,99	-0,1	97,72%
305°	0,99	-0,1	97,72%
310°	0,99	-0,09	97,95%
315°	0,99	-0,08	98,17%
320°	0,99	-0,06	98,63%
325°	0,99	-0,05	98,86%
330°	1	-0,04	99,08%
335°	1	-0,02	99,54%
340°	1	-0,01	99,77%
345°	1	0	100,00%
350°	1	0	100,00%
355°	1	0	100,00%

IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA.
R.: Fernando Ferreira da Silva, 100 - Sta. Cecília
Pouso Alegre - MG 37550-000

www.idealantenas.com.br
Tel: (35) 3423 8688 Fax: (35) 3421 2043
e-mail: ideal@idealantenas.com.br

Antena para FM Plano Terra
Diagrama de elevação

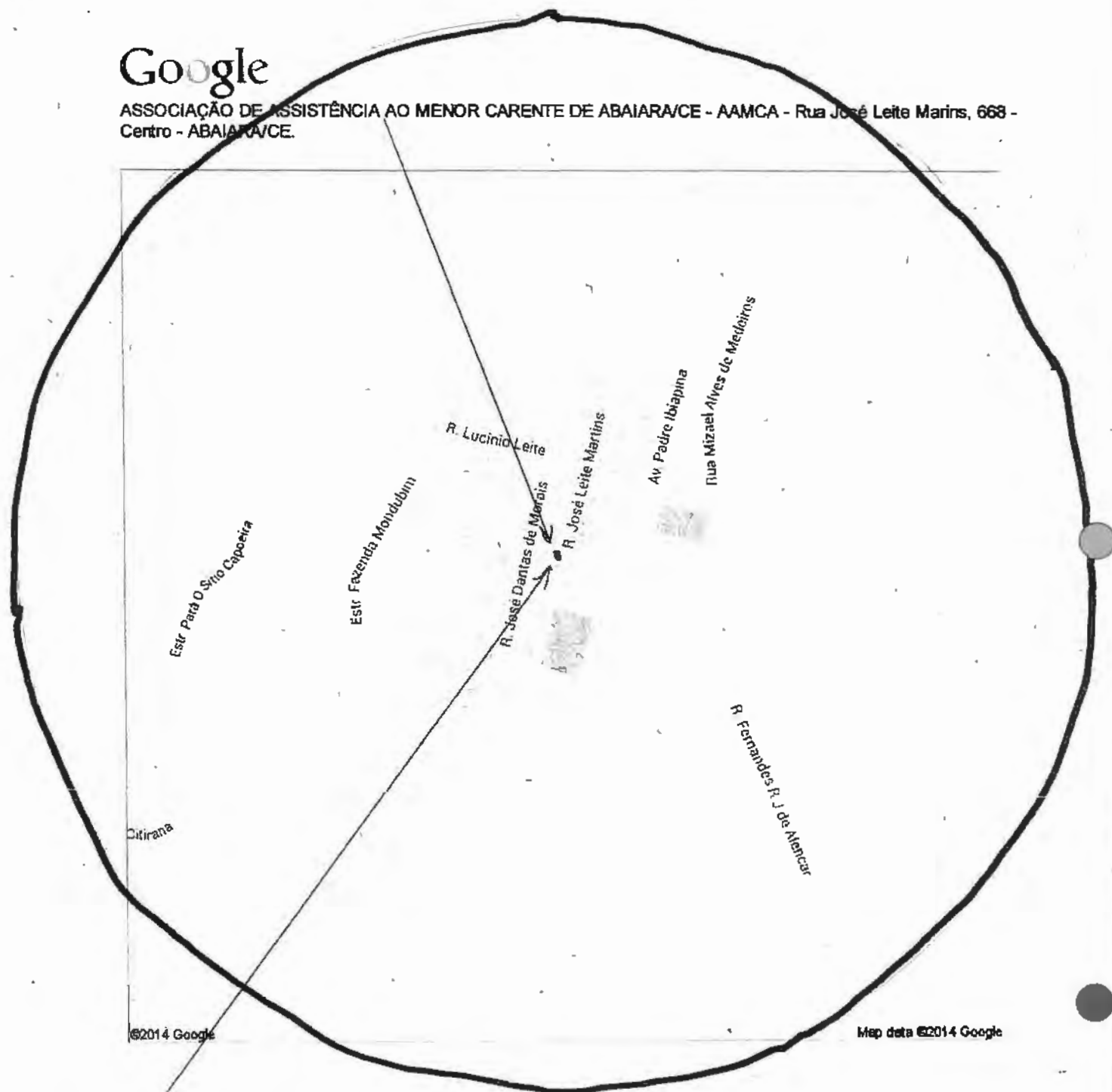


IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA.
R.: Fernando Ferreira da Silva, 100 - Sta. Cecília
Pouso Alegre - MG 37550-000

www.idealantenas.com.br
Tel: (35) 3423 8688 Fax : (35) 3421 2043
e-mail: ideal@idealantenas.com.br

Google

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA/CE - AAMCA - Rua José Leite Martins, 668 - Centro - ABAIARA/CE.



Estudo, sobre a sua localização
Escala: 1:10.000

Latitude: 07° 21' 44" S

Longitude: 39° 02' 59" W

- DIRETOR GERAL -

RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA

RUA PE. JOSE LEITE SAMPAIO, 94
ABAIARA - CE

- DIRETOR ADMI-
NISTRATIVO.

JOÃO LOURENÇO PEREIRA SOBRINHO
VILA S. JOSE SN, ABAIARA - CE

**CREA-MG****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS**

Av. Álvares Cabral, 1600 - CEP: 30170-001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Recibo
do
Sacado

Cedente		Agência/Código cedente	Vencimento
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63		3.394-4/00005780-0	31/12/2014
Sacado		Número do documento	Nosso número
CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS		2204538	00000000002204538
Moeda	Quantidade	(X) Valor	(=) Valor do documento
R\$ (Real)			63,64
		(+) Outros valores	(-) Dedução
Demonstrativo			
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-25870/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201400000002184585 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA 00194.58652 90000.000001 02204.538215 1 000000000006364			

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE BOLETO

03/12/2014 08:57:22
 DATA DE EFETIVACAO: 03/12/2014
 CONVENIO: 000443301
 OPERADOR: 00044330

REPRESENTACAO NUMERICA
 00194 58652 90000.000001
 02204.538215 1 000000000006364

PAGTO EFETUADO EM: 03/12/2014

VALOR: R\$ 63,64

COD. OPERACAO: 000246863

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
 É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA 0800 726 0101 (informações,
 reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
 de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201400000002184565

1. Responsável Técnico

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;

RNP: 1404867627

Registro: 04.0.0000025670

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOC. DE ASSIT. AO MENOR CARENTE DE ABALARA

CNPJ: 02.002.580/0001-81

Logradouro: RUA JOSÉ LEITE MARTINS

Nº: 000668

Cidade: ABALARA

Bairro: CENTRO

CEP: 63240000

Contrato:

Celebrado em:

UF: CE

Valor: 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA JOSÉ LEITE MARTINS

Nº: 000668

Cidade: ABALARA

Bairro: CENTRO

CEP: 63240000

Data de início: 01/12/2014 Previsão de término: 03/12/2014

Finalidade: CULTURAL

Proprietário: ASSOC. DE ASSIT. AO MENOR CARENTE DE ABALARA

CNPJ: 02.002.580/0001-81

4. Atividade Técnica

1 - ACESSORIA

Quantidade:

Unidade:

PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

25.00

W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

8. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO D

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

1. COAGS 05/14 de Dezembro de 2014

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RNP: 1404867627

ASSOC. DE ASSIT. AO MENOR CARENTE CNPJ: 02.002.580/0001-81

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÃO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Valor da ART: 63, 64

Registrada em: 03/12/2014

Valor Pago: 63, 64

Nosso Número: 000000002204538

PARA: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
DELEGACIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
END: PRAÇA XV DE NOVEMBRO, Nº 242, 1º ANDAR, SALAS 107 A 110.
TEL: (48) 3229 4373 / 3225 7430 – FAX: (48) 3225 6724
E-MAIL: argelia.schramm@comunicacoes.gov.br
CEP: – FLORIANÓPOLIS – SC

 **CORREIOS** MD - Atualize seu endereço
Seu CEP correto é 88 010-400



(ETIQUETA DO CARIMBO MP)

REM: (AAMCA) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE
DE ABAIARA

END: RUA JOSE LEITE MARTINS Nº 668, 1º ANDAR, ALTO DA ALEGRIA,

FONE: (88) 3558 1287 – E-MAIL: radioabaiara@gmail.com

CEP: 63.240-000 – ABAIARA, CEARÁ.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53000.031927/2012-08**Interessado(a): **ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA
CE (A A M C A)**

Em atenção ao Memorando nº 1694/2014/SEI-MC, de 4 de novembro de 2014, por intermédio do qual se comunica acerca de possível prática de ilícitos administrativos, informamos que foi instaurado o Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.001839/2015-63 em desfavor da ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA CE (A A M C A), entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Abaiara, Estado do Ceará.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 10/02/2015, às 10:34, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0320638** e o código CRC **70048DAC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA -
AAMCA
CNPJ: 02.002.580/0001-81

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:01:05 do dia 13/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA / DRMC-SC
Tel.: (61) 2027-5050

Memo. nº 700/2015/SEI-MC

Florianópolis, 16 de março de 2015

À Coordenadora de Análise de Denúncias - CODEN.

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a renovação de outorga.**

Senhora Coordenadora,

Solicitamos informações acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara - AAMCA**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de ABAIARA/CE, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanções.

Atenciosamente,

ARGÉLIA DINIZ SCHRAMM
Delegada Regional
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Delegado Substituto**, em 16/03/2015, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0416362** e o código CRC **0820D116**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53000.031927/2012-08**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA
CE**

Em atenção ao Memorando nº 700/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registro de PAI ativo	53900.001839/2015	• Em trâmite; • Processo aguardando defesa; • Irregularidade apurada: Art. 11 c/c art. 21, inciso IV da Lei n. 9.612/98 - Vínculo Político.

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas, em 26/05/2015, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0488592** e o código CRC **84FCD890**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA -
AAMCA
CNPJ: 02.002.580/0001-81

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:22 do dia 27/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.002.580/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/07/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA CE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A A M C A			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOSE LEITE MARTINS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 63.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ABAIARA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 28/08/2015 às 16:44:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.





Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por lucas.carvalho, versão 2 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:17:37.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA – DRMC/SC

NOTA TÉCNICA Nº 19458/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.031927/2012-08**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara CE (A A M C A)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Abaiara**, por meio da Portaria nº **304**, publicada no DOU de 14/07/2000, e Decreto Legislativo nº **67**, publicado no DOU de 03/05/2002.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 03/05/2012. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 27/11/2012, às fls. nº 06 e 07, evento SEI 0088546, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE

Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara (AACA).

QUADRO DIRETIVO

Presidente: Maria Cícera Nunes dos Santos

Vice-Presidente: Ana Paula de Moraes Azevedo

1º Secretário: Cícero Hélio de Souza

2ª Secretária: Kelvia Andrade de Souza

1º Tesoureiro: Maria Regilânia Alves dos Santos

2ª Tesoureira: Maria de Fátima Moura

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 23 a 29 do evento SEI (0296594)
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 02 e 03 do evento SEI (0088845)

3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 05, 08, 09 e 16 do evento SEI (0088845); páginas 52 e 53 do evento SEI (0088879); páginas 05 e 06 do evento SEI (0296594)
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 20 do evento SEI (0088546)
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 01 a 02 do evento SEI (0688973)
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 01 do evento SEI (0691921)
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 54 a 57 do evento SEI (0088879)

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI 0488592 processo anexado 53900.001839/2015-63 (em trâmite).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, evento SEI0691806.

À consideração superior.

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.031927/2012-08**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **03/05/2002**, a autorização outorgada à **Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara CE (A A M C A)**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Abaiara/ CE**:

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031927/2012-08 e nº 53650.002145/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/05/2012, a autorização outorgada à Associação de Assistência Ao Menor Carente de Abaiara CE (A A M C A), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Abaiara/ CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Tec Administrativo**, em 28/08/2015, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 01/09/2015, às 13:21, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/10/2015, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 08/10/2015, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica, em 09/10/2015, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0688978** e o código CRC **132F80A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53000.031927/2012-08

Interessado: Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara (AAMCA)

Assunto: Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Diante da instrução do processo nº 53000.031927/2012-08 (ver documento nº 0688978), no qual a **Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara (AAMCA)** solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Abaiara / CE**, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Brasília, 19 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 10/11/2015, às 15:16, conforme art. 3º,
III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0774792** e o código CRC **49E34248**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.031927/2012-08**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **03 de maio de 2012**, a autorização outorgada à **Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara CE (A A M C A)**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Abaiara/ CE**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031927/2012-08 e nº 53650.002145/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2012, a autorização outorgada à Associação de Assistência Ao Menor Carente de Abaiara CE (A A M C A), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Abaiara/ CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 6149/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031927/2012-08 e nº 53650.002145/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2012, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA CE (A A M C A)**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Abaiara/ CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0815033** e o código CRC **8DC56F20**.

EM Nº 761/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.031927/2012-08**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **03 de maio de 2012**, a autorização outorgada à **Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara CE (A A M C A)**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Abaiara/ CE**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0815042** e o código CRC **EEE22205**.



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.628, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.05723/2011-87 e nº 53710.000840/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12/12/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTALENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cristais/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 4.683, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53700.001298/1998 e nº 53000.038596/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 06 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Brilhante, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 4.684, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.05813/2011-01 e nº 53710.001513/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10/08/2011, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária e Educativa de Cabeceira Grande, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cabeceira Grande/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 4.685, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057904/2011-34 e nº 53710.000918/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/09/2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Ipapemense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ipapema/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.146, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051583/2012-45 e nº 53710.000609/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012 a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Comunitária Interlegos, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campo do Meio/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.147, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.05813/2011-70 e nº 53710.001029/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ARCA - Associação de Rádio Comunitária Alternativa, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bicas/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.148, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.074982/2013-65 e nº 53670.000471/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a autorização outorgada à SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOIÁS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Goiás/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.149, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031927/2012-08 e nº 53650.002145/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAJARA CE (A A M C A), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Abajara/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.151, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029405/2012-38 e nº 53800.000409/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rolim de Moura/RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.154, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.05813/2011-07 e nº 53740.001650/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uratí, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Uratí/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.155, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006400/2014-55 e nº 53730.000611/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Prata FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Prata/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.156, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001208/1998 e nº 53000.057442/2011-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Planalto/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.031927/2012-08

Referência: Portaria nº 6.149, de 1º de dezembro de 2015.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 09/12/2015, da Portaria nº 6.149, de 01/12/2015, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 9 de dezembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 10/12/2015, às 11:50, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0872734** e o código CRC **A6AFCED7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.031927/2012-08**

Entidade: **Associação de Assistência Ao Menor Carente de Abaiara Ce (a A M C A)**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6.149, de 01/12/2015, no Diário Oficial da União de 09/12/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Abaiara / CE**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº **53000.031927/2012-08**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2015, às 13:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0881089** e o código CRC **79C1BE6F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.031927/2012-08, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2012, a autorização outorgada à Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara CE (A A M C A), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Abaiara/ CE.
2. / Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

Presidência da República	
CODOC/PROTOCOLO	
17 FEV 2016	
Hora:	16:00
Assinatura:	<i>[Handwritten Signature]</i>

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência

da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de

Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação "quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação" (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO
PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SI	NÃO	Fls. /
		M	O	nº do
				doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?

9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque